EDITAL DE LICITAÇÃO 010-2026

Concorrência Eletrônica nº 010-2026	**Data de Abertura:** 30 de julho **Horário:** 09h00min (horário de Brasília) **Local:** https://licitanet.com.br/
FUNDAMENTO LEGAL	O presente certame rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições constantes neste Edital e em seus anexos, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionadas.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, compreendendo terraplanagem, pavimentação, passeios, acessibilidade, drenagem superficial e sinalização viária, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica
VALOR ESTIMADO	R$ 1.914.356,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Modo e Tempo de Disputa

O certame será realizado na forma do inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo **automaticamente prorrogada por 02 (dois) minutos** sempre que houver lances ofertados nos últimos dois minutos, encerrando-se automaticamente caso não haja novos lances.

SRP?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?
☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não

Regime de Execução	Tipo de Licitação	Forma de Adjudicação
Empreitada por Preço Global	Menor Preço	Global

Pedidos de esclarecimentos
Até 27 de Julho de 2026
E-mail: maracacumelicitacao@gmail.com

Impugnações
Até 27 de julho de 2026
E-mail: maracacumelicitacao@gmail.com

Disponibilização do Edital

O edital estará disponível gratuitamente:

- No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**
- No site do Município: **www.maracacume.ma.br**
- No Portal **Licitanet**: https://licitanet.com.br
- Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA, situada na Avenida Dayse de Sousa, s/nº, Centro, mediante apresentação de mídia digital.

A licitação será realizada em **sessão pública eletrônica**, por meio do sistema Licitanet, conduzida pelo Agente de Contratação designado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sumário

1. Do Objeto....3
2. Da Participação na Licitação....3
3. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação....4
4. Do Preenchimento da Proposta....6
5. Da Apresentação da Proposta e do Modo de Disputa....7
6. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora....8
7. Da Fase de Julgamento....8
8. Da Fase de Habilitação....11
8.6 Da Habilitação Jurídica:....12
8.7 Da Habilitação Econômico-financeira:....12
8.8 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:....13
8.9 Da Qualificação Técnica:....14
9. Da Dotação Orçamentária....19
10. Dos Recursos....20
11. Da Adjudicação e da Homologação....20
12. Da Contrataçã8....21
13. Do Pagamento....22
14. Das Infrações Administrativas e Sanções....22
15. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento....22
16. Das Disposições Gerais....22
Anexo I – Projeto Básico....1
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços....79
Anexo III - Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Recursos Técnicos....81
Anexo IV – Modelo da Declaração de Vistoria do local de Execução dos Serviços....83
Anexo V – Modelo da Declaração de não Vistoria do local de execução dos Serviços....84
Anexo VI – Modelo da Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz....85
Anexo VII – Modelo da Declaração de Reserva de Cargos....86
Anexo VIII – Minuta Contratual....87
Anexo IX — Declaração de Ausência de Parentesco com Agentes Públicos....100
Anexo X — Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte....101
Anexo XI — Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação....103
Anexo XII — Declaração de não Emprego em Condições Degradantes....104

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026)

Torna-se público que o Município de Maracaçumé, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, por meio do Agente de Contratação designado, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, com fornecimento integral de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e em seus anexos.

1.2 A presente licitação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e operacionalmente indivisível dos serviços, conforme justificativa constante no Projeto Básico.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico da plataforma Licitanet e aquelas constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e do Projeto Básico.

2. Da Participação na Licitação

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante ou responsável técnico;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive aquela que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante; esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;
j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4 O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão das características técnicas e operacionais do objeto, consistente na execução de obra de pavimentação em bloquete, drenagem superficial, acessibilidade e sinalização viária em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA. Trata-se de contratação de complexidade técnica compatível com a capacidade operacional normalmente disponível no mercado regional e nacional, não demandando a associação de empresas para sua execução.

2.2.6 Além disso, a vedação ao consórcio visa preservar a eficiência da execução contratual, facilitar a fiscalização dos serviços, assegurar a adequada responsabilização da contratada e evitar dificuldades na gestão e acompanhamento do contrato, sem comprometer a competitividade do certame, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

3.1 Na presente licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas e de julgamento, sendo exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.2.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão oficial ou mediante apresentação em formato eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou veracidade documental, o Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou validação das informações apresentadas.

3.3 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos exigidos, contendo, no mínimo:

a) preço global para execução dos serviços objeto desta licitação;
b) descrição detalhada do objeto ofertado;
c) prazo de execução dos serviços;

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, ficando estabelecido que, na ausência de indicação expressa, será considerado tacitamente aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;

e) demais informações exigidas neste Edital e seus anexos.

3.3.1 Todas as especificações constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e, após a contratação, a futura contratada durante toda a execução contratual.

3.3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.3.3 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.4 3.3.4 O licitante vencedor deverá apresentar, quando convocado pelo Agente de Contratação, a proposta adequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro ajustado, composição do BDI adotado, composição dos encargos sociais e demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3.5 Os preços unitários e o valor global da proposta readequada não poderão ultrapassar os valores máximos admitidos pela Administração constantes do orçamento estimado da contratação.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.5 declara que desenvolve, ou se compromete a desenvolver, programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações prestadas nos itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 337-F do Código Penal.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de julgamento.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do Preenchimento da Proposta

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, dos seguintes campos:

a) valor global da proposta, correspondente à soma de todos os itens constantes da planilha orçamentária;

b) preços unitários de cada item e respectivos totais por grupo ou serviço, conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico;

c) descrição detalhada dos serviços ofertados, conforme especificações constantes do Projeto Básico, incluindo metodologia de execução, composição das equipes, equipamentos e demais elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, ficando estabelecido que, na ausência de indicação expressa, será considerado tacitamente aceito o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2 Os quantitativos ofertados deverão observar integralmente os parâmetros definidos no Anexo I — Projeto Básico, sendo vedada a alteração unilateral das quantidades estimadas pela Administração.

4.3 O licitante deverá apresentar proposta contemplando integralmente o objeto licitado e todos os quantitativos estimados pela Administração constantes da planilha orçamentária e do Projeto Básico.

4.4 Todas as especificações constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e, após a contratação, a futura contratada durante toda a execução contratual.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar suas propostas considerando o regime tributário efetivamente aplicável à execução contratual, observada a legislação vigente e as vedações legais quanto ao enquadramento tributário para cessão de mão de obra ou prestação continuada de serviços.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, a ser comprovada mediante apresentação de extrato do PGDAS-D ou declaração firmada pelo responsável contábil.

4.8 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos, bem como o compromisso de executar integralmente a obra contratada, com fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo ART de execução, controle tecnológico e demais recursos técnicos exigidos pelo Projeto Básico e pelo Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

4.10 Os licitantes deverão observar os valores estimados pela Administração constantes do processo administrativo, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a execução integral do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.10.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro compatível com a proposta, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico.

4.11 O descumprimento das disposições editalícias, a apresentação de proposta inexequível, a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento e demais irregularidades sujeitarão os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5. Da Apresentação da Proposta e do Modo de Disputa

5.1 O certame será realizado no modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as seguintes regras:

a) a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período, encerrando-se automaticamente caso não haja novos lances;

b) o lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, conforme definido no Projeto Básico e na planilha orçamentária;

c) o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

d) o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,10% (um décimo por cento) do valor do último lance ofertado, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

e) os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante;

f) encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de valores.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3 No caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, salvo indisponibilidade técnica devidamente registrada.

5.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

6.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.2 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preço global inexequível ou incompatível com os custos mínimos de mercado, especialmente quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, combustíveis, manutenção da frota e demais custos obrigatórios da execução contratual.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentem a solicitação.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

6.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentar planilha de composição de custos, memória de cálculo, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais, convenção coletiva aplicável e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**,** prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, antes de findo o prazo.

6.7 Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

6.8 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará a nova data e horário para sua continuidade por meio de mensagem em campo próprio do sistema eletrônico.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, nos termos da Seção 8 deste Edital.

7. Da Fase de Julgamento

7.1 Do Julgamento das Propostas

7.1.1 Verificadas as condições de participação de todos os licitantes, o Agente de Contratação dará início à fase de análise e julgamento das propostas, pelo critério de menor preço global, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 O Agente de Contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, concedendo o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para readequação quando a proposta não os observar, sob pena de desclassificação.

7.1.5 O Agente de Contratação verificará se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, prevalecendo sempre os valores mais benéficos ao trabalhador.

7.1.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
c) apresentarem preço global inexequível ou acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) não cumprirem os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico;
f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento**)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7.1 A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.1.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, convocando o licitante para apresentar planilha de composição de custos, memória de cálculo, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais, convenção coletiva aplicável e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada.

7.1.9 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro compatível com a proposta, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico.

7.1.10 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituirão motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos mediante diligência do Agente de Contratação, desde que não haja alteração do preço ofertado nem modificação substancial da proposta.

7.1.10.1 O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.1.10.2 Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.1.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

7.2 **Do Tratamento Favorecido às ME e EPP**

7.2.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a fase de análise das propostas, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.2.5 No caso de equivalência dos valores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.6 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3 **Do Desempate**

7.3.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

7.3.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.3 Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4 **Da Negociação**

7.4.1 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.4 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos.

7.5 **Da Transição para a Fase de Habilitação**

7.5.1 Concluída a fase de julgamento com a aceitação da proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, nos termos da Seção 8 deste Edital, que será verificada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8. Da Fase de Habilitação

8.1 A análise da habilitação processar-se-á mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
c) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
d) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.1.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.1.2 Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 3.4 deste Edital.

8.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3 Quando os documentos não possuírem prazo de validade expresso nem previsão legal específica, serão considerados válidos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública. Quando o documento possuir prazo de validade próprio, expresso em seu corpo ou fixado por norma legal específica, prevalecerá o prazo nele indicado, independentemente da regra geral estabelecida neste item.

8.4 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 Da Habilitação Jurídica:

8.6.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.6.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.6.3.1 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.6.4 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.6 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.6.7 As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

8.6.7.1 Ato constitutivo;

8.6.7.2 Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

8.6.7.3 Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

8.6.7.4 Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

8.6.7.5 Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

8.6.7.6 Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

8.6.7.7 Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

8.7 **Da Habilitação Econômico-financeira:**

8.7.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) da data de apresentação da proposta.

8.7.2 A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.7.2.1 Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)
ILG .....maior ou igual a 1(um)

8.7.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) por Escrituração Contábil Digital — ECD, mediante apresentação de cópia do SPED devidamente transmitido, observado o prazo de entrega estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente à época da apresentação da proposta.

8.7.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.7.3.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.7.4 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

8.8 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.8.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

8.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.8.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.8.5.1 Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.8.6 Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.8 Declaração de que não emprega menor em condições proibidas, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.8.9 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.8.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8.9.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.9 **Da Qualificação Técnica:**

8.9.1 A comprovação da qualificação técnica será exigida nas modalidades técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1.1 Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)

8.9.1.1.1 A licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade, por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

8.9.1.1.2 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo para o objeto da licitação, em quantidade igual ou superior ao exigido, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade no projeto	Acervo (30%)
92395	Execução de pavimento em piso intertravado, bloquete sextavado 25x25cm, esp. 10cm	M²	5.686,50	1.705,95
101749	Piso cimentado, traço 1:3, acabamento liso, esp. 4,0cm	M²	2.676,00	802,80
104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa	M²	892,00	267,60
94265	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco com extrusora, 15x30cm	M	2.230,00	669,00
94287	Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, 30x10cm	M	2.230,00	669,00

8.9.1.1.3 A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o somatório dos acervos para atendimento das quantidades mínimas exigidas neste Edital, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1.1.4 O Agente de Contratação poderá realizar diligências na empresa vencedora e na empresa ou órgão que forneceu o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo os envolvidos responder administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas, nos termos do art. 169, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 337-F do Código Penal.

8.9.1.1.5 O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

8.9.1.1.6 Apresentar declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra objeto deste Edital estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

8.9.1.2 Qualificação Técnico-Profissional (Profissional)

8.9.1.2.1 A comprovação da capacidade técnica dos profissionais da licitante dar-se-á conforme o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O profissional indicado participará da execução do objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração Municipal.

8.9.1.2.2 Comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, da licitante, sendo inválido o documento que não apresentar a situação atualizada.

8.9.1.2.3 Comprovar registro ou inscrição no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, com atribuições compatíveis com a execução de obras de pavimentação urbana, incluindo comprovação de vínculo com a licitante.

8.9.1.2.4 Apresentar prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, profissional(is) detentor(es) de 01 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional

responsável executado serviços pertinentes à pavimentação urbana, tais como:

a) serviços de terraplanagem e regularização de subleito;
b) execução de pavimento em piso intertravado ou pavimento rígido/semirrígido;
c) execução de passeios, acessibilidade e piso podotátil;
d) execução de drenagem superficial, meio-fio e sarjeta;
e) sinalização viária horizontal e vertical.

8.9.1.2.4.1 Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA, quando exigível pela legislação profissional aplicável, permitindo a identificação do profissional, da contratante, do objeto executado, do local da obra, do período de execução e dos serviços realizados.

8.9.1.2.5 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, seu vínculo com a licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
b) contrato de prestação de serviços;
c) ficha de registro de empregado;
d) contrato social, quando sócio ou diretor; ou
e) declaração de contratação futura, condicionada à vitória no certame.

8.9.1.2.6 Apresentar Termo de Compromisso de Participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), por meio de declaração de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da execução dos serviços objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório.

8.9.1.2.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.9.1.2.8 Apresentar declaração de que dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto para o qual apresentou proposta.

8.9.1.3 Indicação de Pessoal Técnico, Instalações e Equipamentos

8.9.1.3.1 Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Item	Formação	Área	Função
01	Superior Pleno	Engenharia Civil, com experiência em obras de pavimentação urbana — NOME/CREA	Responsável Técnico pela Coordenação e Acompanhamento da Obra

8.9.1.3.2 Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados no CREA do Estado do Maranhão, deverão providenciar o respectivo visto do órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.9.1.3.3 São aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.9.1.3.4 Os profissionais indicados pela licitante participarão da execução da obra objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1 Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante solicitação fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de documentos complementares destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, da capacidade operacional e da compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, especialmente quanto às equipes, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais a serem disponibilizados para a execução do objeto, devendo o licitante atender à solicitação no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.14 Das Declarações Exigidas *(art. 63 da Lei nº 14.133/2021)*

8.14.1 O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico ou em documento apartado conforme modelo constante nos Anexos deste Edital, as seguintes declarações formais, assinadas por seu representante legal:

a) declaração de inexistência de impedimento para participar da licitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que a inabilite ou impeça sua participação, nos termos do art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021 — conforme Anexo VIII;

b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos — conforme Anexo VI;

c) declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 — conforme Anexo IX;

d) declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas e recursos técnicos necessários à execução integral da obra objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 — conforme Anexo III;

e) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando couber, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei — conforme Anexo X;

f) declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 — conforme Anexo XI;

g) declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 — conforme Anexo VII;

h) declaração de que não emprega trabalhadores em condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, em conformidade com os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal — conforme Anexo XII.

i) declaração de que a proposta econômica compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, BDI, seguros, garantias, transporte, controle tecnológico, ART de execução e demais despesas diretas e indiretas, não cabendo alegação posterior de omissão ou erro para fins de reequilíbrio contratual — conforme Anexo a ser criado;

j) declaração de inexistência, no quadro societário da licitante, de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e das exigências do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA — conforme Anexo a ser criado;

k) declaração de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade ambiental, acessibilidade universal e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente as normas regulamentadoras do MTE e as normas técnicas da ABNT — conforme Anexo a ser criado.

8.14.2 A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 337-F do Código Penal.

8.15 Da Garantia de Proposta *(art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021)*

8.15.1 O licitante deverá prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos;

b) seguro-garantia, emitido por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP, com cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da proposta;

c) fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.15.2 A garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública e permanecer válida até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor, podendo ser renovada automaticamente em caso de prorrogação do prazo de validade da proposta.

8.15.3 A garantia será executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) retirada da proposta pelo licitante dentro do prazo de validade;
b) não celebração do contrato quando convocado, sem motivo justificado aceito pela Administração;
c) não manutenção das condições de habilitação até a assinatura do contrato;
d) prática de qualquer ato que caracterize fraude, dolo ou má-fé durante o procedimento licitatório.

8.15.4 A não apresentação da garantia de proposta implicará a desclassificação do licitante, com impedimento de prosseguimento no certame, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.15.5 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela Administração Municipal, vinculada ao procedimento licitatório correspondente, permanecendo bloqueada até a assinatura do contrato ou a extinção das obrigações relacionadas à proposta.

8.15.6 Ao licitante que não sagrar vencedor do certame, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, desde que não haja pendências relacionadas à proposta apresentada.

9. Da Dotação Orçamentária

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Maracaçumé/MA, referentes ao exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, constantes na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Elemento	Descrição
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Classificação Funcional	15.451 – Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Programa	Programa 2319 — Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária
Ação	Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA — Ministério das Cidades
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte/Vínculo	Recursos de Transferência da União — Ministério das Cidades e Contrapartida Municipal

9.2 Os recursos financeiros vinculados à presente contratação são compostos por:
a) repasse da União no montante de R$ 1.912.356,00, oriundos do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, Programa 2319 — Ação 00T1;
b) contrapartida municipal no valor de R$ 2.000,00, conforme pactuado no referido instrumento.

9.3 A indicação da dotação orçamentária será formalizada por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de nota de empenho prévia ao início da execução da obra, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e com as normas do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

9.4 A execução financeira observará as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, especialmente quanto ao registro dos atos no TRANSFEREGOV, à comprovação da execução física e financeira e à prestação de contas do instrumento.

9.5 Nos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário para fins de conclusão da obra ou regularização contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações

orçamentárias aprovadas para os respectivos exercícios, ficando o Gestor Municipal autorizado a realizar os ajustes necessários para fins de empenho da despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse.

10. Dos Recursos

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, o Agente de Contratação informará no sistema eletrônico a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer, concedendo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante dentro do prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão, mediante registro em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3.2 O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais iniciar-se-á a partir da data da intimação do licitante ou da lavratura da ata referente ao ato recorrido.

10.4 Os recursos e as razões recursais deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico utilizado no certame.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame e aos demais meios disponibilizados pela Administração.

11. Da Adjudicação e da Homologação

11.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade documental e a habilitação do licitante vencedor, encerrado o prazo recursal sem interposição de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e posterior homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Não se aplica adjudicação ou homologação parcial ao presente procedimento licitatório, considerando que o objeto será adjudicado de forma global, em razão da natureza integrada, contínua e operacionalmente indivisível dos serviços previstos no Projeto Básico.

12. Da Contratação

12.1 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a apresentação de justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições da proposta do licitante vencedor, observados os limites do orçamento estimado e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, observada a programação constante do cronograma físico-financeiro e da Planilha de Levantamento de Eventos — PLE integrantes do Projeto Básico.

12.6 A execução física da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA. A data da primeira Ordem de Serviço registrada no TRANSFEREGOV caracterizará o início da execução física da obra.

12.7 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, abrangendo o período de execução da obra de 4 (quatro) meses, acrescido de margem para as etapas de medição, recebimento provisório, recebimento definitivo, eventuais correções, pagamento e demais providências administrativas necessárias à adequada conclusão do objeto e à prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal, observado o término da vigência do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

12.8 A contratada deverá registrar no TRANSFEREGOV as informações e documentos relativos à execução da obra, incluindo boletins de medição, relatórios de fiscalização, ART de execução e demais documentos exigidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, inciso XXVIII, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

12.9 A contratada deverá afixar, em local visível no canteiro de obras, placa elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, incluindo o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da autorização de início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

12.10 A contratada deverá apresentar, antes do início da execução da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, registrada junto ao CREA/MA, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, inciso IX, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

12.11 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legais e contratuais cabíveis, desde que devidamente justificada pela Administração e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

12.12 A responsabilidade pela qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados é exclusiva da empresa contratada, inclusive quanto à promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, inciso XXV, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

13. Do Pagamento

13.1 As condições do pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Projeto Básico

14. Das Infrações Administrativas e Sanções

14.1 As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Projeto Básico

15. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails maracacumelicitacao@gmail.com ou licitacao@maracacume.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, situada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP 65.289-000.

15.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. Das Disposições Gerais

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em https://pncp.gov.br/, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.11 O aviso de licitação será publicado nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.12 A íntegra do presente Edital e seus anexos, bem como todos os documentos, esclarecimentos, impugnações e atos decisórios do procedimento licitatório durante a fase externa serão divulgados na Plataforma Licitanet, disponível em https://www.licitanet.com.br/, e no sítio eletrônico do Município de Maracaçumé, disponível em https://www.maracacume.ma.gov.br/licitacaolista.php.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1 Anexo I - Projeto Básico;

16.13.1.1 Apêndice A- Resumo Orçamentário;

16.13.1.2 Apêndice B- Planilha Orçamentária;

16.13.1.3 Apêndice C- Relatório Analítico;

16.13.1.4 Apêndice D- Memórias de Cálculo;

16.13.1.5 Apêndice E- BDI;

16.13.1.6 Apêndice F- Curva ABC;

16.13.1.7 Apêndice G- Cronograma Físico-Financeiro;

16.13.1.8 Apêndice H- Encargos Sociais

16.13.2 Anexo II – Minuta da Proposta de Preços;

16.13.3 Anexo III - Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Recursos Técnicos;

16.13.4 Anexo IV – Modelo da Declaração de Vistoria do local de Execução dos Serviços;

16.13.5 Anexo V – Modelo da Declaração de não Vistoria do local de execução dos Serviços84;

16.13.6 Anexo VI – Modelo da Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz;

16.13.7 Anexo VII – Modelo da Declaração de Reserva de Cargos;

16.13.8 Anexo VIII – Minuta Contratual;

16.13.9 Anexo IX — Declaração de Ausência de Parentesco com Agentes Públicos;

16.13.10 Anexo X — Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.13.11 Anexo XI — Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.13.12 Anexo XII — Declaração de não Emprego em Condições Degradantes.

Maracaçumé - MA, 22 de junho de 2026.

Anexo I – Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Considerações Gerais

O Município de Maracaçumé, localizado no oeste maranhense, na Região Nordeste do Brasil, possui população de 21.149 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022, e apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal — IDHM de 0,582, considerado baixo. Inserido em uma região historicamente marcada por relevantes formações sociais, comunidades tradicionais e processos de ocupação territorial vinculados ao Rio Gurupi e ao Vale do Turiaçu, o Município integra, de acordo com a divisão regional vigente do IBGE, as Regiões Geográficas Intermediária de Santa Inês–Bacabal e Imediata de Governador Nunes Freire.

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade universal e qualidade de vida da população local. A intervenção busca solucionar problemas decorrentes das condições adversas das vias públicas, que geram transtornos aos munícipes, dificultam o deslocamento de pedestres e veículos e comprometem o acesso adequado aos serviços básicos, equipamentos públicos e atividades urbanas essenciais.

O Projeto Básico fundamenta-se na Proposta nº 021474/2024 e no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, formalizado junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa 2319 — Ação 00T1 — Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária. O objeto pactuado consiste na pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA, com valor global de investimento de R$ 1.914.356,00, composto por recursos de repasse da União no montante de R$ 1.912.356,00 e contrapartida municipal de R$ 2.000,00.

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual — PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e à Lei Orçamentária Anual — LOA, observando a programação orçamentária vinculada à execução de obras de infraestrutura urbana e mobilidade. Embora o Município ainda esteja em processo de estruturação do seu Plano de Contratações Anual — PCA, a demanda possui aderência ao planejamento público local e ao interesse público envolvido na melhoria da infraestrutura viária urbana.

O projeto aprovado contempla a execução de pavimentação em bloquete sextavado, passeios, acessibilidade, drenagem superficial, sinalização viária, serviços preliminares, terraplanagem, administração local da obra e serviços complementares, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, plantas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças integrantes do processo. A extensão total considerada é de 1.115,00 metros, abrangendo vias urbanas como Rua Cristóvão Colombo, Rua São Raimundo, Rua Nova Brasília, Rua Fernão Dias, Travessa Nova Brasília e Rua Canecão.

A responsabilidade técnica pela elaboração do projeto e orçamento está registrada por meio da ART nº MA20261017839, emitida pelo CREA/MA em nome do engenheiro civil Wander Wilmo Gomes Pereira Junior, contemplando os serviços técnicos relacionados à pavimentação, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta e acessibilidade. O orçamento revisado apresenta valor total com BDI de R$ 1.914.355,99, adotando BDI de 24,23%, sem desoneração, em conformidade com a composição técnica apresentada.

A execução da obra deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, as normas do Ministério das Cidades, as diretrizes da Caixa Econômica Federal enquanto mandatária da União, as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as especificações do projeto aprovado e os demais regulamentos incidentes. A gestão administrativa e financeira do investimento ficará a cargo do Município de Maracaçumé/MA, competindo à unidade técnica responsável pela infraestrutura municipal o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e da mandatária da União.

1.2. Componentes do Informe Técnico

O Projeto Básico consolida o conjunto de elementos técnicos, administrativos, jurídicos, orçamentários e financeiros necessários e suficientes para definir, caracterizar e dimensionar a obra de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA, assegurando a correta avaliação dos custos, dos métodos construtivos, dos quantitativos, dos prazos de execução e das condições de fiscalização do empreendimento. Seu objetivo é fornecer base técnica completa para que a Administração Municipal possa planejar, licitar, contratar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra de forma eficiente, transparente, econômica e segura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização do objeto, à definição do regime de execução, à estimativa de custos, à compatibilidade entre projeto, orçamento e cronograma, e à observância das normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, mediante processo licitatório a ser instaurado pela Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, conforme declaração de regime de execução constante dos autos e em observância à legislação vigente. O orçamento adotado considera encargos sociais sem desoneração, por ser esta a alternativa indicada como mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as informações reunidas neste Projeto Básico têm como finalidade garantir visão integrada, objetiva e segura do empreendimento, proporcionando aos profissionais envolvidos subsídios técnicos consistentes para a execução, medição, controle, fiscalização e recebimento da obra, bem como para o adequado registro dos atos no TRANSFEREGOV e demais sistemas de acompanhamento exigidos pelo Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

O Projeto Básico de Engenharia é apresentado em volume técnico próprio, acompanhado das peças complementares necessárias à instrução da contratação, compreendendo, obrigatoriamente:

1. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas — contendo a descrição do objeto, finalidade da intervenção, condições gerais de execução, especificações dos serviços, recomendações técnicas, critérios de qualidade e orientações para acompanhamento da obra;

2. Planilha Orçamentária — contendo a discriminação dos serviços, fontes de referência, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, preços totais e peso percentual de cada grupo de serviço no orçamento global;

3. Memória de Cálculo dos Quantitativos — contendo os critérios utilizados para apuração das áreas, extensões, volumes e demais quantidades previstas para execução dos serviços;

4. Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos — PLE — contendo as fases de execução, programação dos serviços, distribuição dos quantitativos e previsão de desembolso financeiro;

5. Quadro de Composição do BDI — contendo a metodologia e os percentuais utilizados para cálculo dos encargos indiretos, administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes;

6. Composições de Custos Unitários e Composições Auxiliares — contendo os parâmetros utilizados para formação dos preços dos serviços previstos no orçamento;

7. Plantas de Localização, Plantas das Vias e Planta de Localização da Jazida — contendo a identificação das áreas de intervenção, trechos contemplados, geometria das vias, seções transversais, larguras, extensões e demais elementos gráficos necessários à execução;

8. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART — referente à elaboração do projeto e orçamento da obra, emitida por profissional habilitado junto ao CREA/MA;

9. Declarações Técnicas e Institucionais — incluindo declaração de aprovação do projeto, declaração de uso comum da área de intervenção, declaração de manutenção e guarda do objeto e declaração do regime de execução a ser adotado;

10. Peças de Planejamento e Controle — contendo os elementos necessários para subsidiar o edital, o contrato, a fiscalização, as medições, os registros no TRANSFEREGOV, a prestação de contas e o acompanhamento pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União.

Adicionalmente, o Projeto Básico contempla os elementos necessários à adequada compreensão da solução técnica adotada, incluindo:

1. identificação das vias urbanas beneficiadas, compreendendo Rua Cristóvão Colombo, Rua São Raimundo, Rua Nova Brasília, Rua Fernão Dias, Travessa Nova Brasília e Rua Canecão;

2. definição da extensão total de intervenção, da largura das vias, da área de pavimentação, das áreas de passeio e dos dispositivos de drenagem superficial;

3. especificação da pavimentação em bloquete sextavado, com as respectivas camadas de preparo, regularização, assentamento, acabamento e compactação;

4. previsão de execução de passeios, acessibilidade, piso podotátil, rampas, meio-fio, sarjetas, pintura de meio-fio, sinalização viária e limpeza final da obra;

5. definição dos métodos construtivos e das instalações provisórias compatíveis com a execução da obra, sem restrição indevida à competitividade do certame;

6. indicação dos critérios de medição, acompanhamento e fiscalização dos serviços, observando a execução física efetivamente realizada e aprovada pela fiscalização;

7. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos e preços unitários obtidos a partir de sistemas referenciais oficiais, especialmente SINAPI e SICRO, além de composições próprias quando tecnicamente justificadas;

8. compatibilização entre projeto, orçamento, cronograma, ART, BDI e demais documentos técnicos, de modo a evitar divergências na fase licitatória, na execução contratual e na prestação de contas.

Dessa forma, o presente Informe Técnico reúne os elementos indispensáveis à adequada instrução do processo licitatório e à segura execução da obra de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA, vinculada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, garantindo conformidade técnica, jurídica, orçamentária e administrativa com o objeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição Geral

Trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, vinculada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, Programa 2319 — Ação 00T1 — Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

A contratação tem por finalidade melhorar as condições de mobilidade urbana, trafegabilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população beneficiada, mediante a implantação de pavimentação em bloquete sextavado, passeios acessíveis, drenagem superficial, sinalização viária e serviços complementares nas vias contempladas pelo projeto aprovado.

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, das normas do Ministério das Cidades, das orientações da Caixa Econômica Federal, enquanto mandatária da União, e das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.914.355,99, conforme planilha orçamentária revisada, sendo o orçamento sem BDI no valor de R$ 1.540.906,62 e o BDI total no valor de R$ 373.449,37, com percentual

de BDI de 24,23%, sem desoneração. O valor global do investimento pactuado no instrumento é de R$ 1.914.356,00, composto por recursos de repasse da União e contrapartida municipal.

A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as plantas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, a composição do BDI, a ART de projeto e orçamento e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.2. Escopo dos Serviços

Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à execução completa da obra de pavimentação em bloquete, incluindo:

a) trabalhos iniciais, com fornecimento e instalação de placa de obra, locação da pavimentação e implantação das estruturas provisórias de apoio;
b) administração local da obra, contemplando a estrutura técnica e operacional necessária ao acompanhamento da execução;
c) serviços de terraplanagem, incluindo limpeza mecanizada, escavação, transporte, regularização do subleito e compactação;
d) execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura de 10 cm;
e) execução de passeios e acessibilidade, incluindo piso cimentado, piso podotátil e rampas de acessibilidade;
f) execução de drenagem superficial, incluindo meio-fio, sarjeta de concreto e pintura de meio-fio;
g) implantação de sinalização viária, incluindo placas de trânsito e placas de identificação de ruas;
h) serviços complementares, especialmente limpeza final da obra e entrega da área em condições adequadas de uso.

A execução deverá atender às normas técnicas da ABNT, às especificações do SINAPI e SICRO aplicáveis, às exigências do Ministério das Cidades, às regras do Contrato de Repasse e às orientações da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal.

2.3. Vias Contempladas

A intervenção será realizada em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, conforme plantas, memória de cálculo e projeto aprovado, abrangendo os seguintes trechos:

Via	Extensão aproximada	Largura total considerada
Rua Cristóvão Colombo	355,00 m	8,40 m
Rua São Raimundo	165,00 m	8,40 m
Rua Nova Brasília	340,00 m	8,40 m
Rua Fernão Dias	85,00 m	8,40 m
Travessa Nova Brasília	85,00 m	8,40 m
Rua Canecão	85,00 m	8,40 m

A extensão total prevista é de 1.115,00 metros, com área total de intervenção de 9.366,00 m², considerando a largura total de 8,40 m, conforme memória de cálculo do projeto.

2.4. Quantitativos Principais

Os principais quantitativos previstos para a execução da obra são:

Serviço	Quantidade
Área total de locação/intervenção	9.366,00 m²
Pavimento em bloquete sextavado	5.686,50 m²
Regularização do subleito	6.690,00 m²
Escavação e compactação	1.003,50 m³
Piso cimentado em passeios	2.676,00 m²

Piso podotátil	892,00 m²
Rampas de acessibilidade	60,48 m²
Meio-fio moldado in loco	2.230,00 m
Sarjeta de concreto	2.230,00 m
Pintura de meio-fio	2.230,00 m
Sinalização viária	46 unidades
Limpeza final da obra	9.366,00 m²

Os quantitativos deverão ser executados conforme os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e critérios de medição aprovados pela Administração.

2.5. Resumo da Obra

Item	Informação Técnica
Empreendimento	Pavimentação em bloquete em vias urbanas
Município	Maracaçumé/MA
Instrumento	Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA
Órgão vinculado	Ministério das Cidades
Programa	Programa 2319 — Ação 00T1
Objeto	Pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modalidade prevista	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global
Extensão total	1.115,00 m
Área total de intervenção	9.366,00 m²
Valor total estimado	R$ 1.914.355,99
Valor pactuado no instrumento	R$ 1.914.356,00
Orçamento sem BDI	R$ 1.540.906,62
BDI	24,23%, sem desoneração
Valor do BDI	R$ 373.449,37
Prazo de execução	4 meses
Responsável técnico pelo projeto e orçamento	Eng. Civil Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
ART	MA20261017839
Sistema de custos	SINAPI, SICRO e composições próprias
Principais serviços	Terraplanagem, pavimentação, passeios, acessibilidade, drenagem superficial, sinalização viária e serviços complementares

2.6. Prazo de Execução e Vigência

O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observada a programação constante do cronograma físico-financeiro e da Planilha de Levantamento de Eventos — PLE.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de modo a abranger o período de execução da obra, as etapas de medição, recebimento provisório, recebimento definitivo, eventuais correções, pagamento e demais providências administrativas necessárias à adequada conclusão do objeto e à prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal, observado o término da vigência do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, fixado em 16 de dezembro de 2028.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legais e contratuais cabíveis, desde que devidamente justificada pela Administração e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

2.7. Peças Técnicas Integrantes

Integram a presente contratação, como documentos técnicos essenciais:

a) Projeto Básico de Engenharia;
b) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
c) Planilha Orçamentária;
d) Memória de Cálculo dos Quantitativos;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Planilha de Levantamento de Eventos — PLE;
g) Quadro de Composição do BDI;
h) Composições de Custos Unitários e Auxiliares;
i) Plantas de localização das vias;
j) Plantas específicas da Rua Cristóvão Colombo, Rua São Raimundo, Rua Nova Brasília, Rua Fernão Dias, Travessa Nova Brasília e Rua Canecão;
k) Planta de localização da jazida;
l) ART de elaboração do projeto e orçamento;
m) Declaração de aprovação do projeto;
n) Declaração de área de uso comum;
o) Declaração de manutenção e guarda do objeto;
p) Declaração de regime de execução;
q) Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA;
r) Extrato do Instrumento nº 971948/2024;
s) demais documentos técnicos, administrativos e financeiros exigidos pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal e pela legislação aplicável.

2.8. Produtos Entregáveis pela Contratada

A empresa contratada deverá entregar à fiscalização, para análise, aprovação e arquivamento no processo administrativo, os seguintes produtos e documentos durante e após a execução da obra:

Seq.	Produto entregável	Momento de entrega	Formato
1	Plano de execução da obra, com programação dos serviços	Antes do início da execução	PDF e editável
2	ART de execução da obra	Antes da emissão ou imediatamente após a Ordem de Serviço	PDF
3	Diário de obra	Durante toda a execução	Físico ou digital
4	Relatórios mensais de acompanhamento da obra, com registros fotográficos	Durante a execução	PDF
5	Boletins de medição e memórias de cálculo dos serviços executados	A cada medição	PDF e editável
6	Relatórios de controle tecnológico e ensaios, quando exigidos pela fiscalização	Durante e/ou após a execução	PDF
7	Relatório de destinação dos resíduos da obra, quando aplicável	Durante e/ou após a execução	PDF
8	Projeto “as built” ou cadastro final da obra executada, quando solicitado	Após a conclusão da obra	PDF e editável
9	Relatório final de execução, com registro fotográfico e declaração de conclusão	Após a conclusão da obra	PDF
10	Documentos necessários à prestação de contas e registros no TRANSFEREGOV	Durante e após a execução	PDF e editável, quando aplicável

Todos os produtos deverão ser apresentados em meio digital e, quando couber, em formato editável, sem prejuízo da apresentação física quando solicitada pela Administração.

2.9. Caracterização como Obra de Engenharia

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, por envolverem intervenção permanente em infraestrutura urbana, com execução de pavimentação, drenagem superficial, passeios, acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares, conforme projeto aprovado, orçamento detalhado e responsabilidade técnica registrada por profissional habilitado.

A contratada deverá executar o objeto conforme as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no edital, no contrato, no Projeto Básico e nas demais peças técnicas, respondendo pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade dos serviços realizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação decorre da necessidade pública de melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade viária no Município de Maracaçumé/MA, mediante execução de obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas, conforme objeto aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, vinculado ao Ministério das Cidades, Programa 2319 — Ação 00T1 — Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

A contratação encontra respaldo nos documentos técnicos que integram o processo administrativo, especialmente Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, composição do BDI, plantas das vias, ART de elaboração do projeto e orçamento, Contrato de Repasse, extrato do instrumento e demais declarações técnicas e institucionais pertinentes.

Embora o Município de Maracaçumé/MA ainda esteja em processo de estruturação do seu Plano de Contratações Anual — PCA, a demanda apresenta aderência ao planejamento público municipal, especialmente aos instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, considerando tratar-se de investimento em infraestrutura urbana custeado com recursos de transferência da União e contrapartida municipal.

O objeto da contratação consiste na execução de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA, com valor global estimado de R$ 1.914.355,99, conforme orçamento revisado, abrangendo serviços de trabalhos iniciais, administração local da obra, terraplanagem, pavimentação, execução de passeios e acessibilidade, drenagem superficial, sinalização viária e serviços complementares.

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Ministério das Cidades, as orientações da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

3.1. Justificativa Detalhada da Necessidade

A execução da obra de pavimentação em bloquete constitui medida necessária para melhorar as condições de mobilidade urbana, trafegabilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população de Maracaçumé/MA. As vias contempladas apresentam condições adversas de circulação, o que compromete o deslocamento de pedestres, veículos, moradores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que transitam pelas áreas beneficiadas.

A ausência ou precariedade de pavimentação adequada gera transtornos recorrentes à população, especialmente em períodos chuvosos, quando aumentam os problemas de lama, acúmulo de águas superficiais, dificuldade de acesso e desgaste da malha viária. No período seco, a falta de infraestrutura também contribui para poeira, desconforto urbano e redução da qualidade ambiental das áreas residenciais.

A intervenção proposta busca garantir melhores condições de acesso às vias públicas, promovendo a qualificação da infraestrutura urbana e contribuindo para a integração dos moradores aos serviços básicos, equipamentos públicos, atividades econômicas locais e demais funções urbanas essenciais.

A pavimentação em bloquete apresenta-se como solução técnica adequada para vias urbanas de tráfego local, por oferecer boa durabilidade, facilidade de manutenção, possibilidade de reposição localizada das peças, melhor organização do sistema viário e compatibilidade com a implantação de drenagem superficial, meio-fio, sarjetas, passeios e elementos de acessibilidade.

A contratação atende às seguintes necessidades públicas:

a) melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas contempladas;
b) proporcionar maior segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos;
c) reduzir transtornos causados por poeira, lama, irregularidades na pista e deficiência de drenagem superficial;
d) ampliar a acessibilidade urbana, com execução de passeios, rampas e piso podotátil;
e) qualificar a infraestrutura urbana em áreas residenciais do Município;
f) favorecer o acesso da população a serviços públicos, equipamentos sociais, comércio local e demais atividades urbanas;
g) promover maior durabilidade e funcionalidade da malha viária municipal;
h) assegurar adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA;
i) garantir a execução do objeto conforme projeto aprovado, normas técnicas, orçamento, cronograma e especificações de engenharia.

A necessidade da contratação também decorre da impossibilidade de execução direta da obra pela Administração Municipal com estrutura própria suficiente, considerando a complexidade técnica, a exigência de equipamentos, mão de obra especializada, controle tecnológico, responsabilidade técnica e capacidade operacional compatível com obras de pavimentação, drenagem superficial, acessibilidade e sinalização viária.

3.2. Impactos Esperados e Benefícios Sociais

A execução da obra de pavimentação em bloquete deverá produzir impactos positivos diretos e indiretos para a população beneficiada, especialmente quanto à melhoria da mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida.

Após a conclusão da obra, espera-se que a intervenção:

a) melhore as condições de circulação de pessoas e veículos nas vias beneficiadas;
b) reduza problemas de lama, poeira, erosão superficial e acúmulo irregular de águas pluviais;
c) proporcione maior segurança e conforto aos moradores e usuários das vias;
d) favoreça o acesso a serviços básicos, equipamentos públicos e atividades econômicas locais;
e) contribua para a valorização urbana das áreas contempladas;
f) amplie as condições de acessibilidade por meio da execução de passeios, rampas e piso podotátil;
g) organize melhor o fluxo viário mediante implantação de sinalização vertical e identificação de ruas;
h) reduza custos futuros de manutenção corretiva decorrentes da precariedade das vias;
i) contribua para a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
j) fortaleça a política municipal de infraestrutura urbana e mobilidade.

A obra contempla extensão total de 1.115,00 metros, distribuída entre a Rua Cristóvão Colombo, Rua São Raimundo, Rua Nova Brasília, Rua Fernão Dias, Travessa Nova Brasília e Rua Canecão, totalizando área de intervenção de 9.366,00 m², conforme memória de cálculo e peças técnicas integrantes do projeto.

3.3. Compatibilidade com o Interesse Público

A contratação é compatível com o interesse público por atender demanda concreta de infraestrutura urbana, com benefício coletivo e uso comum da população. As áreas de intervenção são caracterizadas como vias públicas de uso comum do povo, destinadas à circulação e ao acesso urbano, razão pela qual a execução da pavimentação possui natureza de investimento público essencial.

Além da melhoria imediata da trafegabilidade, a obra contribui para a organização do espaço urbano, a segurança no trânsito, a acessibilidade universal, a mobilidade cotidiana da população e a conservação da infraestrutura municipal.

O Município de Maracaçumé/MA declarou, ainda, sua responsabilidade pela manutenção e guarda do objeto durante e após a execução da obra, o que reforça o compromisso institucional com a preservação do investimento público e a funcionalidade da infraestrutura implantada.

3.4. Definição dos Quantitativos

Os quantitativos da contratação foram definidos a partir das plantas, seções transversais, memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o Projeto Básico, considerando as extensões, larguras, áreas, volumes e serviços necessários à execução completa da pavimentação em bloquete.

A solução técnica contempla, entre outros quantitativos principais:

a) área total de intervenção de 9.366,00 m²;
b) execução de 5.686,50 m² de pavimento em bloquete sextavado;
c) regularização de 6.690,00 m² de subleito;
d) execução de 2.676,00 m² de piso cimentado em passeios;
e) implantação de 892,00 m² de piso podotátil;
f) execução de 60,48 m² de rampas de acessibilidade;
g) implantação de 2.230,00 m de meio-fio;
h) execução de 2.230,00 m de sarjeta de concreto;
i) pintura de 2.230,00 m de meio-fio;
j) implantação de sinalização viária, incluindo placas de trânsito e identificação de ruas;
k) limpeza final da obra em área correspondente a 9.366,00 m².

Os quantitativos deverão ser observados pela licitante e pela futura contratada, sendo vedada a alteração injustificada dos serviços, materiais, métodos e dimensões previstos no projeto aprovado, salvo mediante justificativa técnica, autorização da Administração e, quando necessário, anuência da Caixa Econômica Federal ou do órgão concedente.

3.5. Conclusão da Necessidade

Diante da situação das vias urbanas contempladas, da finalidade pública da intervenção, da existência de projeto aprovado, da previsão de recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e da relevância da melhoria da mobilidade urbana para a população local, resta demonstrada a necessidade, adequação e conveniência da contratação.

A execução da obra de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA representa investimento público indispensável à qualificação da infraestrutura urbana, à melhoria das condições de acessibilidade e segurança viária e à promoção de benefícios sociais duradouros à população beneficiada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, contemplando os serviços necessários à implantação de infraestrutura viária adequada, funcional, segura e durável, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, plantas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando não apenas a execução física da pavimentação, mas todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a utilização, conservação e manutenção da infraestrutura implantada. Dessa forma, busca-se assegurar que o investimento público produza benefícios permanentes à população, com adequada aplicação dos recursos, redução de custos futuros de manutenção e melhoria efetiva das condições de mobilidade urbana.

A obra compreende a execução de pavimentação em bloquete sextavado, trabalhos iniciais, administração local da obra, serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de passeios, implantação de acessibilidade, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas, sinalização viária e limpeza final, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.1. Planejamento da Solução

A etapa de planejamento compreende a elaboração e consolidação dos elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto, incluindo levantamento das vias beneficiadas, definição dos trechos de intervenção, dimensionamento dos quantitativos, escolha da solução técnica, composição do orçamento, definição do BDI, elaboração do cronograma físico-financeiro e registro da responsabilidade técnica.

Nessa fase, foram considerados os objetivos do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, vinculado ao Ministério das Cidades, especialmente a melhoria da mobilidade urbana, da trafegabilidade, da acessibilidade e da segurança viária no Município de Maracaçumé/MA.

A escolha da pavimentação em bloquete mostra-se adequada para vias urbanas de tráfego local, por se tratar de solução com boa durabilidade, facilidade de manutenção, possibilidade de substituição localizada das peças, melhor organização da superfície de rolamento e compatibilidade com dispositivos de drenagem superficial, passeios e elementos de acessibilidade.

4.2. Execução da Solução

A execução da solução deverá observar integralmente o Projeto Básico e suas peças técnicas, abrangendo as seguintes etapas principais:

a) implantação da placa de obra e das instalações provisórias necessárias ao funcionamento do canteiro;
b) locação da pavimentação e conferência dos alinhamentos, larguras, cotas e limites de intervenção;
c) limpeza mecanizada da área, escavação, regularização e compactação do subleito;
d) execução do pavimento em bloquete sextavado, com observância das camadas, cotas, alinhamentos, juntas, compactação e acabamento previstos no projeto;
e) execução de passeios, rampas de acessibilidade e piso podotátil, garantindo melhores condições de circulação de pedestres;
f) implantação de meio-fio, sarjetas e demais elementos de drenagem superficial, a fim de favorecer o escoamento adequado das águas pluviais;
g) implantação de sinalização viária e identificação das ruas, garantindo maior segurança e organização do tráfego;
h) limpeza final da obra e entrega das áreas em condições adequadas de uso.

A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, mediante ART de execução, e fiscalizada pela Administração Municipal, observando-se os critérios de medição, qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com os projetos aprovados.

4.3. Controle, Medição e Recebimento

Durante a execução, a contratada deverá manter controle permanente dos serviços, materiais, equipamentos, equipe técnica e cronograma, apresentando à fiscalização os boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, diário de obra, ensaios e demais documentos exigidos pela Administração.

Os serviços somente serão medidos e pagos quando efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, de acordo com os quantitativos, preços unitários, eventos e etapas previstos na planilha orçamentária e na PLE.

Ao final da execução, a obra será submetida à vistoria técnica para verificação da conformidade com o projeto aprovado, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais. O recebimento provisório e definitivo deverá observar a legislação vigente e as regras estabelecidas no edital e no contrato.

4.4. Operação, Conservação e Manutenção

Após a conclusão da obra, a infraestrutura implantada passará a integrar o patrimônio público municipal e será utilizada diretamente pela população, especialmente moradores, pedestres, condutores de veículos, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que transitam pelas vias beneficiadas.

A Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA será responsável pela guarda, conservação e manutenção do objeto durante e após a execução, devendo adotar medidas preventivas e corretivas para preservar a funcionalidade, a segurança e a durabilidade da pavimentação.

A solução em bloquete contribui para facilitar a manutenção futura, pois permite a substituição localizada de peças danificadas, recomposição pontual de trechos, correção de recalques ou intervenções em redes

subterrâneas com menor impacto sobre a totalidade do pavimento, desde que observadas as boas práticas técnicas de recomposição. A manutenção deverá contemplar, quando necessário:

a) recomposição de bloquetes soltos, quebrados ou desnivelados;
b) correção de recalques e deformações localizadas;
c) limpeza e desobstrução de sarjetas e dispositivos de drenagem superficial;
d) repintura de meio-fio e manutenção da sinalização viária;
e) conservação dos passeios, rampas e pisos podotáteis;
f) controle de erosões, acúmulo de resíduos e interferências que possam comprometer a funcionalidade da via.

4.5. Sustentabilidade e Vida Útil do Objeto

A solução adotada considera a durabilidade e a sustentabilidade do investimento público, privilegiando materiais e métodos construtivos compatíveis com as condições locais, com a natureza das vias urbanas contempladas e com a necessidade de manutenção racional ao longo do tempo.

A pavimentação em bloquete, quando executada conforme as especificações técnicas, contribui para maior vida útil da infraestrutura viária, melhor conforto de rolamento, redução de poeira, diminuição de lama em períodos chuvosos e maior segurança para pedestres e veículos.

Além disso, a implantação de drenagem superficial, meio-fio e sarjetas é essencial para preservar a estrutura do pavimento, evitar acúmulo de águas pluviais, reduzir processos erosivos e ampliar a durabilidade da obra.

A execução de passeios, rampas e piso podotátil reforça o compromisso com a acessibilidade e com a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, garantindo que a solução atenda não apenas ao tráfego de veículos, mas também à circulação segura e adequada de pedestres.

4.6. Benefícios Esperados da Solução

A solução proposta deverá proporcionar benefícios diretos e indiretos à população de Maracaçumé/MA, especialmente:

a) melhoria das condições de trafegabilidade nas vias beneficiadas;
b) redução de poeira, lama, irregularidades e transtornos causados pela precariedade das vias;
c) aumento da segurança viária para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos;
d) melhoria da acessibilidade urbana, com implantação de passeios, rampas e piso podotátil;
e) melhor escoamento das águas superficiais, com execução de sarjetas e meio-fio;
f) valorização urbana das áreas contempladas;
g) maior conforto no deslocamento da população;
h) redução de custos futuros com manutenção emergencial das vias;
i) fortalecimento da infraestrutura urbana municipal;
j) adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

Dessa forma, a solução proposta considera o ciclo de vida completo do objeto, desde o planejamento técnico e orçamentário até a execução, recebimento, uso, conservação e manutenção da infraestrutura implantada, assegurando que a obra de pavimentação em bloquete atenda ao interesse público com eficiência, segurança, durabilidade e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A execução da obra deverá observar os princípios da sustentabilidade, da eficiência na aplicação dos recursos públicos, da prevenção de impactos ambientais e da adequada gestão do canteiro de obras, considerando a natureza do objeto, consistente na pavimentação em bloquete de vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA.

A contratada deverá adotar práticas construtivas que reduzam impactos ambientais, minimizem desperdícios, promovam o uso racional de materiais e assegurem a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. A intervenção deverá preservar a segurança dos trabalhadores, dos moradores, dos

pedestres, dos condutores de veículos e dos demais usuários das vias públicas, especialmente por se tratar de obra executada em área urbana de uso comum do povo.

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) controle de poeira, ruído, resíduos, entulhos e materiais soltos no canteiro de obras;
b) manutenção da limpeza, organização e segurança das frentes de serviço;
c) destinação adequada dos resíduos da construção civil, observadas as normas ambientais aplicáveis;
d) uso racional de água, energia, materiais pétreos, cimento, concreto, areia, bloquetes e demais insumos empregados na obra;
e) prevenção do carreamento de materiais para sarjetas, bocas de lobo, cursos d'água, áreas de preservação, terrenos vizinhos ou demais áreas adjacentes;
f) proteção de pedestres, moradores, veículos, imóveis e equipamentos públicos localizados no entorno das vias em intervenção;
g) implantação de sinalização provisória adequada nas frentes de serviço, especialmente em trechos com circulação de pessoas e veículos;
h) manutenção, sempre que possível, de condições mínimas de acesso aos imóveis, serviços públicos, comércios e atividades locais durante a execução;
i) utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas do projeto aprovado, priorizando durabilidade, resistência, segurança e facilidade de manutenção;
j) recomposição, limpeza e organização das áreas afetadas após a conclusão dos serviços.

A pavimentação em bloquete contribui para a sustentabilidade do investimento público, pois permite manutenção localizada, substituição pontual de peças danificadas, reaproveitamento de materiais em intervenções futuras e redução dos custos de recomposição em comparação com soluções que exigem demolição integral de grandes áreas.

A execução de meio-fio, sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial deverá ocorrer de forma integrada à pavimentação, com o objetivo de favorecer o escoamento adequado das águas pluviais, reduzir processos erosivos, preservar a estrutura do pavimento e ampliar a vida útil da obra.

A contratada deverá, ainda, observar as exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, incluindo licenças, dispensas, autorizações ou manifestações dos órgãos competentes, quando exigíveis, bem como eventuais condicionantes estabelecidas no processo de aprovação técnica e no Contrato de Repasse.

5.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que restrita a atividades acessórias, complementares ou especializadas, limitada a até 20% do valor contratado e previamente autorizada pela Administração Municipal.

A subcontratação somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demonstração de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

Poderão ser objeto de subcontratação, desde que não constituam o núcleo principal da contratação, serviços como locação de equipamentos, transporte de materiais, fornecimento de itens específicos, apoio topográfico, sinalização viária, ensaios tecnológicos, controle de qualidade, destinação de resíduos, apoio logístico e outros serviços complementares necessários à adequada execução da obra.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução das parcelas principais da obra, especialmente os serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução do pavimento em bloquete, implantação de drenagem superficial, meio-fio, sarjetas, passeios e elementos de acessibilidade, quando definidos como parcelas de maior relevância técnica no edital.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, encargos, resultados e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto aos serviços executados por eventual subcontratada.

A autorização de subcontratação não gera vínculo direto entre a Administração e a empresa subcontratada, nem afasta a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e contratual da empresa contratada principal.

5.3. Participação em Consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o porte, a natureza e a complexidade ordinária do objeto, bem como a existência de mercado fornecedor apto à execução integral da obra por empresas individualmente constituídas.

A vedação à participação em consórcio busca preservar a simplicidade operacional da contratação, reduzir riscos de responsabilização fragmentada, facilitar a fiscalização contratual e garantir maior objetividade na execução, medição, pagamento, aplicação de sanções e eventual responsabilização da contratada.

5.4. Garantia da Contratação

Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das modalidades admitidas pela legislação vigente, especialmente:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, salvo disposição mais restritiva prevista no edital ou no instrumento contratual.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências legais e contratuais, devendo cobrir os riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à conclusão da obra, correção de vícios, reparação de danos e demais responsabilidades previstas no contrato.

A contratada deverá manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, renovando-a sempre que houver prorrogação de prazo, alteração de valor ou outra modificação contratual que exija sua atualização.

O contrato disciplinará de forma detalhada os procedimentos relativos à apresentação, renovação, substituição, reforço, liberação ou execução da garantia.

5.5. Vistoria Técnica

A vistoria prévia nos locais de execução dos serviços será facultativa, porém recomendável, como medida de conhecimento das condições reais das vias contempladas e de mitigação de riscos na formulação da proposta.

A vistoria tem por finalidade permitir que as licitantes conheçam as características físicas das áreas de intervenção, as condições de acesso, o entorno urbano, eventuais interferências, limitações operacionais e demais peculiaridades relevantes para a adequada execução da obra.

Caso opte por realizar a vistoria, a licitante deverá agendá-la previamente junto à Administração Municipal, que indicará servidor ou técnico responsável pelo acompanhamento da visita.

A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de vistoria, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que tomou conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência e responsabilidade, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local, das condições de acesso, das interferências existentes ou de quaisquer detalhes necessários à execução dos serviços.

A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para alegações futuras de desconhecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos, prorrogações ou justificativas de inexecução baseadas em condições ordinárias dos locais de execução.

5.6. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com a execução de obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante ao objeto desta contratação, especialmente quanto à execução de pavimentação em bloquete, piso intertravado, pavimentação urbana, drenagem superficial, passeios e dispositivos de acessibilidade.

O detalhamento dos requisitos de qualificação técnica, técnico-operacional, técnico-profissional, econômico-financeira e eventual garantia de proposta constará da Seção 8 deste Projeto Básico, especialmente no item 9.6.3 — Qualificação Técnica e Operacional, Econômico-Financeira e Garantia de Proposta, devendo as exigências observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto, a preservação da competitividade e a segurança da execução contratual.

Para fins desta seção, registra-se que a futura contratada deverá possuir capacidade técnica, equipe, equipamentos, estrutura operacional e responsável técnico habilitado para executar integralmente os serviços previstos no projeto, devendo apresentar a respectiva ART de execução antes do início da obra.

Poderão ser consideradas parcelas de maior relevância técnica, para fins de habilitação, os serviços de pavimentação em bloquete ou piso intertravado, regularização e compactação de subleito, execução de meio-fio, sarjeta, passeios e dispositivos de acessibilidade, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital e na Seção 8 deste Projeto Básico.

5.7. Conformidade, Integridade e Transparência

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

A contratada deverá manter conduta ética, colaborativa e transparente durante toda a execução do contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas legais, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

Todos os atos de execução, fiscalização, medição, pagamento, alteração contratual, recebimento e prestação de contas deverão ser devidamente registrados no processo administrativo e, quando exigível, nos sistemas oficiais de acompanhamento, especialmente no TRANSFEREGOV.

A contratada deverá colaborar com a fiscalização municipal, com a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, e com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo documentos, informações, relatórios, medições, registros fotográficos, ensaios, ARTs, notas fiscais e demais elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

O edital, o contrato e o Contrato de Execução e Fornecimento de Obras e Serviços deverão prever que a responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive quanto à obrigação de promover correções, reparos, substituições ou readequações sempre que forem identificadas impropriedades capazes de comprometer a execução, a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança do objeto.

A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores da Administração Municipal, da Caixa Econômica Federal, do gestor do programa federal e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, registros, locais de execução e informações relacionadas à obra.

O descumprimento dos requisitos de conformidade, integridade, qualidade técnica, segurança, sustentabilidade, acessibilidade ou regularidade documental poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir ou refazer os serviços executados em desconformidade.

5.8. Requisitos Vinculados ao Contrato de Repasse

Por se tratar de obra vinculada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, a contratação deverá observar, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as regras específicas do instrumento firmado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária.

São requisitos essenciais vinculados ao Contrato de Repasse:

a) atendimento das condições suspensivas relativas à área de intervenção, documentação técnica de engenharia e licenciamento ambiental, quando aplicável;
b) registro do termo de referência, projeto de engenharia, processo licitatório, extrato do edital, propostas, homologação, adjudicação, contrato, aditivos, ARTs, ordens de serviço, boletins de medição e demais documentos exigidos no TRANSFEREGOV;
c) utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
d) emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal antes do início da execução física;
e) apresentação da ART, RRT ou TRT dos projetos, da execução e da fiscalização, conforme a natureza dos serviços;
f) observância das regras de acessibilidade aplicáveis à execução do objeto;
g) compatibilização da obra com normas e procedimentos ambientais municipais, estaduais ou federais, quando cabíveis;
h) afixação de placa de obra em local visível, conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, incluindo QR Code e canal de comunicação para denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões, quando exigido;
i) disponibilização das informações do instrumento, dos valores, das liberações de recursos, da execução e das contratações realizadas para controle social;
j) manutenção da documentação técnica, administrativa, financeira e contratual devidamente organizada e disponível para fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.

A inobservância dos requisitos vinculados ao Contrato de Repasse poderá impedir a autorização de início da obra, a liberação de recursos, o pagamento de medições, a aprovação da prestação de contas ou a continuidade da execução contratual, sem prejuízo das demais consequências legais, administrativas e financeiras cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Diretrizes Gerais

A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, as plantas, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, a composição do BDI, a ART de projeto e orçamento, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

O modelo de execução adotado será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada a execução completa dos serviços, o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, controle tecnológico, administração local, sinalização provisória, segurança do trabalho e demais insumos necessários à entrega da obra concluída, funcional, segura e em conformidade com o projeto aprovado.

A obra compreende a pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, contemplando trabalhos iniciais, administração local da obra, terraplanagem, pavimentação em bloco sextavado, execução de passeios e acessibilidade, drenagem superficial, sinalização viária e serviços complementares.

A execução física somente poderá ser iniciada após o cumprimento das condições legais, técnicas e administrativas exigidas, especialmente a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal e o registro dos atos pertinentes no TRANSFEREGOV.

6.2. Condições de Execução

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida pelo Contrato de Repasse.

A data da primeira Ordem de Serviço registrada no TRANSFEREGOV caracterizará o início da execução física da obra, devendo a contratada observar, a partir desse marco, o cronograma físico-financeiro aprovado

e as obrigações contratuais assumidas. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização municipal:

a) ART de execução da obra;
b) plano de execução ou plano de ataque dos serviços;
c) cronograma executivo compatibilizado com o cronograma físico-financeiro aprovado;
d) relação da equipe técnica responsável pela execução;
e) relação dos equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos a serem utilizados;
f) plano de sinalização provisória das frentes de serviço;
g) plano de controle de resíduos da construção civil, quando exigido;
h) declaração de ciência das condições locais de execução;
i) demais documentos exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização.

Nenhuma etapa da obra poderá ser executada sem a prévia liberação da fiscalização, quando esta for necessária em razão da natureza do serviço, especialmente nos casos de serviços ocultos, regularização de subleito, compactação, execução de base, assentamento de bloquetes, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e acessibilidade.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e normas de boa técnica. A fiscalização poderá determinar a paralisação, correção, demolição, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o projeto, as especificações, as normas técnicas ou as condições contratuais, sem ônus para a Administração.

6.3. Plano de Ataque dos Serviços

A contratada deverá elaborar e apresentar, antes do início da obra, o Plano de Ataque dos Serviços, contendo a metodologia de execução, a sequência das frentes de trabalho e os recursos necessários ao cumprimento do cronograma. O Plano de Ataque deverá conter, no mínimo:

a) identificação das vias e trechos a serem executados;
b) definição das frentes de serviço;
c) sequência executiva da obra;
d) cronograma executivo detalhado;
e) programação de mobilização de mão de obra, máquinas, equipamentos e materiais;
f) estratégia de sinalização provisória e segurança das áreas em intervenção;
g) medidas para manutenção do acesso de moradores, pedestres, veículos e serviços essenciais;
h) definição dos locais de armazenamento temporário de materiais;
i) procedimentos para transporte, recebimento e controle dos bloquetes, areia, cimento, concreto, materiais pétreos e demais insumos;
j) medidas para controle de poeira, ruído, resíduos e carreamento de materiais;
k) procedimentos de controle tecnológico e verificação da qualidade dos serviços;
l) plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, quando aplicável;
m) metodologia para elaboração de relatório fotográfico e diário de obra;
n) critérios para elaboração do cadastro final ou “as built”, quando solicitado pela Administração.

O Plano de Ataque será submetido à análise da fiscalização municipal, que poderá solicitar ajustes, complementações ou correções antes da autorização para início das atividades.

6.4. Etapas de Execução

A execução da obra observará a sequência técnica compatível com o projeto aprovado e com a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, compreendendo, em linhas gerais, as seguintes etapas:

a) mobilização inicial, instalação de placa de obra, estruturas provisórias e organização do canteiro;
b) locação da pavimentação, conferência dos alinhamentos, larguras, cotas, limites das vias e demais elementos geométricos;
c) limpeza mecanizada da área de intervenção;
d) escavação, movimentação de solo, transporte de material e preparo das áreas;

e) regularização e compactação do subleito, observados os critérios técnicos definidos no projeto;
f) execução do pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25 cm x 25 cm, espessura de 10 cm;
g) execução dos passeios em piso cimentado;
h) implantação de piso podotátil e rampas de acessibilidade;
i) execução de meio-fio e sarjetas de concreto moldadas in loco;
j) pintura de meio-fio;
k) implantação de placas de sinalização viária e identificação das ruas;
l) limpeza final da obra;
m) vistoria final, correção de pendências e entrega do objeto.

A contratada deverá respeitar os quantitativos, especificações, etapas, eventos e critérios de medição constantes da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma e da PLE, sendo vedada a alteração unilateral da solução técnica aprovada.

6.5. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, conforme plantas e memória de cálculo integrantes do Projeto Básico, abrangendo os seguintes trechos:

a) Rua Cristóvão Colombo;
b) Rua São Raimundo;
c) Rua Nova Brasília;
d) Rua Fernão Dias;
e) Travessa Nova Brasília;
f) Rua Canecão.

A execução deverá observar a extensão total de 1.115,00 metros e área total de intervenção de 9.366,00 m², conforme projeto aprovado.

Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, podendo haver execução em horários distintos, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as normas de segurança, sossego público, trânsito, meio ambiente e demais regulamentos aplicáveis. Quando houver necessidade de interdição parcial ou total de vias, remanejamento de tráfego ou restrição temporária de acesso, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e adotar sinalização adequada, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade, sempre que possível, do acesso de moradores, serviços públicos e atividades locais.

6.6. Equipamentos, Máquinas e Estrutura Operacional

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instrumentos necessários à execução adequada da obra, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma, as frentes de serviço e a metodologia aprovada. Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar relação dos equipamentos e máquinas a serem utilizados, contendo, quando aplicável, tipo, quantidade, capacidade, marca, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e disponibilidade para execução do objeto.

A relação mínima de equipamentos deverá ser compatível com os serviços previstos, podendo incluir, conforme necessidade técnica:

a) caminhão basculante;
b) caminhão para transporte de materiais e insumos;
c) trator de esteiras ou equipamento equivalente para limpeza e movimentação de solo;
d) motoniveladora ou equipamento equivalente para regularização;
e) rolo compactador ou equipamento equivalente;
f) compactador de placa vibratória;
g) compactador de percussão, quando necessário;
h) betoneira ou equipamento equivalente para preparo de concreto e argamassa, quando aplicável;
i) cortadora de piso ou serra para ajustes em bloquetes;

j) ferramentas manuais para assentamento de bloquetes, execução de passeios, sarjetas e meio-fio;
k) equipamentos topográficos necessários à locação, conferência de cotas e controle geométrico;
l) equipamentos de sinalização provisória e segurança do trabalho.

A ausência, insuficiência, inadequação ou indisponibilidade dos equipamentos necessários não poderá justificar atraso injustificado na execução, devendo a contratada providenciar imediata substituição ou reforço operacional quando determinado pela fiscalização.

6.7. Cronograma e Controle da Execução

O prazo de execução da obra será de 4 meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observada a liberação para início da execução física e as condições do Contrato de Repasse.

O cronograma físico-financeiro aprovado e a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE constituirão documentos de referência para o controle do progresso da obra, das etapas executadas, das medições e da compatibilidade entre execução física e desembolso financeiro.

A contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado, compatível com o prazo global, indicando a sequência das frentes de serviço, a duração estimada de cada etapa, os recursos empregados e os marcos de medição.

A Administração Municipal poderá aprovar ajustes no cronograma, desde que devidamente justificados, sem prejuízo do prazo global da obra, da funcionalidade do objeto, da compatibilidade com o Contrato de Repasse e da anuência da Caixa Econômica Federal, quando necessária.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo, a segurança ou a funcionalidade da obra, apresentando proposta de correção ou reprogramação, quando cabível.

6.8. Fiscalização e Controle de Qualidade

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, com atribuição para verificar a conformidade dos serviços com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma, a planilha orçamentária, as normas de engenharia, o contrato e o Contrato de Repasse.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar a qualidade dos materiais empregados;
c) conferir a conformidade dos quantitativos executados;
d) atestar boletins de medição;
e) exigir relatórios fotográficos, diário de obra, ensaios e demais documentos técnicos;
f) registrar ocorrências, não conformidades e determinações de correção;
g) solicitar o refazimento de serviços executados em desacordo com o projeto ou as especificações;
h) acompanhar a correção de pendências;
i) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal, dos órgãos de controle interno e externo e demais agentes autorizados aos locais da obra, documentos, registros, relatórios, medições, ensaios, notas fiscais e informações relacionadas à execução do objeto.

O controle tecnológico dos materiais e serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis e as exigências da fiscalização, podendo ser solicitados ensaios, laudos, certificados de qualidade ou comprovações técnicas sempre que necessário à verificação da conformidade da obra.

6.9. Medições e Pagamentos

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, observando a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a PLE e os critérios de medição definidos no projeto. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

a) boletim de medição;
b) memória de cálculo dos quantitativos executados;

c) relatório fotográfico da etapa executada;
d) diário de obra ou relatório de acompanhamento;
e) atesto do fiscal técnico;
f) nota fiscal;
g) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
h) demais documentos solicitados pela Administração, pela Caixa Econômica Federal ou pelo TRANSFEREGOV.

Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos do Contrato de Repasse ficarão condicionados à inserção do boletim de medição no TRANSFEREGOV, ao ateste do fiscal do Município, às vistorias intermediárias ou final pela Caixa Econômica Federal, quando exigíveis, e ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento de repasse.
Não serão pagos serviços não executados, executados parcialmente, executados em desacordo com as especificações técnicas ou sem aprovação da fiscalização.
A Administração poderá glosar, suspender ou reter pagamentos referentes a serviços rejeitados, inconformes, não comprovados ou pendentes de correção, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.10. Recebimento e Entrega da Obra

Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal para realização da vistoria final.
O recebimento provisório será realizado após vistoria técnica, mediante termo circunstanciado, desde que constatada a conclusão física da obra e a compatibilidade geral com o projeto aprovado, sem prejuízo da indicação de eventuais pendências a serem corrigidas.
Identificadas pendências, inconformidades, defeitos, falhas de acabamento, recalques, peças soltas, problemas de drenagem, acessibilidade ou sinalização, a contratada deverá corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da correção das pendências, da conformidade técnica do objeto e da entrega da documentação final exigida.
Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando exigido:

a) relatório final de execução da obra;
b) relatório fotográfico final;
c) diário de obra consolidado;
d) boletins de medição finais;
e) ARTs de execução e demais responsabilidades técnicas;
f) laudos, ensaios e certificados de qualidade, quando exigidos;
g) cadastro final ou “as built”, quando solicitado pela Administração;
h) comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicável;
i) declaração de conclusão dos serviços;
j) demais documentos necessários à prestação de contas e ao registro no TRANSFEREGOV.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, nem afasta a obrigação de corrigir vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados.

6.11. Garantia Técnica dos Serviços

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, dos materiais empregados e dos serviços executados, pelo prazo legal aplicável, especialmente nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.
Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, defeitos, vícios, recalques, desníveis, falhas de compactação, peças soltas, problemas de drenagem, falhas de acabamento ou quaisquer

inconformidades decorrentes de execução inadequada, material defeituoso ou descumprimento do projeto e das especificações técnicas.

A garantia técnica dos serviços não se confunde com a garantia contratual prevista na Seção 5 deste Projeto Básico, sendo ambas exigíveis nos limites legais e contratuais.

6.12. Procedimentos de Transição e Finalização

Não serão necessários procedimentos complexos de transição operacional, considerando que o objeto consiste em obra de infraestrutura urbana, cuja utilização se dará diretamente pela população após o recebimento pela Administração.

A finalização do contrato dependerá da conclusão integral da obra, da correção das pendências identificadas, da entrega da documentação final, do recebimento definitivo, da baixa ou regularização das ARTs pertinentes e do cumprimento das exigências necessárias à prestação de contas do Contrato de Repasse.

Após o recebimento definitivo, caberá ao Município de Maracaçumé/MA a guarda, conservação e manutenção da infraestrutura implantada, garantindo sua funcionalidade e preservação como patrimônio público de uso comum da população.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Execução Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá observar, ainda, as regras do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, especialmente quanto ao acompanhamento físico-financeiro, à fiscalização, aos registros no TRANSFEREGOV, à emissão da Autorização de Início de Obra — AIO, à comprovação das medições e à prestação de contas dos recursos aplicados.

Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente, do edital, do contrato e dos demais documentos que integram a contratação.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante justificativa técnica, registro no processo administrativo e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, desde que asseguradas a autenticidade, a rastreabilidade e a integridade das informações.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento da obra, contemplando, entre outros aspectos:

a) obrigações contratuais da contratada;
b) responsabilidades da fiscalização e da gestão contratual;
c) cronograma físico-financeiro e etapas da execução;
d) critérios de medição, aceitação e pagamento;
e) procedimentos de registro no processo administrativo e no TRANSFEREGOV;
f) exigências relativas à ART de execução, diário de obra, relatórios fotográficos e boletins de medição;
g) regras de segurança do trabalho, sinalização provisória e proteção dos usuários das vias;
h) procedimentos para comunicação de ocorrências, não conformidades, glosas e sanções;
i) medidas de controle de qualidade, sustentabilidade e destinação de resíduos.

7.2. Preposto da Contratada

A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução da obra, preposto responsável pela interlocução técnica e administrativa com a Administração Municipal.

O instrumento de designação deverá indicar os poderes e deveres do preposto em relação à execução contratual, especialmente quanto ao recebimento de notificações, acompanhamento das frentes de serviço, prestação de informações, encaminhamento de documentos e adoção de providências determinadas pela fiscalização.

O preposto deverá possuir conhecimento das condições da obra, do cronograma, das equipes, dos equipamentos, dos materiais e das obrigações contratuais, devendo estar disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado.

A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar substituto no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

A ausência, omissão ou substituição do preposto não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

7.3. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a PLE, as normas técnicas aplicáveis, o contrato e as exigências do Contrato de Repasse.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores e usuários das vias, nem pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades.

7.4. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar diretamente a execução física da obra, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com o projeto aprovado, as normas de engenharia, os critérios de qualidade, os quantitativos previstos e as condições contratuais. São atribuições do fiscal técnico, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços nas vias contempladas;
b) verificar a qualidade dos materiais empregados, especialmente bloquetes, concreto, areia, cimento, materiais pétreos, meio-fio, sarjetas, pisos, placas e demais insumos;
c) conferir alinhamentos, cotas, larguras, espessuras, compactação, acabamento e demais parâmetros técnicos previstos no projeto;
d) acompanhar a execução de terraplanagem, regularização de subleito, pavimentação em bloquete, passeios, acessibilidade, drenagem superficial, sinalização e limpeza final;
e) registrar no histórico de acompanhamento contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução;
f) emitir notificações para correção de falhas, irregularidades, vícios ou inconformidades, fixando prazo para saneamento;
g) exigir o refazimento de serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis;
h) analisar e atestar boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos técnicos apresentados pela contratada;
i) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão superior, alteração contratual, aplicação de sanção, reprogramação ou manifestação da Caixa Econômica Federal;
j) acompanhar a correção de pendências apontadas em vistorias intermediárias ou final;
k) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a regularidade da execução do objeto.

7.5. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos documentais, financeiros, previdenciários, trabalhistas, fiscais e contratuais da execução. São atribuições do fiscal administrativo, entre outras:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual;
b) acompanhar a validade da garantia contratual e solicitar sua renovação ou reforço quando necessário;
c) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada previamente aos pagamentos;
d) acompanhar empenhos, saldos contratuais, medições, notas fiscais, liquidação e pagamentos;
e) controlar prazos de vigência, execução, aditivos, apostilamentos e eventuais prorrogações;
f) instruir processos relativos a glosas, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e sanções;
g) verificar a existência e atualização das ARTs, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios e demais documentos exigidos;
h) acompanhar os registros necessários no TRANSFEREGOV, PNCP e demais sistemas oficiais;
i) comunicar ao gestor do contrato qualquer descumprimento documental, fiscal, trabalhista, financeiro ou contratual identificado.

A fiscalização administrativa deverá atuar de forma integrada com a fiscalização técnica e com o gestor do contrato, de modo a assegurar que os pagamentos sejam realizados somente após a comprovação da execução regular dos serviços e o atendimento das exigências legais e contratuais.

7.6. Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe acompanhar, consolidar e supervisionar os atos praticados pela fiscalização técnica e administrativa. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

a) coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
b) manter atualizado o histórico de gerenciamento contratual, contendo ordem de serviço, registros de ocorrências, notificações, medições, alterações, prorrogações, glosas e demais atos relevantes;
c) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e da PLE;
d) analisar informações encaminhadas pelos fiscais técnico e administrativo;
e) adotar providências para correção de falhas, atrasos, inconformidades ou descumprimentos contratuais;
f) encaminhar à autoridade competente situações que extrapolem sua competência;
g) instruir processos de alteração contratual, apostilamento, termo aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e rescisão, quando cabíveis;
h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
i) promover a articulação com a Caixa Econômica Federal, quando necessário, especialmente quanto à execução do Contrato de Repasse, vistorias, medições, registros e prestação de contas;
j) verificar a regularidade dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
k) emitir ou consolidar relatório final de gestão, contendo avaliação da execução, cumprimento do objeto, ocorrências relevantes, desempenho da contratada e eventuais recomendações para contratações futuras.

O gestor do contrato deverá assegurar que a execução observe o interesse público, a eficiência, a economicidade, a transparência, a legalidade e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse.

7.7. Registros, Transparência e Sistemas Oficiais

Todos os atos relevantes da execução contratual deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, inclusive comunicações, notificações, relatórios, boletins de medição, ordens de serviço,

atestes, vistorias, pareceres técnicos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, aditivos, apostilamentos e termos de recebimento.

Quando exigível, deverão ser realizados os registros correspondentes no TRANSFEREGOV, especialmente quanto ao termo de referência ou projeto básico, projetos de engenharia, documentos da área de intervenção, processo licitatório, edital, propostas, homologação, adjudicação, contrato, aditivos, ARTs, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de fiscalização e demais documentos exigidos pelo Contrato de Repasse.

A Administração deverá observar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como manter a publicidade dos atos da contratação nos meios oficiais e no portal da transparência municipal, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer tempestivamente todos os documentos e informações necessários à instrução dos registros administrativos, ao acompanhamento da execução e à prestação de contas do instrumento.

7.8. Medições, Atesto e Controle de Pagamentos

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a PLE e os critérios técnicos de medição previstos no Projeto Básico. Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) boletim de medição;
b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
c) relatório fotográfico;
d) diário de obra ou relatório de acompanhamento;
e) manifestação do fiscal técnico;
f) nota fiscal;
g) certidões de regularidade exigíveis;
h) demais documentos solicitados pela Administração ou exigidos pelo Contrato de Repasse.

O pagamento somente poderá ser processado após o atesto da fiscalização, a conferência da regularidade documental e o cumprimento das condições previstas no contrato, no edital e no Contrato de Repasse.

Os pagamentos vinculados a recursos do Contrato de Repasse deverão observar as exigências do TRANSFEREGOV e da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à inserção e ateste dos boletins de medição, realização de vistorias intermediárias ou final, quando cabíveis, e comprovação da compatibilidade entre o executado e o pactuado.

Serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica adequada deverão ser glosados ou rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção pela contratada.

7.9. Reuniões de Acompanhamento

A Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada, a fiscalização e o gestor do contrato, com a finalidade de avaliar o andamento da obra, o cumprimento do cronograma, a regularidade documental, os riscos de execução, as pendências existentes e as providências necessárias.

As reuniões deverão ser registradas em ata ou relatório próprio, contendo os assuntos tratados, decisões adotadas, responsáveis, prazos e encaminhamentos.

Sempre que houver atraso, inconformidade relevante, necessidade de reprogramação, alteração de metodologia executiva ou risco à funcionalidade do objeto, a contratada poderá ser convocada para reunião extraordinária com a Administração.

7.10. Indicadores de Acompanhamento

A gestão contratual poderá utilizar indicadores objetivos para acompanhamento da execução da obra, sem prejuízo de outros critérios definidos pela Administração.

Indicador	Meta/Parâmetro	Periodicidade	Responsável
Execução física	Compatível com o cronograma físico-financeiro e a PLE	Mensal ou por medição	Fiscal Técnico

Execução financeira	Compatível com os serviços medidos e atestados	Mensal ou por medição	Fiscal Administrativo/Gestor
Regularidade documental	100% dos documentos obrigatórios válidos e atualizados	Permanente	Fiscal Administrativo
Qualidade dos serviços	Conformidade com projeto, memorial e especificações técnicas	Permanente	Fiscal Técnico
Segurança e sinalização da obra	Frentes de serviço sinalizadas e seguras	Permanente	Fiscal Técnico
Sustentabilidade e resíduos	Destinação adequada e controle de impactos	Mensal ou quando exigido	Fiscal Técnico/Gestor
Registros no TRANSFEREGOV	Documentos inseridos tempestivamente	Conforme exigência do instrumento	Gestor
Relatório final de execução	Entregue e validado no encerramento	Final da obra	Gestor/Fiscalização

7.11. Relatório Final de Gestão

Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar ou consolidar relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a execução física e financeira, o desempenho da contratada, as ocorrências relevantes, os aditivos ou apostilamentos realizados, as pendências sanadas, as glosas aplicadas, os documentos de recebimento e a avaliação geral da contratação.

O relatório final deverá subsidiar o recebimento definitivo da obra, a prestação de contas do Contrato de Repasse, o arquivamento do processo e o aprimoramento de futuras contratações de obras e serviços de engenharia pelo Município.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Diretrizes Gerais

As medições e os pagamentos referentes à execução da obra de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA observarão o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e compatíveis com os quantitativos, preços unitários, etapas, eventos e critérios técnicos previstos nos documentos que integram a contratação.

Nenhum pagamento será realizado por serviço não executado, executado parcialmente sem aceitação técnica, executado em desconformidade com o projeto ou sem a documentação exigida para comprovação da execução.

Os pagamentos vinculados aos recursos do Contrato de Repasse deverão observar as regras do TRANSFEREGOV, as exigências da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, e o fluxo de liberação financeira previsto no instrumento de repasse.

8.2. Glosas e Retenções

A Administração poderá efetuar glosas ou retenções proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, quando constatada qualquer das seguintes situações:

a) inexecução total ou parcial do objeto;
b) execução de serviços em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, PLE ou proposta da contratada;
c) utilização de materiais, equipamentos, mão de obra ou métodos executivos em desconformidade com o contrato;

d) emprego de materiais em quantidade, qualidade, resistência, dimensão ou especificação inferior à prevista;
e) ausência de comprovação técnica suficiente dos serviços executados;
f) ausência de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra ou demais documentos exigidos;
g) execução de serviços sem prévia liberação da fiscalização, quando necessária;
h) existência de vícios, defeitos, recalques, desnivelamentos, peças soltas, falhas de compactação, deficiência de drenagem, problemas de acabamento ou qualquer inconformidade técnica;
i) descumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização provisória, acessibilidade, sustentabilidade ou destinação adequada de resíduos;
j) descumprimento de exigências do Contrato de Repasse, da Caixa Econômica Federal ou do TRANSFEREGOV.

A glosa será proporcional ao serviço rejeitado, ao quantitativo não comprovado, à etapa não concluída ou à inconformidade identificada, devendo ser registrada pela fiscalização em relatório próprio, com indicação objetiva da irregularidade, do valor glosado e das providências necessárias à regularização.
A realização de glosa ou retenção não afasta a obrigação da contratada de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade.

8.3. Aferição da Execução e Documentos de Medição

A aferição da execução contratual será realizada por meio de boletins de medição, memória de cálculo, controle geométrico, controle tecnológico, registros fotográficos e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) boletim de medição dos serviços executados no período;
b) memória de cálculo detalhada e rastreável dos quantitativos aferidos;
c) relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciado, com data e identificação dos trechos executados;
d) diário de obra ou relatório de acompanhamento;
e) documentos de controle tecnológico, quando exigidos pela fiscalização;
f) documentos de controle geométrico, quando aplicáveis;
g) comprovação de procedência e qualidade dos materiais utilizados, quando solicitada;
h) comprovantes de destinação adequada de resíduos da construção civil, quando aplicável;
i) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
j) nota fiscal ou documento equivalente;
k) demais documentos exigidos pela Administração, pela Caixa Econômica Federal ou pelo TRANSFEREGOV.

Os documentos de medição deverão permitir a rastreabilidade entre o serviço executado, o local de execução, o quantitativo medido, o item correspondente da planilha orçamentária, o evento da PLE, a etapa do cronograma físico-financeiro e o valor a ser pago.
A contratada deverá fornecer tempestivamente todos os documentos necessários ao registro das medições no processo administrativo e no TRANSFEREGOV, quando exigido.

8.4. Controle Tecnológico da Obra

O controle tecnológico dos materiais e da execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da verificação, conferência e exigências complementares da fiscalização.
A contratada deverá realizar, diretamente ou por meio de laboratório tecnicamente habilitado, os ensaios, verificações e controles necessários à comprovação da qualidade dos serviços e materiais empregados na obra, especialmente aqueles relacionados à terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução do pavimento em bloquete, passeios, meio-fio, sarjetas e demais elementos previstos no projeto.
A fiscalização poderá solicitar, sempre que entender necessário:

a) ensaios de compactação;

b) verificação de espessuras, cotas e níveis;
c) certificados de qualidade de materiais;
d) comprovação das características dos bloquetes, concreto, cimento, areia, materiais pétreos e demais insumos;
e) laudos de controle tecnológico;
f) repetição de ensaios em caso de dúvida, inconformidade ou divergência técnica.

A liberação de serviços pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ou problemas que venham a ser identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais de responsabilidade.
Caso os resultados dos ensaios ou verificações indiquem desconformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá refazer, corrigir ou substituir os serviços e materiais rejeitados, às suas expensas, sem direito a pagamento adicional.

8.5. Controle Geométrico da Obra

O controle geométrico da obra consistirá na verificação, em campo, da compatibilidade entre os serviços executados e os elementos geométricos definidos no projeto, incluindo alinhamentos, larguras, extensões, cotas, níveis, declividades, áreas, espessuras e demais parâmetros técnicos.
A aferição poderá ser realizada por equipe técnica da contratada, com acompanhamento da fiscalização, mediante utilização de equipamentos topográficos ou instrumentos adequados à natureza dos serviços.
O controle geométrico deverá subsidiar a memória de cálculo das medições, especialmente quanto à extensão das vias, área de pavimentação, área de passeios, comprimento de meio-fio, sarjetas, rampas, piso podotátil e demais quantitativos executados.
As informações de controle geométrico deverão ser apresentadas em peças técnicas, cadernetas, relatórios ou planilhas, contendo identificação do responsável pela elaboração, indicação dos trechos aferidos e concordância da fiscalização, quando aplicável.
A medição de serviços somente será aceita quando houver compatibilidade entre os quantitativos informados, os registros de campo, a memória de cálculo e a efetiva execução física verificada pela fiscalização.

8.6. Memória de Cálculo e Relatório de Obra

A memória de cálculo deverá detalhar, de forma clara, objetiva e rastreável, os quantitativos executados em cada período de medição, vinculando-os aos respectivos itens da planilha orçamentária, aos trechos executados e aos eventos da PLE.
O relatório de obra deverá descrever o avanço físico do período, as etapas executadas, as frentes de serviço, as ocorrências relevantes, as condições climáticas que tenham impactado a execução, os equipamentos mobilizados, a mão de obra empregada, os materiais aplicados e eventuais pendências ou interferências.
O relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico, preferencialmente georreferenciado, contendo data, identificação da via, trecho executado e descrição da atividade registrada.
Os custos relacionados à elaboração de relatórios, memórias de cálculo, registros fotográficos, controles e demais documentos ordinários de acompanhamento estão incluídos na administração local da obra, não cabendo pagamento específico adicional, salvo previsão expressa em planilha.

8.7. Recebimento Provisório

Ao final de cada etapa ou período de execução contratual, conforme cronograma físico-financeiro e PLE, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.
Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da comunicação formal da contratada e da documentação necessária à comprovação da execução.
O recebimento provisório somente será realizado quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis à etapa medida.
O fiscal técnico realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos da execução, incluindo qualidade, quantidade, conformidade com o projeto, memorial, especificações e critérios de medição.

O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, contratuais e financeiros.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inconformidades posteriormente identificadas.

A fiscalização não deverá atestar a última ou única medição enquanto não forem sanadas todas as pendências, vícios, defeitos ou irregularidades apontadas no recebimento provisório.

8.8. Correções, Rejeição dos Serviços e Pendências

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis, proposta ou contrato.

A rejeição de serviços deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação das razões técnicas, do local, do item correspondente, das providências exigidas e do prazo para correção.

Nenhum prazo de recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. Recebimento Definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e conformidade do objeto executado.

Para o recebimento definitivo, deverão ser analisados os relatórios da fiscalização, boletins de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos, controles tecnológicos, controles geométricos, diário de obra, documentos fiscais, ARTs e demais documentos exigidos.

O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, com manifestação expressa quanto à aceitação do objeto.

Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias, ficando suspenso o prazo até a regularização.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Liquidação da Despesa

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, a Administração procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 dias, contado do atesto da nota fiscal, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligência, conferência complementar ou saneamento documental.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) identificação da contratada;
e) período de execução correspondente;
f) número da medição;
g) descrição dos serviços executados;
h) valor a pagar;
i) destaque das retenções tributárias cabíveis;

j) compatibilidade com o boletim de medição aprovado.

A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, irregularidade fiscal, divergência de valores, ausência de atesto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

8.11. Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio da conta bancária específica vinculada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, mantida em agência da Caixa Econômica Federal, observadas as regras de movimentação financeira aplicáveis aos recursos federais transferidos pela União e à contrapartida municipal.

Os pagamentos deverão ser processados no TRANSFEREGOV, ou sistema que vier a substituí-lo, mediante ordem bancária ou mecanismo equivalente de pagamento autorizado para contratos de repasse, com crédito diretamente na conta bancária de titularidade da empresa contratada, conforme os dados informados no processo de contratação e na documentação fiscal apresentada.

Antes da realização de cada pagamento, o Município deverá inserir no TRANSFEREGOV, no mínimo, as informações relativas à destinação do recurso, identificação da contratada, contrato correspondente, meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho, boletim de medição, nota fiscal ou documento contábil equivalente e demais documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à aprovação da medição pela fiscalização municipal, ao ateste do boletim de medição, à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, à disponibilidade financeira na conta vinculada, à liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e ao cumprimento das exigências do Contrato de Repasse.

Quando se tratar de pagamento de medição de obra executada com recursos do Contrato de Repasse, deverão ser observadas, ainda, as condições de inserção do boletim de medição no TRANSFEREGOV, ateste pelo fiscal do Município, vistorias intermediárias ou final pela Caixa Econômica Federal, quando exigíveis, e demais requisitos necessários à regular liberação dos recursos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que atendidas todas as exigências contratuais, fiscais, técnicas, administrativas, financeiras e operacionais do Contrato de Repasse.

Será considerada data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou efetivado o crédito na conta indicada pela contratada, conforme registro no sistema oficial de movimentação financeira.

8.12. Retenções Tributárias e Regularidade Fiscal

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos, serão retidos na fonte, quando aplicável, os valores correspondentes aos percentuais estabelecidos na legislação.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação atualizada de seu enquadramento e atenda às condições legais aplicáveis.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada antes do pagamento, podendo notificar a empresa para regularização em caso de pendências.

A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não impede, por si só, o pagamento de serviços efetivamente executados e atestados, quando a retenção integral puder causar enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para saneamento da irregularidade ou responsabilização da contratada.

8.13. Critério de Reajustamento

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, indicada na planilha orçamentária que integra o Projeto Básico.

Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato, observada a natureza dos serviços, a fonte de custos utilizada no orçamento e a legislação aplicável.

Considerando que o orçamento da obra foi elaborado com base em sistemas referenciais oficiais, especialmente SINAPI, SICRO e composições próprias, o edital deverá indicar expressamente o índice de reajustamento aplicável às parcelas da obra, observando a compatibilidade com o tipo de serviço executado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajustamento não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão contratual, os quais dependerão de comprovação específica, motivação, análise técnica e observância das hipóteses legais.

8.14. Disposições Vinculadas ao Contrato de Repasse

As medições, pagamentos, registros e recebimentos da obra deverão observar as disposições do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, especialmente quanto:

a) à compatibilidade entre o objeto executado, o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro e as etapas pactuadas;
b) à inserção e atualização dos documentos no TRANSFEREGOV;
c) ao ateste dos boletins de medição pelo fiscal do Município;
d) à realização de vistorias intermediárias e final pela Caixa Econômica Federal, quando exigíveis;
e) à comprovação da regular aplicação dos recursos;
f) à existência de placa de obra e demais elementos de publicidade obrigatória;
g) à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados;
h) à regularidade documental necessária para liberação de recursos e prestação de contas;
i) à vedação de pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com o objeto pactuado.

Eventuais glosas, rejeições ou restrições apontadas pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades ou por órgãos de controle poderão repercutir na relação contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a apuração da responsabilidade da contratada quando a irregularidade decorrer de sua atuação.

A contratada deverá colaborar integralmente com a Administração Municipal na organização dos documentos necessários à prestação de contas, à comprovação da execução física e financeira e ao encerramento regular do Contrato de Repasse.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas regulamentares aplicáveis, as exigências do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, as orientações da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, e as regras de publicidade e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se por se tratar de contratação de obra de engenharia para execução de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, controle tecnológico, sinalização, drenagem superficial, passeios, acessibilidade e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, segurança jurídica e vinculação ao edital.

9.2. Critério de Julgamento da Proposta

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências do edital, do Projeto Básico, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma físico-financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos — PLE e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, controle tecnológico, sinalização provisória, segurança do trabalho, tributos, BDI, seguros, garantias e demais despesas indispensáveis à perfeita execução contratual.

Não serão admitidas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de referência, com omissões relevantes, composições inconsistentes ou que comprometam a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra.

A análise da proposta deverá considerar a compatibilidade entre o preço global ofertado, os preços unitários, os quantitativos previstos, o BDI, os encargos sociais, as composições de custos e os sistemas referenciais utilizados no orçamento, especialmente SINAPI, SICRO e composições próprias aprovadas.

9.3. Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada executar integralmente a obra pelo preço certo e total contratado, conforme o Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas.

A contratação compreenderá a execução completa da obra de pavimentação em bloquete no Município de Maracaçumé/MA, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, controle tecnológico, administração local, instalações provisórias e demais insumos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionalidade, segurança e durabilidade.

A execução deverá observar, obrigatoriamente:

a) o Projeto Básico de Engenharia;
b) o memorial descritivo e as especificações técnicas;
c) as plantas e demais peças gráficas;
d) a planilha orçamentária;
e) a memória de cálculo dos quantitativos;
f) o cronograma físico-financeiro;
g) a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE;
h) a composição do BDI;
i) a ART de projeto e orçamento;
j) as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis às obras de pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária;
k) as condições do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA;
l) as orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

9.4. Justificativa do Regime de Empreitada por Preço Global

A adoção da empreitada por preço global mostra-se adequada em razão da existência de Projeto Básico, planilha orçamentária, memória de cálculo, especificações técnicas, plantas, cronograma físico-financeiro e PLE capazes de definir previamente o objeto, seus quantitativos, etapas, metodologia executiva e custo global.

O regime por preço global favorece o controle da execução, a previsibilidade orçamentária, a responsabilização da contratada pela entrega integral do objeto e a compatibilidade com o critério de julgamento de menor preço global.

Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade pela execução completa da obra, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato, não podendo alegar desconhecimento dos quantitativos, das condições locais, dos métodos executivos ou das exigências técnicas ordinárias para pleitear acréscimos indevidos.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, autorização da Administração, formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, e observância das regras do Contrato de Repasse, inclusive quanto à necessidade de anuência da Caixa Econômica Federal, quando exigida.

9.5. Critérios de Aceitabilidade de Preços

A licitante melhor classificada deverá apresentar proposta adequada ao valor global ofertado, acompanhada de planilha orçamentária, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais e demais documentos exigidos no edital, quando aplicável.

A proposta será analisada quanto à sua compatibilidade com o orçamento estimado da Administração, com os quantitativos previstos no Projeto Básico e com os preços referenciais adotados. Serão considerados critérios de aceitabilidade:

a) preço global igual ou inferior ao orçamento estimado pela Administração;
b) compatibilidade dos preços unitários com os sistemas referenciais utilizados;
c) coerência entre os preços unitários, quantitativos e preço global;
d) apresentação do BDI e dos encargos sociais conforme exigido no edital;
e) inexistência de preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
f) ausência de omissões relevantes que possam comprometer a execução integral da obra;
g) observância do regime sem desoneração adotado na planilha orçamentária;
h) atendimento integral às especificações técnicas e aos documentos do Projeto Básico.

Caso a proposta apresente indícios de inexequibilidade, inconsistência relevante, incompatibilidade com o projeto ou divergência em relação aos parâmetros da Administração, poderá ser solicitada diligência para comprovação da viabilidade da execução, sem prejuízo da desclassificação quando não demonstrada a exequibilidade.

9.6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, nos termos dos arts. 62 a 69 da **Lei nº 14.133/2021**, cumulativamente:

9.6.1. Habilitação jurídica

9.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.1.5. Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.6.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.1.7. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste edital e do contrato social.

9.6.1.8. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.2.3. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

9.6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.6.2.5. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual.

9.6.2.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).

9.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.2.8. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

9.6.3. Qualificação Técnica e Operacional, Econômico-Financeira e Garantia de Proposta

Será exigida a comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA.

A comprovação deverá demonstrar que a empresa possui experiência, estrutura técnica, equipe profissional, equipamentos e capacidade econômico-financeira suficientes para executar integralmente os serviços previstos no Projeto Básico, especialmente aqueles relacionados à pavimentação em piso intertravado/bloquete, passeios e acessibilidade, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta e demais serviços complementares.

9.6.3.1. Registro e Quitação da Pessoa Jurídica

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas, em plena validade, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

A certidão deverá demonstrar que a empresa possui habilitação compatível com a execução de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto contratual, especialmente infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem superficial, acessibilidade e serviços correlatos.

Caso a licitante seja registrada em conselho profissional de outra unidade federativa, deverá apresentar o visto ou registro perante o conselho competente no Estado do Maranhão, quando exigível, até a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme regulamentação profissional aplicável.

9.6.3.2. Justificativa e Critério de Exigência Técnica

Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a planilha orçamentária detalhada da obra, cujo valor total estimado é de R$ 1.914.355,99, verificando que há parcelas com relevância técnica e valor significativo para a adequada execução do objeto.

A obra possui como parcela de maior representatividade os trabalhos de pavimentação, no valor de R$ 935.031,20, correspondentes a 48,84% do orçamento total. Também possuem relevância técnica e financeira os trabalhos de execução de passeios e acessibilidade, no valor de R$ 402.203,54, correspondentes a

21,01%, e os trabalhos de drenagem superficial, no valor de R$ 263.162,30, correspondentes a 13,75% do orçamento total.

Além disso, itens específicos da planilha, como a execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado, meio-fio, sarjeta, piso cimentado e piso podotátil, apresentam importância direta para a funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e segurança da obra, razão pela qual são considerados para fins de aferição da capacidade técnica da licitante.

Dessa forma, diferentemente de obras de baixa complexidade sem parcela técnica destacada, a presente contratação admite exigência de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica, observados os limites legais, a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a preservação da competitividade do certame.

Para o presente objeto, cujo valor estimado é de R$ 1.914.355,99, o valor de referência para caracterização de "parcela significativa" é de R$ 76.574,24 (equivalente a 4% do valor global), nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com os itens descritos abaixo, sendo o quantitativo mínimo exigido equivalente a 30% (trinta por cento) da quantidade total prevista na planilha orçamentária, percentual que busca equilibrar os princípios da competitividade e da qualificação técnica mínima, assegurando a participação de empresas aptas e experientes sem promover restrições indevidas.

Não serão admitidas restrições quanto ao tempo de execução, local da obra ou natureza do contratante, conforme vedações expressas da Lei nº 14.133/2021.

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima de Acervo (30%)	Justificativa Técnica
92395	Execução de pavimento em piso intertravado, bloquete sextavado 25x25cm, esp. 10cm	M²	5.686,50	1.705,95	*Parcela de maior relevância técnica e financeira, representando 48,84% do valor global da obra*
101749	Piso cimentado, traço 1:3, acabamento liso, esp. 4,0cm	M²	2.676,00	802,80	*Pavimentação dos passeios e áreas de circulação de pedestres, com relevância para acessibilidade e durabilidade*
104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa	M²	892,00	267,60	*Elemento de acessibilidade universal, tecnicamente determinante para conformidade com as normas da ABNT*
94265	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco com extrusora, 15x30cm	M	2.230,00	669,00	*Estrutura de contenção e drenagem superficial, essencial à estabilidade e durabilidade da pavimentação*
94287	Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, 30x10cm	M	2.230,00	669,00	*Sistema de drenagem superficial das vias, tecnicamente vinculado à execução e funcionalidade do pavimento*

As exigências técnicas acima não restringem indevidamente a participação de licitantes, limitando-se às parcelas essenciais à execução adequada do objeto e aos quantitativos tecnicamente justificados, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6.3.3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos.

Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com pavimentação urbana, podendo compreender, entre outros, os seguintes serviços:

a) execução de pavimentação em bloquete, piso intertravado, bloco sextavado ou solução equivalente de pavimentação urbana;
b) execução de regularização e compactação de subleito;
c) execução de passeios, calçadas, piso cimentado, rampas ou dispositivos de acessibilidade;
d) execução de meio-fio, sarjeta ou drenagem superficial;
e) execução de sinalização viária ou serviços complementares de infraestrutura urbana.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) identificação da contratante e de seu responsável legal;
b) identificação da empresa executora;
c) descrição clara dos serviços executados;
d) local de execução da obra ou serviço;
e) período de execução;
f) quantitativos executados, quando exigidos;
g) assinatura do responsável pela emissão do atestado;
h) Certidão de Acervo Técnico — CAT do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional ou pelo edital.

Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados em obras ou contratos compatíveis e que, em conjunto, comprovem experiência suficiente para a execução do objeto licitado.

9.6.3.4. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de qualificação técnica, poderão ser consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

a) execução de pavimento em piso intertravado/bloquete sextavado;
b) execução de meio-fio em concreto;
c) execução de sarjeta de concreto;
d) execução de passeios, calçadas ou dispositivos de acessibilidade.

Quando o edital exigir quantitativos mínimos, estes deverão ser tecnicamente justificados e limitados aos parâmetros admitidos pela legislação, não podendo ultrapassar percentual que comprometa a competitividade do certame.

Considerando os quantitativos do Projeto Básico, poderão ser adotados como referência máxima para comprovação técnico-operacional, se a Administração entender necessário:

a) pavimentação em bloquete, piso intertravado ou bloco sextavado: até 2.843,25 m², correspondente a 50% do quantitativo previsto de 5.686,50 m²;
b) meio-fio em concreto ou serviço equivalente: até 1.115,00 m, correspondente a 50% do quantitativo previsto de 2.230,00 m;
c) sarjeta de concreto ou drenagem superficial equivalente: até 1.115,00 m, correspondente a 50% do quantitativo previsto de 2.230,00 m;
d) passeio, calçada, piso cimentado, rampa ou dispositivo de acessibilidade: até 1.338,00 m², correspondente a 50% do quantitativo previsto de piso cimentado de 2.676,00 m².

A Administração poderá ajustar, reduzir ou dispensar quantitativos mínimos específicos, desde que mantida a segurança da contratação e preservada a competitividade do certame.

9.6.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

Será exigida a comprovação da capacidade técnica dos profissionais indicados pela licitante, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de experiência anterior em obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da contratação.

O profissional indicado deverá participar da execução do objeto contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e desde que o substituto atenda às mesmas exigências de qualificação técnica previstas neste Projeto Básico e no edital.

9.6.3.2.1. Registro, habilitação profissional e vínculo com a licitante

A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, ou outro conselho profissional competente, quando aplicável, em plena validade e compatível com as atribuições necessárias à execução da obra.

O responsável técnico deverá possuir formação e atribuições profissionais compatíveis com a natureza do objeto, especialmente na área de engenharia civil, infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem superficial, passeios, acessibilidade e serviços correlatos.

A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado até a data prevista para apresentação da documentação de habilitação, admitindo-se, conforme o caso:

a) contrato social, quando o profissional for sócio ou administrador da empresa;
b) carteira de trabalho e previdência social — CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando empregado;
c) contrato de prestação de serviços, quando profissional autônomo ou contratado;
d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, no caso de a licitante ser vencedora do certame, desde que admitida no edital.

Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não possuam registro ou visto no Estado do Maranhão, deverá ser providenciado o visto ou registro perante o conselho profissional competente antes da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme exigência do respectivo conselho.

9.6.3.2.2. Atestado de responsabilidade técnica e justificativa de relevância

A licitante deverá comprovar que possui, ou possuirá para a execução contratual, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela relevância técnica dos serviços de pavimentação em bloquete, regularização e compactação de subleito, drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjeta, passeios e dispositivos de acessibilidade, os quais influenciam diretamente a durabilidade, segurança, funcionalidade, trafegabilidade e adequada utilização da infraestrutura urbana implantada.

A comprovação da experiência profissional poderá abranger, entre outros, serviços compatíveis com:

a) execução de pavimentação em bloquete, piso intertravado, bloco sextavado ou pavimentação urbana similar;
b) execução de regularização e compactação de subleito;
c) execução de meio-fio em concreto;
d) execução de sarjeta de concreto ou drenagem superficial;
e) execução de passeios, calçadas, rampas, piso cimentado ou dispositivos de acessibilidade;
f) execução de sinalização viária ou serviços complementares de infraestrutura urbana, quando aplicável.

Os atestados ou certidões deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente, quando exigível, e deverão permitir a identificação do profissional, da contratante, do objeto executado, do local da obra, do período de execução e dos serviços realizados.

9.6.3.2.3. Termo de compromisso de participação

A licitante deverá apresentar termo de compromisso ou declaração expressa de participação do responsável técnico indicado, afirmando que o profissional acompanhará a execução dos serviços objeto da contratação, caso a empresa seja declarada vencedora.

O termo deverá ser assinado pelo profissional indicado e pelo representante legal da licitante, podendo ser apresentado por meio físico ou eletrônico, conforme regras do edital.

A exigência de firma reconhecida somente deverá ocorrer quando houver previsão expressa no edital ou dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, admitindo-se, preferencialmente, assinatura eletrônica válida ou outro meio idôneo de comprovação.

9.6.3.2.4. Vedação de atestados de profissionais sancionados

Não serão admitidos, para fins de qualificação técnico-profissional, atestados ou certidões de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, estejam impedidos de utilizá-los em razão de sanções decorrentes de ato profissional de sua responsabilidade.

Também não serão admitidos documentos cuja autenticidade, validade, pertinência técnica ou compatibilidade com o objeto não possa ser comprovada, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

9.6.3.2.5. Declaração de pessoal técnico

A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal técnico suficiente e habilitado para a execução da obra, compatível com o porte, prazo, cronograma e complexidade dos serviços.

A equipe técnica deverá ser adequada à execução de obra de pavimentação em bloquete, contemplando, no mínimo, profissional responsável pela coordenação e acompanhamento técnico da obra, com atribuições compatíveis com engenharia civil e infraestrutura urbana.

9.6.3.3. Indicação de Pessoal Técnico, Instalações e Equipamentos

A licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, o porte da obra e as especificações técnicas do Projeto Básico.

9.6.3.3.1. Quadro da equipe técnica mínima

A equipe técnica mínima deverá contemplar profissional legalmente habilitado para coordenação e acompanhamento da obra, conforme quadro abaixo:

Item	Formação	Área	Função
01	Nível superior	Engenharia Civil ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis	Responsável pela coordenação, acompanhamento técnico e execução da obra de pavimentação em bloquete

A Administração poderá exigir outros profissionais ou apoios técnicos, desde que a exigência esteja devidamente justificada no edital e seja proporcional à complexidade do objeto.

9.6.3.3.2. Instalações, máquinas e equipamentos

A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução dos serviços, das instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as frentes de serviço.

A relação de equipamentos poderá compreender, conforme a metodologia executiva adotada:

a) caminhões para transporte de materiais;
b) caminhão basculante;
c) equipamentos para limpeza, regularização e preparação do subleito;
d) equipamentos de compactação;
e) ferramentas e equipamentos para assentamento de bloquetes;
f) equipamentos para execução de meio-fio, sarjetas e passeios;
g) equipamentos topográficos ou instrumentos de medição necessários ao controle geométrico;
h) equipamentos de sinalização provisória e segurança do trabalho;

i) demais recursos indispensáveis à execução adequada do objeto.

A Administração poderá solicitar comprovação da disponibilidade dos equipamentos, máquinas e recursos técnicos indicados, especialmente antes da emissão da Ordem de Serviço ou durante a execução contratual.

9.6.3.3.3. Visto do conselho profissional

No caso de empresa licitante ou responsável técnico registrado em conselho profissional de outra unidade federativa, deverá ser providenciado o visto ou registro perante o conselho competente no Estado do Maranhão, quando exigível, até a assinatura do contrato ou antes do início da execução da obra, conforme regulamentação profissional aplicável.

9.6.3.3.4. Atestados estrangeiros

Serão aceitos atestados, certidões ou documentos técnicos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando exigível, e desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e compatibilidade com o objeto licitado.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a idoneidade da entidade emissora e a veracidade das informações apresentadas.

9.6.3.3.5. Substituição de profissionais

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução da obra ou serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

A substituição não poderá comprometer a continuidade da execução, o cronograma, a qualidade técnica, a responsabilidade profissional ou o cumprimento das exigências de habilitação previstas neste Projeto Básico e no edital.

9.6.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade financeira mínima para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o valor estimado, o prazo de execução, a natureza da obra e os riscos ordinários inerentes à execução de serviços de engenharia.

9.6.3.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos deverão estar devidamente registrados ou autenticados na forma da legislação aplicável, acompanhados, quando exigível, dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário ou da comprovação de transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED.

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial

A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, conforme regra definida no edital.

Caso a certidão indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que se encontra apta econômica e financeiramente para participar da licitação e executar o contrato, mediante apresentação de documentação idônea, inclusive plano de recuperação aprovado ou decisão judicial que autorize sua participação em contratações públicas, quando aplicável.

9.6.3.4.3. Índices Contábeis

A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante demonstração dos seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral — LG igual ou superior a 1,00;
b) Liquidez Corrente — LC igual ou superior a 1,00;

c) Solvência Geral — SG igual ou superior a 1,00.

Os índices deverão ser calculados com base nas seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral — LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) Liquidez Corrente — LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
c) Solvência Geral — SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Para fins de interpretação das fórmulas, consideram-se:

- AC: Ativo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- PC: Passivo Circulante;
- PNC: Passivo Não Circulante;
- AT: Ativo Total.

O atendimento dos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das respectivas demonstrações contábeis utilizadas para o cálculo.

9.6.3.4.4. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a empresa possui capacidade financeira suficiente para suportar os encargos iniciais da execução, mobilizar equipe, equipamentos, materiais e estrutura operacional, bem como manter a continuidade dos serviços até a regular medição e pagamento das etapas executadas.

9.6.3.4.5. Justificativa da Exigência Econômico-Financeira

A exigência de demonstrações contábeis, índices financeiros e, quando necessário, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, justifica-se pela natureza da contratação, que envolve obra de engenharia, mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, utilização de equipamentos, controle tecnológico, responsabilidade técnica e cumprimento de cronograma físico-financeiro.

Tais exigências não possuem caráter restritivo, mas buscam assegurar que a licitante detenha condições mínimas de capacidade econômico-financeira para executar o contrato, evitando riscos de paralisação, abandono de obra, inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias e prejuízos à Administração Pública.

9.6.3.5. Garantia de Proposta

Poderá ser exigida garantia de proposta no percentual de até 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital.

A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento definido no instrumento convocatório e poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas pela legislação vigente, a critério da licitante, especialmente:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta deverá observar as condições, prazos de validade, forma de apresentação, hipóteses de execução e regras de devolução estabelecidas no edital.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente em caso de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação.

A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, que será exigida da futura contratada em percentual próprio e nos termos definidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

9.6.3.6. Declarações Específicas para Qualificação

Para fins de habilitação e qualificação, a licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital, especialmente:

a) declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação e de contratar com a Administração Pública, obrigando-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
c) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração formal de que assume os riscos decorrentes da não realização de vistoria;
d) declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução, de pessoal técnico, instalações, máquinas, equipamentos e recursos operacionais necessários à execução da obra;
e) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
f) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
g) declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
h) declaração de que a proposta econômica compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, BDI, seguros, garantias, transporte, controle tecnológico, segurança do trabalho e demais despesas diretas e indiretas;
i) declaração de inexistência, no quadro societário da licitante, de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, quando exigida no edital ou no Contrato de Repasse;
j) declaração de cumprimento das normas de integridade, segurança do trabalho, sustentabilidade, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

A apresentação de declaração falsa ou a omissão de informação relevante sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, conforme o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar integralmente a obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as plantas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, a composição do BDI, a ART correspondente e demais documentos integrantes do processo.

10.1.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as orientações da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, as exigências do Ministério das Cidades, as regras do TRANSFEREGOV e as demais normas legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho pertinentes.

10.1.2. A contratada deverá executar os serviços pelo regime de empreitada por preço global, assumindo a responsabilidade pela entrega integral do objeto em condições de funcionalidade, segurança, durabilidade, acessibilidade, trafegabilidade e conformidade técnica.

10.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento de todos os elementos do Projeto Básico e de seus anexos, antes e durante a execução da obra, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer dúvida, incoerência, falha, omissão, interferência ou incompatibilidade identificada nos documentos técnicos, nas condições locais ou na metodologia executiva.
10.1.4. A contratada não poderá executar serviços em desconformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as orientações da fiscalização, salvo mediante prévia autorização formal da Administração, observadas as exigências do Contrato de Repasse.
10.2. A contratada somente poderá iniciar a execução física da obra após a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida, e após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.
10.2.1. A data da primeira Ordem de Serviço registrada no TRANSFEREGOV caracterizará o início da execução física da obra, devendo a contratada cumprir, a partir desse marco, o prazo global de execução de 4 meses, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições contratuais.
10.2.2. A execução de qualquer etapa sem autorização da Administração, sem emissão da Ordem de Serviço ou sem observância das condições do Contrato de Repasse poderá ensejar rejeição dos serviços, glosa de medição, suspensão de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.
10.2.3. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, materiais e estrutura operacional em prazo compatível com a Ordem de Serviço, de forma a garantir o início regular dos serviços e o cumprimento do cronograma aprovado.
10.3. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra, registrada perante o CREA competente, relativa ao objeto contratado e às atividades técnicas correspondentes.
10.3.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com atribuições compatíveis com os serviços de pavimentação urbana, regularização e compactação de subleito, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta, passeios, acessibilidade, sinalização viária e demais serviços correlatos.
10.3.2. Caso o responsável técnico indicado tenha registro em outro estado, a contratada deverá providenciar o visto, registro ou anuência perante o conselho profissional competente no Estado do Maranhão, quando exigível.
10.3.3. A substituição do responsável técnico somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa formal da contratada, prévia aprovação da Administração e apresentação da respectiva ART ou documento técnico equivalente.
10.3.4. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, acompanhando as etapas relevantes da obra e respondendo tecnicamente pela conformidade dos serviços executados.
10.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos de controle, materiais e demais recursos necessários à execução integral da obra, em quantidade e qualidade compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com as frentes de serviço.
10.4.1. A contratada deverá manter todos os equipamentos envolvidos na execução contratual em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção, substituição ou reforço operacional sempre que necessário ou quando determinado pela fiscalização.
10.4.2. A contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores equipamentos de proteção individual — EPI, equipamentos de proteção coletiva — EPC, uniformes, sinalização provisória, treinamento e demais meios necessários à execução segura dos serviços.
10.4.3. A insuficiência de equipe, materiais, equipamentos ou estrutura operacional não poderá ser utilizada como justificativa para atraso injustificado, paralisação indevida ou inexecução contratual.
10.5. A contratada deverá executar os serviços conforme a tecnologia, a metodologia executiva, os materiais, os quantitativos e os padrões de qualidade previstos no Projeto Básico e demais documentos técnicos.

10.5.1. A execução compreenderá, quando aplicável, mobilização inicial, instalação de placa de obra, organização do canteiro, locação da pavimentação, conferência geométrica das vias, limpeza mecanizada, preparo das áreas de intervenção, escavação, transporte de material, regularização e compactação do subleito, execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado, execução de passeios, piso cimentado, piso podotátil, rampas de acessibilidade, meio-fio, sarjetas, pintura de meio-fio, sinalização viária, placas de identificação de ruas, limpeza final, correção de pendências e entrega final do objeto.
10.5.2. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa da obra, conduzindo os trabalhos de modo eficaz e eficiente, dentro do prazo determinado, de acordo com o contrato, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização.
10.5.3. A contratada deverá manter o local dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene, organização, disciplina e circulação, reduzindo riscos a trabalhadores, moradores, pedestres, condutores e demais usuários das vias públicas.
10.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na obra, devendo assegurar que todos os insumos utilizados atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de desempenho exigidos.
10.6.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais, comprovação de origem, relatórios de controle tecnológico e demais documentos necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços.
10.6.2. A contratada deverá realizar, às suas expensas, por meio de laboratório próprio ou contratado, os testes, ensaios, exames e verificações necessários ao controle de qualidade, especialmente em relação à compactação, regularização do subleito, pavimento em bloquete, concreto, meio-fio, sarjetas e demais serviços técnicos relevantes.
10.6.3. Caso sejam constatadas inconformidades, a contratada deverá refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções e sanções contratuais cabíveis.
10.6.4. A liberação, o acompanhamento, o recebimento provisório ou o pagamento de medição não excluirão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, recalques, desníveis, peças soltas, problemas de drenagem, falhas de acabamento ou demais inconformidades posteriormente identificadas.
10.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, trânsito, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra.
10.7.1. A contratada deverá sinalizar adequadamente as frentes de serviço, desvios, áreas de risco, materiais depositados, equipamentos em operação e trechos com restrição de tráfego, observando as normas de trânsito e as orientações da fiscalização.
10.7.2. A contratada deverá adotar medidas para proteção de trabalhadores, moradores, pedestres, condutores, imóveis, equipamentos públicos e demais terceiros eventualmente afetados pela execução.
10.7.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e, quando cabível, às autoridades competentes, qualquer acidente ocorrido durante a execução da obra, inclusive acidentes com trabalhadores, terceiros, veículos, equipamentos ou princípios de incêndio.
10.7.4. A contratada responderá integralmente por acidentes, danos materiais, danos pessoais, prejuízos a terceiros, danos ambientais, avarias em equipamentos, veículos, imóveis ou bens públicos e privados decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas aplicáveis.
10.8. A contratada deverá providenciar, quando de sua responsabilidade e às suas expensas, as licenças, autorizações, registros, comunicações, seguros, encargos, taxas e demais providências necessárias à regular execução da obra, sem ônus adicional para a Administração.
10.8.1. A contratada deverá observar as condicionantes ambientais, urbanísticas, de trânsito, segurança e demais determinações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.
10.8.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, controle, conservação e correta utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos empregados na execução da obra.

10.8.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

10.9. A contratada deverá fornecer à fiscalização municipal, à Administração, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e aos órgãos de controle, sempre que solicitado, todos os documentos, informações e evidências necessários ao acompanhamento, medição, fiscalização, registro e prestação de contas da obra.

10.9.1. A contratada deverá apresentar, conforme exigido no contrato e pela fiscalização, diário de obra ou relatório de acompanhamento, boletins de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos preferencialmente georreferenciados, relatórios de controle tecnológico, relatórios de controle geométrico, certificados de qualidade dos materiais, notas fiscais, ARTs, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários ao registro no TRANSFEREGOV.

10.9.2. A contratada deverá inserir ou disponibilizar tempestivamente no TRANSFEREGOV, conforme perfil de acesso, orientação da Administração ou exigência da Caixa Econômica Federal, as informações e documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia, especialmente boletins de medição, relatórios fotográficos, documentos técnicos, notas fiscais, ARTs, relatórios de controle, registros de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento físico-financeiro e à prestação de contas do Contrato de Repasse.

10.9.3. A contratada deverá manter a documentação técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual organizada e disponível para consulta pela Administração, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle.

10.10. A contratada deverá solicitar as medições somente após a efetiva execução dos serviços correspondentes, apresentando a documentação técnica, fiscal e administrativa necessária à verificação da execução.

10.10.1. A solicitação de medição deverá ser acompanhada de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra ou relatório de acompanhamento, nota fiscal e demais documentos exigidos.

10.10.2. A contratada deverá observar que os pagamentos ficarão condicionados à inserção do boletim de medição no TRANSFEREGOV, ao ateste pelo fiscal do Município, à realização de vistorias intermediárias ou final pela Caixa Econômica Federal, quando exigíveis, à conformidade da placa de obra ou de inauguração, quando aplicável, e ao cumprimento das demais exigências do Contrato de Repasse.

10.10.3. A contratada deverá manter atualizado o cronograma físico-financeiro, informando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a execução das etapas ou a regular medição dos serviços.

10.10.4. Sempre que houver atraso, paralisação, interferência, necessidade de reprogramação ou desvio significativo em relação ao cronograma aprovado, a contratada deverá apresentar justificativa formal e proposta de adequação, sujeita à análise da Administração e, quando necessário, à ciência ou anuência da Caixa Econômica Federal.

10.11. A contratada deverá corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, todos os defeitos, vícios, falhas, inconformidades ou pendências técnicas apontadas pela Administração, pela Caixa Econômica Federal ou pelos órgãos de controle.

10.11.1. Para inconformidades simples e de correção imediata, poderá ser fixado prazo de até 10 dias corridos, salvo prazo diverso definido pela fiscalização em razão da complexidade, urgência, risco à segurança, impacto na funcionalidade ou necessidade técnica específica.

10.11.2. A correção deverá ocorrer sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.11.3. A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições contratuais.

10.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.12.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado e especialmente por ocasião das medições e pagamentos, as certidões e documentos comprobatórios de regularidade exigidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.12.2. A contratada deverá apresentar, a cada pagamento de medição, quando solicitado pela Administração, comprovação da regularidade dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução da obra, inclusive GFIP, comprovantes de recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias e demais documentos trabalhistas exigíveis.

10.12.3. A ausência de regularidade ou a não apresentação de documentos exigidos poderá ensejar retenção ou suspensão de pagamentos, instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.13. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal, dos representantes do Gestor do Programa Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, assegurando livre acesso ao canteiro de obras, frentes de serviço, documentos, registros contábeis, fiscais, trabalhistas, medições, relatórios, notas fiscais, ARTs, contratos, subcontratos e demais informações relacionadas à execução contratual.

10.13.1. A contratada deverá atender tempestivamente às notificações, solicitações de esclarecimentos, determinações de correção, pedidos de documentos e demais requisições formuladas pela Administração, pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades ou por órgãos de controle.

10.13.2. A criação de obstáculos à fiscalização, a sonegação de documentos ou a omissão de informações relevantes poderá caracterizar descumprimento contratual e ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

10.14. A contratada deverá afixar e manter, em local visível, a placa de obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução e até a verificação da conclusão do objeto pela Caixa Econômica Federal.

10.14.1. A placa de obra deverá incluir QR Code e canal de comunicação para denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões, quando exigido pelo instrumento de repasse ou pelas orientações da Caixa Econômica Federal.

10.14.2. Caso seja instalada placa de inauguração ou de conclusão da obra, a contratada deverá observar o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras e demais orientações aplicáveis do Governo Federal.

10.15. A contratada deverá declarar, quando exigido no edital ou no Contrato de Repasse, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

10.15.1. A contratada deverá observar as regras de integridade, ética, transparência, publicidade institucional e controle social aplicáveis à execução do contrato e à utilização de recursos públicos federais.

10.15.2. A contratada deverá divulgar, quando participar de ação promocional, entrega, vistoria pública ou inauguração relacionada ao objeto, a origem dos recursos, o nome do programa, o valor do repasse, a participação da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e do Governo Federal, observadas as regras de publicidade institucional, transparência e as limitações da legislação eleitoral.

10.16. A contratada assumirá integral responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental pela execução da obra, incluindo atos de seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados e terceiros envolvidos na execução.

10.16.1. Até o recebimento definitivo do objeto, correrão exclusivamente por conta e risco da contratada as consequências decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, execução em desacordo com o projeto ou as normas técnicas, utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior, falhas de compactação, recalques, desníveis, peças soltas, vícios de execução, acidentes de trabalho, acidentes envolvendo

terceiros, danos a bens públicos ou privados, furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais e equipamentos empregados na obra.

10.16.2. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução da obra, inclusive na forma do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

10.17. A contratada deverá manter conduta ética, íntegra e colaborativa durante toda a execução contratual, abstendo-se de praticar qualquer ato que comprometa a lisura da contratação, a boa aplicação dos recursos públicos ou a imagem da Administração.

10.17.1. A contratada deverá manter sigilo sobre documentos, dados, informações técnicas, administrativas ou financeiras a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando se tratar de informação pública ou quando houver autorização expressa da Administração.

10.17.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, a regularidade contratual, a segurança da obra, o cronograma, a qualidade dos serviços ou a prestação de contas do Contrato de Repasse.

10.18. A contratada deverá participar de reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

10.18.1. As comunicações oficiais deverão ser realizadas por escrito, admitido meio eletrônico oficial, devendo a contratada manter atualizados seus dados de contato, endereço, telefone, e-mail e identificação de preposto.

10.18.2. A contratada deverá zelar pelo correto encaminhamento de faturas, notas fiscais, relatórios, medições, respostas a notificações e demais documentos, evitando atrasos, extravios ou inconsistências que possam comprometer o fluxo de análise, liquidação, pagamento ou prestação de contas.

10.19. Ao final da execução, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços e apresentar toda a documentação necessária à vistoria final, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e à prestação de contas.

10.19.1. A contratada deverá entregar, quando exigido, relatório final de execução, relatório fotográfico final, diário de obra consolidado, boletins de medição finais, ARTs pertinentes, laudos, ensaios, certificados de qualidade, cadastro final ou “as built”, comprovantes de destinação de resíduos, declaração de conclusão dos serviços e demais documentos necessários ao encerramento contratual e ao registro no TRANSFEREGOV.

10.19.2. A conclusão física da obra não exime a contratada de corrigir pendências, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, pela Caixa Econômica Federal ou pelos órgãos de controle, ainda que constatadas após o recebimento provisório ou definitivo, nos limites legais e contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor, fiscal ou equipe técnica formalmente designada, observando a Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e demais documentos integrantes da contratação.

11.1.1. A Contratante deverá assegurar que a execução da obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA seja acompanhada quanto à conformidade técnica, física, financeira, documental, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual.

11.1.2. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra, pela correção de vícios ou defeitos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. A Contratante deverá emitir a Ordem de Serviço somente após a verificação das condições necessárias ao início da execução, especialmente a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida, a apresentação da ART de execução, a regularidade documental da contratada e o atendimento às condições previstas no edital, no contrato e no Contrato de Repasse.

11.2.1. A Contratante deverá registrar no TRANSFEREGOV a primeira Ordem de Serviço, a qual caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia, nos termos do Contrato de Repasse.
11.2.2. A Contratante deverá impedir o início da execução física da obra antes da emissão da AIO, quando exigida, e antes da formalização da Ordem de Serviço, sob pena de comprometimento da regularidade da execução, das medições e da liberação dos recursos.
11.3. A Contratante deverá disponibilizar à contratada os documentos técnicos, informações, autorizações e elementos necessários à execução do objeto, incluindo Projeto Básico, plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, PLE e demais anexos pertinentes.
11.3.1. A Contratante deverá prestar, em prazo razoável, os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto, à interpretação dos documentos técnicos ou às obrigações contratuais.
11.3.2. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações, reprogramações, determinações técnicas, restrições, suspensões, paralisações, glosas, notificações ou irregularidades que possam afetar a execução contratual.
11.4. A Contratante deverá manter processo administrativo organizado e atualizado, contendo os documentos da licitação, contrato, aditivos, apostilamentos, ordens de serviço, ARTs, medições, notas fiscais, relatórios, registros fotográficos, notificações, pareceres, termos de recebimento e demais documentos relacionados à execução.
11.4.1. A Contratante deverá realizar tempestivamente, no TRANSFEREGOV, os atos e procedimentos relativos à formalização, licitação, execução, acompanhamento, medições, prestação de contas e demais informações exigidas no Contrato de Repasse.
11.4.2. A Contratante deverá registrar no TRANSFEREGOV, quando aplicável, o termo de referência ou Projeto Básico, os projetos de engenharia, documentos da área de intervenção, processo licitatório, extrato do edital, preço estimado, propostas apresentadas, homologação, adjudicação, contrato de execução, aditivos, ARTs, ordens de serviço, boletins de medição e respectivos atestes.
11.4.3. A Contratante deverá observar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas exigências do Contrato de Repasse.
11.5. A Contratante deverá fiscalizar a execução física da obra mediante visitas, vistorias, registros, relatórios e demais meios necessários à verificação da conformidade entre o objeto executado, o projeto aprovado, o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro e as etapas pactuadas.
11.5.1. A Contratante deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas, no memorial descritivo, nos projetos de engenharia e nas normas aplicáveis.
11.5.2. A Contratante deverá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o contrato, o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas de engenharia, as regras de acessibilidade, as exigências ambientais ou as orientações da fiscalização.
11.5.3. A Contratante deverá determinar à contratada a correção, remoção, reconstrução, substituição ou adequação de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade, fixando prazo compatível com a natureza da irregularidade.
11.6. A Contratante deverá notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, imperfeições, vícios, defeitos, inconformidades, descumprimentos contratuais ou pendências técnicas identificadas durante a execução.
11.6.1. A Contratante deverá conceder prazo para saneamento das inconformidades, quando cabível, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
11.6.2. A Contratante deverá registrar no processo administrativo as notificações expedidas, as respostas apresentadas pela contratada, as providências adotadas e a conclusão da fiscalização quanto ao saneamento ou persistência das irregularidades.

11.7. A Contratante deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a PLE, os critérios de medição definidos no Projeto Básico e as exigências do Contrato de Repasse.
11.7.1. A Contratante deverá exigir que cada medição seja instruída com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra ou relatório de acompanhamento, nota fiscal, documentos de regularidade e demais elementos necessários à comprovação da execução.
11.7.2. A Contratante deverá atestar os boletins de medição somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e da compatibilidade entre o medido, o executado, o projeto aprovado e o Plano de Trabalho.
11.7.3. A Contratante deverá assegurar que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra assine e carregue no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição, quando exigido.
11.7.4. A Contratante deverá observar que os pagamentos das despesas de obras executadas com recursos do Contrato de Repasse ficam condicionados à inserção do boletim de medição no TRANSFEREGOV pela empresa contratada, ao ateste pelo fiscal do Município, às vistorias intermediárias ou final realizadas pela Caixa Econômica Federal, quando exigíveis, e ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento.
11.8. A Contratante deverá proceder à liquidação e ao pagamento das despesas somente após o atesto da fiscalização, a conferência da regularidade documental, a verificação da conformidade técnica da medição e o atendimento das exigências do edital, do contrato, do Projeto Básico e do Contrato de Repasse.
11.8.1. A Contratante deverá realizar os pagamentos por meio da conta bancária específica vinculada ao Contrato de Repasse, mantida em agência da Caixa Econômica Federal, observadas as regras do TRANSFEREGOV e da execução financeira aplicáveis aos recursos federais e à contrapartida municipal.
11.8.2. Antes da realização de cada pagamento, a Contratante deverá incluir no TRANSFEREGOV, no mínimo, a destinação do recurso, a identificação da contratada, o contrato correspondente, a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho e as informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
11.8.3. A Contratante deverá efetuar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade da contratada, observadas as exceções legalmente admitidas e devidamente justificadas, autorizadas e registradas no TRANSFEREGOV.
11.8.4. A Contratante deverá reter tributos, contribuições e demais valores exigidos pela legislação aplicável, quando incidentes sobre os pagamentos realizados.
11.9. A Contratante deverá verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica e cadastral.
11.9.1. A Contratante deverá exigir, a cada pagamento de medição, quando aplicável, a comprovação da regularidade dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução da obra, inclusive GFIP, recolhimentos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais documentos trabalhistas exigíveis.
11.9.2. A Contratante deverá consultar, quando aplicável, os cadastros oficiais de regularidade e impedimento de contratar, inclusive SICAF, CEIS e demais sistemas exigidos pela legislação ou pelo Contrato de Repasse.
11.10. A Contratante deverá aplicar, quando cabível, as penalidades contratuais e legais à contratada, observando o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.10.1. A Contratante deverá instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade sempre que houver indícios de descumprimento contratual, inexecução, abandono de obra, fraude, má-fé, dano ao erário, irregularidade na execução ou utilização indevida de recursos públicos.
11.10.2. A Contratante deverá comunicar à Caixa Econômica Federal e aos órgãos competentes, quando exigível, as irregularidades relevantes identificadas na execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer o objeto, a prestação de contas ou a regular aplicação dos recursos federais.
11.11. A Contratante deverá permitir e facilitar a atuação da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle interno e externo da União, disponibilizando documentos, registros,

relatórios, informações, medições, notas fiscais, contratos, aditivos, processos administrativos e demais elementos relacionados à execução do objeto.

11.11.1. A Contratante não poderá sonegar processos, documentos ou informações referentes à execução do Contrato de Repasse aos empregados da Caixa Econômica Federal, ao Gestor do Programa ou aos órgãos de controle interno e externo.

11.11.2. A Contratante deverá adotar providências para impedir qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilização dos agentes ou terceiros que derem causa à irregularidade.

11.12. A Contratante deverá providenciar a afixação e manutenção da placa de obra em local visível, elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, durante todo o prazo de execução e até a verificação da conclusão do objeto pela Caixa Econômica Federal.

11.12.1. A Contratante deverá assegurar que a placa de obra contenha QR Code e informações sobre canal de comunicação para denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões, quando exigido pelo Contrato de Repasse ou pelas orientações do Governo Federal.

11.12.2. Caso seja instalada placa de inauguração ou de conclusão da obra, a Contratante deverá garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras e demais orientações aplicáveis do Governo Federal.

11.13. A Contratante deverá divulgar, quando cabível, as informações relativas ao Contrato de Repasse, ao objeto, à finalidade, aos valores, às liberações de recursos, à aplicação dos recursos e às contratações realizadas, observadas as exigências de transparência, controle social e publicidade institucional.

11.13.1. A Contratante deverá indicar o sistema Fala.BR ou outro canal oficial exigido como meio de comunicação para recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, quando aplicável.

11.13.2. A Contratante deverá observar as limitações impostas pela legislação eleitoral em qualquer ação promocional, entrega, inauguração, divulgação ou comunicação pública relacionada ao objeto.

11.14. A Contratante deverá comunicar à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima exigida no Contrato de Repasse, a realização de ação promocional, entrega, vistoria pública ou inauguração relacionada ao objeto, quando aplicável.

11.14.1. A Contratante deverá assegurar que qualquer divulgação relacionada ao objeto informe a origem dos recursos, o valor do repasse, o nome do programa, a participação da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e do Governo Federal, observadas as regras de publicidade institucional.

11.15. A Contratante deverá manter e movimentar os recursos financeiros do Contrato de Repasse em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os provenientes de aplicação financeira e os correspondentes à contrapartida municipal, aplicando-os exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

11.15.1. A Contratante deverá aplicar os recursos ainda não empregados em sua finalidade na forma admitida pelo Contrato de Repasse e pela legislação aplicável.

11.15.2. A Contratante deverá restituir eventuais saldos remanescentes, inclusive rendimentos de aplicação financeira, na forma, prazo e condições previstas no Contrato de Repasse.

11.15.3. A Contratante deverá observar que a utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação de devolução, atualização monetária e demais consequências administrativas, financeiras e legais cabíveis.

11.16. A Contratante deverá acompanhar e controlar o cronograma físico-financeiro da obra, adotando as providências necessárias em caso de atraso, paralisação, descumprimento de metas, necessidade de reprogramação, alteração contratual ou risco à funcionalidade do objeto.

11.16.1. A Contratante deverá submeter à Caixa Econômica Federal, quando exigível, as reprogramações físicas, financeiras, técnicas ou contratuais que afetem o objeto, as metas, as etapas, os valores ou o prazo de execução.

11.16.2. A Contratante deverá observar que eventuais alterações de projeto, reprogramações, aditivos ou apostilamentos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, compatibilidade com o Plano de Trabalho, autorização da autoridade competente e atendimento às exigências do Contrato de Repasse.
11.17. A Contratante deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria, análise técnica, verificação documental e emissão dos respectivos termos circunstanciados, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
11.17.1. A Contratante deverá condicionar o recebimento definitivo à correção de pendências, vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades identificadas pela fiscalização, pela Caixa Econômica Federal ou pelos órgãos de controle.
11.17.2. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nem a obrigação de corrigir vícios ou defeitos posteriormente identificados.
11.18. A Contratante deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar sua funcionalidade e fruição pela população.
11.18.1. A Contratante deverá adotar as medidas necessárias à continuidade da funcionalidade da pavimentação, passeios, acessibilidade, drenagem superficial, sinalização e demais elementos implantados, observadas as responsabilidades da contratada durante o prazo de garantia legal e contratual.
11.19. A Contratante deverá prestar contas dos recursos transferidos pela União no prazo fixado no Contrato de Repasse, apresentando os documentos, informações, relatórios, registros e comprovações necessárias à análise da execução física e financeira do objeto.
11.19.1. A Contratante deverá manter arquivada a documentação relativa ao Contrato de Repasse, à licitação, ao contrato, à execução, às medições, aos pagamentos e à prestação de contas pelo prazo previsto no instrumento e na legislação aplicável.
11.19.2. A Contratante deverá adotar as providências necessárias ao saneamento de pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades ou pelos órgãos de controle, no prazo fixado, sob pena das consequências previstas no Contrato de Repasse e na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Constituem infrações administrativas:
12.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
12.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
12.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
12.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
12.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
12.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
12.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Pela prática das infrações previstas nesta seção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1.2 a 12.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1.8 a 12.1.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.1.2 a 12.1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.6. A multa será aplicada conforme previsto no edital e no contrato, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas nesta seção.
12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.7.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.8. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação de sanções observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.
12.11. A aplicação das sanções previstas nesta seção não prejudica a adoção das demais medidas administrativas, contratuais, civis ou judiciais cabíveis.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando os critérios aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente a utilização de sistemas referenciais oficiais de custos, acrescidos dos Benefícios e Despesas Indiretas — BDI e dos encargos sociais cabíveis.
13.2. Para a obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, a estimativa foi elaborada com base nos sistemas SINAPI, SICRO, ORSE e composições próprias tecnicamente justificadas, observando os quantitativos, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.
13.3. O orçamento de referência contempla todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo trabalhos preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação em bloquete, passeios e acessibilidade, drenagem superficial, sinalização viária, controle tecnológico e serviços complementares.
13.4. Foram considerados todos os custos diretos e indiretos da obra, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, administração, seguros, riscos, lucro e demais componentes do BDI.
13.5. O valor do orçamento sem BDI é de R$ 1.540.906,62 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescido de BDI no valor de R$ 373.449,37 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), resultando no valor global estimado

de R$ 1.914.355,99 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

13.6. O valor estimado guarda compatibilidade com o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, cujo valor global pactuado é de R$ 1.914.356,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), composto por R$ 1.912.356,00 de recursos federais e R$ 2.000,00 de contrapartida municipal.

13.7. A diferença de R$ 0,01 (um centavo) entre a planilha orçamentária e o instrumento de repasse decorre de arredondamento matemático, sem impacto na execução física ou financeira do empreendimento.

13.8. O valor estimado constitui o limite máximo para a contratação, devendo as propostas contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão, erro de composição, desconhecimento das condições de execução ou insuficiência de valores, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.9. A execução financeira deverá observar o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, as regras do TRANSFEREGOV e a legislação aplicável.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios e vinculados ao objeto, consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Maracaçumé/MA, bem como de recursos oriundos da União, transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.08.15.451.0451	INFRAESTRUTURA URBANA
02.08.15.451.0451.1043.0000	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E MEIOS-FIOS
4.4.90.51.00	Obras E Instalações

14.1.1. A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da publicação do edital, especialmente quanto à unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, fonte de recursos, natureza da despesa e compatibilidade com os recursos federais e municipais destinados ao objeto.

14.2. O recurso para execução da obra é proveniente do Orçamento Geral da União — OGU, por intermédio do Ministério das Cidades, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, conforme Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, cujo objeto consiste na execução de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, no valor global pactuado de R$ 1.914.356,00, composto por R$ 1.912.356,00 de repasse da União e R$ 2.000,00 de contrapartida municipal, devendo a execução orçamentária e financeira observar o Plano de Trabalho aprovado no TRANSFEREGOV, o cronograma de desembolso, as medições atestadas, a conta bancária específica vinculada ao instrumento e as normas aplicáveis aos contratos de repasse.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Projeto Básico, seus anexos, o edital, o contrato, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, o Plano de Trabalho aprovado no TRANSFEREGOV, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização da Administração Municipal, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle.

15.2. Os valores apresentados na proposta da contratada deverão compreender todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos sociais, tributos, BDI, seguros, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico, mobilização, desmobilização, limpeza final e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra.

15.3. Os profissionais designados para a execução dos serviços em campo deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachá ou outro meio equivalente, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC compatíveis com as atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação aplicável.

15.4. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, receber comunicações, acompanhar vistorias, participar de reuniões, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao regular andamento dos serviços.
15.5. Os aspectos técnicos relacionados à execução da obra serão tratados diretamente com o preposto indicado pela contratada, sem prejuízo da atuação obrigatória do responsável técnico legalmente habilitado e da fiscalização designada pela Administração Municipal.
15.6. Qualquer dano causado à Administração Municipal, à Caixa Econômica Federal, aos serviços públicos, à infraestrutura urbana, aos imóveis, aos usuários das vias ou a terceiros, por ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, será de inteira responsabilidade da contratada, podendo os custos correspondentes ser apurados e descontados de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrados administrativa ou judicialmente.
15.7. Todos os documentos, relatórios, levantamentos, medições, registros fotográficos, memórias de cálculo, ensaios, laudos, plantas, cadastros, informações e demais elementos produzidos ou apresentados em razão da execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e poderão ser utilizados pela Administração Municipal, pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos de controle para fins de acompanhamento, fiscalização, prestação de contas, transparência e controle social.
15.8. Os veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, cabendo à contratada providenciar sua manutenção, substituição ou reforço operacional sempre que necessário ou quando determinado pela fiscalização.
15.9. A contratada deverá manter as frentes de serviço organizadas, sinalizadas e seguras, adotando medidas para minimizar transtornos à população, preservar a circulação de pedestres e veículos, proteger imóveis e equipamentos públicos e reduzir riscos durante a execução da obra.
15.10. A contratada deverá observar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança do trabalho, proteção ambiental, trânsito, posturas municipais e demais regras aplicáveis à execução de obra pública em área urbana.
15.11. A omissão ou ausência de previsão expressa neste Projeto Básico não afasta a obrigação da contratada de cumprir as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e dos normativos federais relacionados à execução de obras custeadas com recursos da União.
15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, o interesse público, o contrato, o edital, o Projeto Básico, o Contrato de Repasse e, quando necessário, as orientações da Caixa Econômica Federal.

16. DOS TERMOS, DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS, SIGLAS E ANEXOS

16.1. Para os efeitos deste Projeto Básico, aplicam-se os termos e definições relacionados à contratação de obra pública de engenharia, especialmente aqueles vinculados à execução de pavimentação em bloquete, drenagem superficial, passeios, acessibilidade, sinalização viária, fiscalização, medição e prestação de contas.
16.1.1. Administração Municipal: Município de Maracaçumé/MA, responsável pela licitação, contratação, gestão, fiscalização, acompanhamento e prestação de contas da obra.
16.1.2. Contratada: pessoa jurídica vencedora do procedimento licitatório, responsável pela execução integral da obra, conforme edital, contrato, Projeto Básico e demais documentos técnicos.
16.1.3. Contratante: Município de Maracaçumé/MA, na condição de tomador dos recursos e responsável pela execução do objeto pactuado.
16.1.4. Caixa Econômica Federal: instituição financeira mandatária da União, responsável pela operacionalização, acompanhamento e verificação dos atos vinculados ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, nos limites de suas competências.

16.1.5. Contrato de Repasse: instrumento firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Maracaçumé/MA, destinado à execução de pavimentação em bloquete no município.
16.1.6. Projeto Básico: conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base em estudos técnicos, projetos, memorial descritivo, especificações, orçamento, cronograma e demais peças necessárias à contratação.
16.1.7. Pavimentação em bloquete: sistema de pavimentação composto pelo assentamento de blocos pré-moldados de concreto, intertravados ou sextavados, sobre base devidamente regularizada e compactada, destinado à melhoria da trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana.
16.1.8. Piso intertravado: pavimento formado por peças pré-moldadas de concreto, cuja estabilidade decorre do intertravamento entre as peças, do confinamento lateral e da adequada preparação da base.
16.1.9. Bloquete sextavado: peça pré-moldada de concreto, de formato sextavado, utilizada na composição do pavimento previsto no Projeto Básico.
16.1.10. Regularização do subleito: operação destinada a conformar, nivelar e preparar a camada de apoio do pavimento, de acordo com as cotas, greides e perfis definidos em projeto.
16.1.11. Compactação: processo mecânico destinado a aumentar a densidade do solo ou material empregado na base, conferindo estabilidade, resistência e suporte adequado ao pavimento.
16.1.12. Meio-fio: elemento linear de concreto destinado ao confinamento lateral do pavimento, à delimitação da via e à separação entre pista, passeio e dispositivos de drenagem.
16.1.13. Sarjeta: dispositivo de drenagem superficial executado junto ao meio-fio, destinado à condução das águas pluviais ao longo da via.
16.1.14. Passeio: área destinada prioritariamente à circulação de pedestres, devendo observar as normas de acessibilidade, segurança e conforto.
16.1.15. Piso podotátil: elemento de acessibilidade instalado no passeio, destinado à orientação e alerta de pessoas com deficiência visual, conforme normas técnicas aplicáveis.
16.1.16. Rampa de acessibilidade: dispositivo destinado a garantir a transposição de desníveis e o acesso seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
16.1.17. Sinalização viária: conjunto de placas, marcas, dispositivos e demais elementos destinados à orientação, segurança e disciplina do trânsito.
16.1.18. Cronograma físico-financeiro: instrumento que estabelece a previsão de execução das etapas da obra e dos respectivos desembolsos financeiros ao longo do prazo contratual.
16.1.19. Planilha de Levantamento de Eventos — PLE: documento utilizado para vincular a execução física da obra às etapas ou eventos previstos, servindo de referência para acompanhamento, medição e liberação de recursos.
16.1.20. Boletim de medição: documento técnico que registra os serviços efetivamente executados em determinado período, com indicação dos quantitativos, valores correspondentes e documentos comprobatórios.
16.1.21. Fiscalização: atividade exercida pela Administração Municipal, por servidor ou equipe designada, destinada ao acompanhamento, controle, verificação e atesto da execução contratual.
16.1.22. AIO — Autorização de Início de Obra: autorização emitida pela Caixa Econômica Federal, quando exigida, como condição para o início da execução física da obra.
16.1.23. Ordem de Serviço — OS: documento expedido pela Administração Municipal autorizando o início da execução contratual, após atendidas as condições legais, técnicas e documentais necessárias.
16.1.24. ART — Anotação de Responsabilidade Técnica: documento emitido perante o CREA, destinado a registrar a responsabilidade técnica por projeto, execução, fiscalização ou demais atividades de engenharia.
16.1.25. BDI — Benefícios e Despesas Indiretas: percentual aplicado sobre o custo direto da obra para contemplar despesas indiretas, tributos, administração, seguros, riscos, garantias e remuneração da contratada.

16.1.26. TRANSFEREGOV: sistema oficial utilizado para gestão, registro, acompanhamento, execução e prestação de contas de transferências voluntárias da União, convênios e contratos de repasse.
16.1.27. PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas: portal oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
16.1.28. Recebimento provisório: ato pelo qual a Administração recebe temporariamente a obra, após vistoria, para verificação posterior da conformidade técnica, documental e contratual.
16.1.29. Recebimento definitivo: ato pelo qual a Administração declara, após verificação, que o objeto foi executado em conformidade com o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.
16.1.30. Controle tecnológico: conjunto de ensaios, verificações e procedimentos destinados a comprovar a qualidade dos materiais, da compactação, do concreto, do pavimento e dos demais serviços executados.
16.2. Para os efeitos deste Projeto Básico, consideram-se as seguintes abreviaturas e siglas:
16.2.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
16.2.2. AIO: Autorização de Início de Obra.
16.2.3. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
16.2.4. BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.
16.2.5. CAT: Certidão de Acervo Técnico.
16.2.6. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
16.2.7. CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
16.2.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
16.2.9. CTEF: Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços.
16.2.10. EPI: Equipamento de Proteção Individual.
16.2.11. EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.
16.2.12. FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
16.2.13. GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
16.2.14. OGU: Orçamento Geral da União.
16.2.15. OS: Ordem de Serviço.
16.2.16. PLE: Planilha de Levantamento de Eventos.
16.2.17. PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.
16.2.18. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.
16.2.19. SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
16.2.20. SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras.
16.2.21. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
16.2.22. TCU: Tribunal de Contas da União.
16.2.23. TRT: Termo de Responsabilidade Técnica.
16.2.24. TRANSFEREGOV: Sistema de Gestão de Parcerias da União.
16.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os anexos técnicos, administrativos e orçamentários necessários à caracterização, execução, fiscalização, medição e prestação de contas da obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA.
16.3.1. Anexo I — Plantas e Peças Gráficas: compreende a planta de localização, planta de localização da jazida, plantas das vias contempladas e demais peças gráficas necessárias à identificação das áreas de intervenção e à execução do objeto.
16.3.2. Anexo II — Relatório Fotográfico das Vias: compreende os registros fotográficos das vias objeto da intervenção, preferencialmente com imagens do início e do final de cada trecho, destinados à comprovação da situação existente antes da execução da obra.
16.3.3. Anexo III — Memorial Descritivo e Especificações Técnicas: compreende a descrição técnica da obra, metodologia executiva, materiais, padrões de qualidade, critérios técnicos e especificações aplicáveis aos serviços de pavimentação, drenagem superficial, passeios, acessibilidade, sinalização e demais serviços complementares.

16.3.4. Anexo IV — Planilha Orçamentária, Composições, BDI e Encargos Sociais: compreende a planilha de custos, composições unitárias, demonstrativo do BDI, encargos sociais, memória de preços e demais documentos orçamentários que fundamentam o valor estimado da contratação.

16.3.5. Anexo V — Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos — PLE: compreende a programação da execução da obra, a previsão de desembolso, as etapas físicas e financeiras e os eventos utilizados para acompanhamento, medição e liberação de recursos.

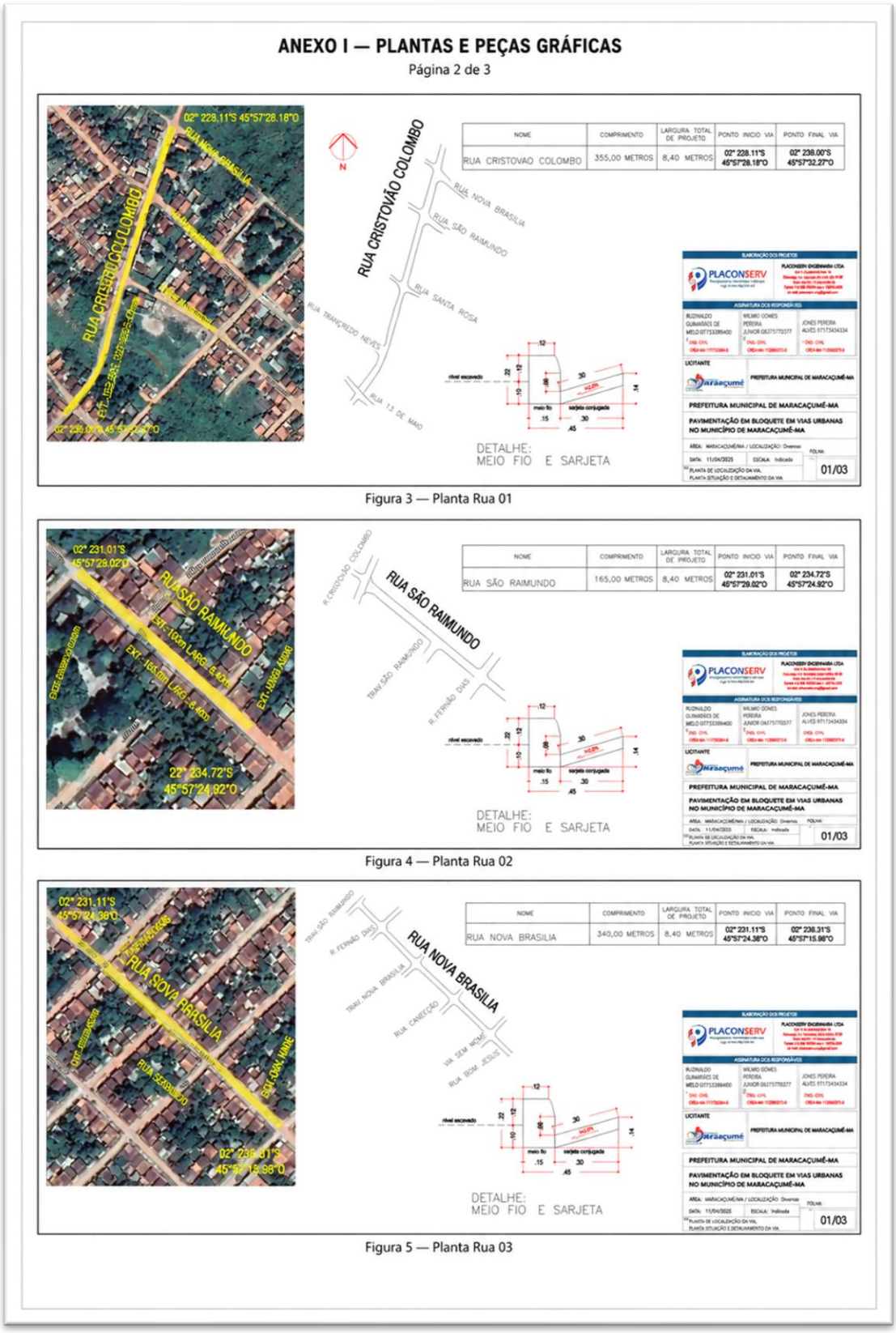
16.3.6. Anexo VI — ART e Declarações Técnicas: compreende a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de projeto e orçamento, declarações técnicas, declarações de acessibilidade, regime de execução, uso comum, guarda e manutenção, sustentabilidade, aprovação do projeto e demais documentos exigidos para instrução do processo e atendimento ao Contrato de Repasse.

16.4. Os anexos indicados nesta seção integram o Projeto Básico independentemente de transcrição, devendo ser observados pela licitante na formulação da proposta e pela contratada durante toda a execução contratual.

17. DA ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

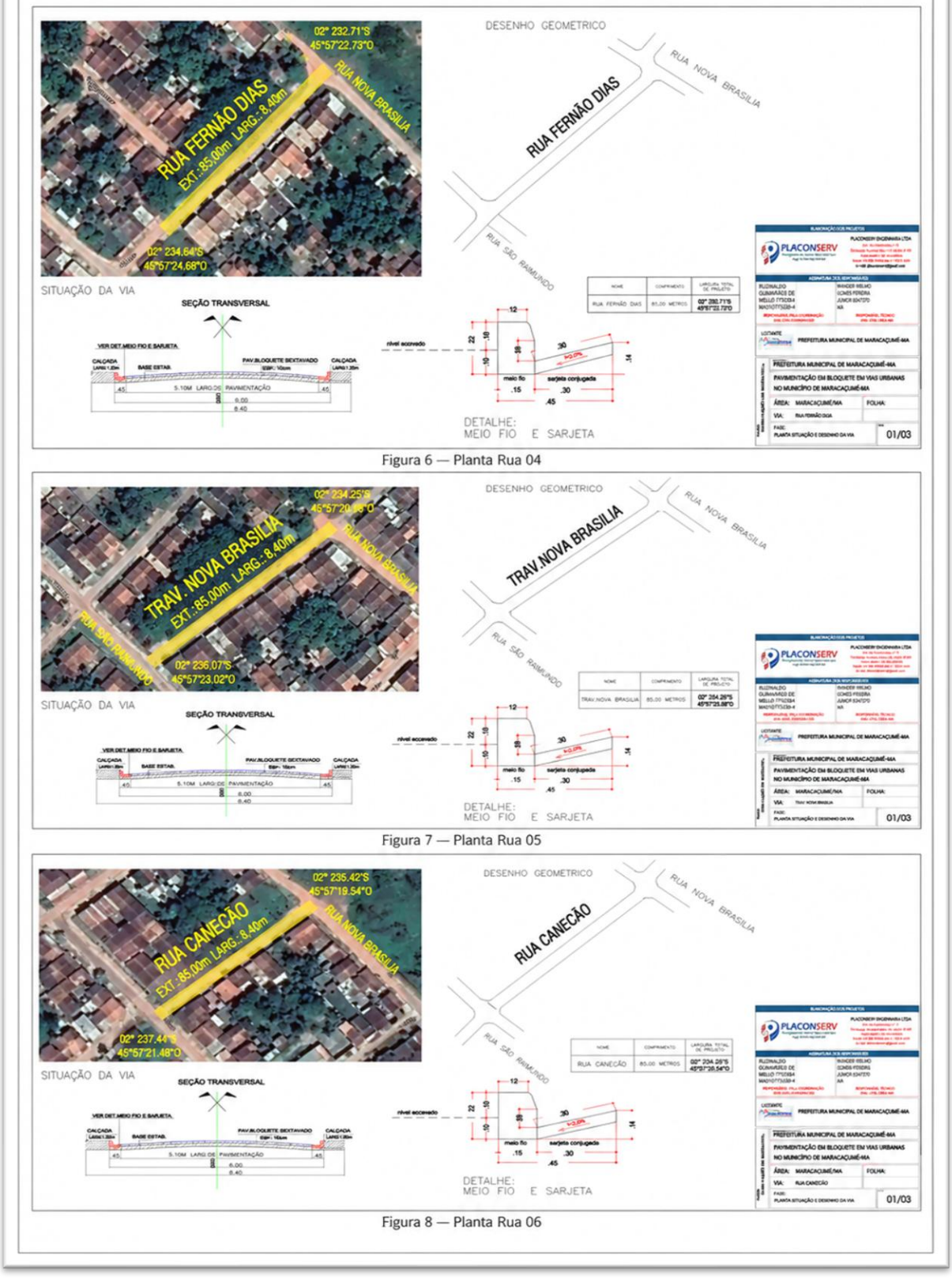
17.1 A elaboração deste Projeto Básico e de todos os seus documentos complementares, incluindo projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível. A validação técnica caberá aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente às áreas de engenharia, planejamento, orçamento e licitações, que deverão verificar a compatibilidade dos projetos, quantitativos, custos, cronograma e demais elementos com as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e do Plano de Trabalho aprovado no TRANSFEREGOV.

17.2 A aprovação do Projeto Básico será de responsabilidade da autoridade competente, após a análise e manifestação dos setores envolvidos e, quando aplicável, da assessoria jurídica. Antes da publicação do edital, deverão ser conferidos todos os documentos técnicos, orçamentários e administrativos que compõem o processo, assegurando a adequação da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos. Eventuais alterações ou atualizações deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo administrativo, observando-se as exigências legais e as condições estabelecidas pelo instrumento de repasse, permanecendo preservadas as responsabilidades técnicas e administrativas dos agentes que participaram da elaboração, análise e aprovação do projeto.


ANEXO I — PLANTAS E PEÇAS GRÁFICAS
Página 2 de 3
RUA CRISTOVÃO COLOMBO
RUA NOVA BRASILIA
RUA SÃO RAIMUNDO
RUA SANTA ROSA
RUA TRAJANO REIS
RUA 13 DE MAIO
DETALHE:
MEIO FIO E SARJETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ-MA
PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA
01/03
Figura 3 — Planta Rua 01
RUA SÃO RAIMUNDO
DETALHE:
MEIO FIO E SARJETA
01/03
Figura 4 — Planta Rua 02
RUA NOVA BRASILIA
DETALHE:
MEIO FIO E SARJETA
01/03
Figura 5 — Planta Rua 03

ANEXO I — PLANTAS E PEÇAS GRÁFICAS

Página 3 de 3



ANEXO II — RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VIAS

Página 1/3

01. Rua Cristóvão Colombo

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

02. Rua São Raimundo

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

ANEXO II — RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VIAS

Página 2/3

03. Rua Nova Brasília

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

04. Travessa Nova Brasília

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

ANEXO II — RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VIAS

Página 3/3

05. Rua Fernão Dias

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

06. Rua Canecão

Início da Rua	Fim da Rua
	
Registro fotográfico — início da via.	Registro fotográfico — fim da via.

Apêndice A- Resumo Orçamentário

RESUMO DO ORÇAMENTO

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA :
BDI : 24,23%
L.S. Hora: 114,11%
L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

1	TRABALHOS INICIAIS	R$ 58.192,56	3,04
2	TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.	R$ 95.399,44	4,98
3	TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM	R$ 55.116,91	2,88
4	TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 935.031,20	48,84
5	TRABALHOS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS E ACESSIBILIDADE	R$ 402.203,54	21,01
6	TRABALHOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	R$ 263.162,30	13,75
7	TRABALHOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 76.496,42	4,00
8	TRABALHOS COMPLEMENTARES	R$ 28.753,62	1,50

VALOR BDI TOTAL: R$ 373.449,37 100,00

VALOR ORÇAMENTO SEM BDI: R$ 1.540.906,62

VALOR TOTAL COM BDI: R$ 1.914.355,99

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:48:21 -03'00'

Apêndice B- Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUME - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇAO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUME MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUME - MA

DATA :
BDI : 24,23%
L.S. Hora: 114,11%
L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2024/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PRÓPRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R$		PREÇO TOTAL R$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1	**TRABALHOS INICIAIS**							**R$ 58.192,56**	**3,04**
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	6,00	R$ 454,57	R$ 564,71	R$ 3.388,26	0,18
1.2	CP.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	PRÓPRIA	M2	9.366,00	R$ 3,42	R$ 4,25	R$ 39.805,50	2,08
1.3	CP.2	LOCACAO DE CONTAINER-BANHEIROS	PRÓPRIA	MES	4,00	R$ 1.160,92	R$ 1.442,21	R$ 5.768,84	0,30
1.4	CP.3	LOCACAO DE CONTAINER-ESCRITÓRIO	PRÓPRIA	MES	4,00	R$ 928,70	R$ 1.153,72	R$ 4.614,88	0,24
1.5	CP.4	LOCACAO DE CONTAINER-DEPÓSITO	PRÓPRIA	MES	4,00	R$ 928,74	R$ 1.153,77	R$ 4.615,08	0,24
2	**TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.**							**R$ 95.399,44**	**4,98**
2.1	CP.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA. (REF: ACÓRDÃO 2622-"% ADMINISTRAÇÃO LOCAL "/CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - 1° QUATRIL : 1,98% / MÉDIO QUATRIL: 6,99% / 3° QUATRIL: 10,68%)	PRÓPRIA	MES	4,00	R$ 19.198,15	R$ 23.849,86	R$ 95.399,44	4,98
3	**TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM**							**R$ 55.116,91**	**2,88**
3.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	SINAPI	M2	9.366,00	R$ 0,64	R$ 0,80	R$ 7.492,80	0,39
3.2	101119	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	1.003,50	R$ 8,33	R$ 10,35	R$ 10.386,23	0,54
3.3	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	14.450,40	R$ 0,78	R$ 0,97	R$ 14.016,89	0,73
3.4	4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	SICRO NOVO	M²	6.690,00	R$ 1,91	R$ 2,37	R$ 15.855,30	0,83
3.5	5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	SICRO NOVO	M³	1.003,50	R$ 5,91	R$ 7,34	R$ 7.365,69	0,38
4	**TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO**							**R$ 935.031,20**	**48,84**
4.1	92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	5.686,50	R$ 132,36	R$ 164,43	R$ 935.031,20	48,84
5	**TRABALHOS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS E ACESSIBILIDADE**							**R$ 402.203,54**	**21,01**
5.1	101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	SINAPI	M2	2.676,00	R$ 64,20	R$ 79,76	R$ 213.437,75	11,15
5.2	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	SINAPI	M2	892,00	R$ 161,27	R$ 200,35	R$ 178.712,20	9,34
5.3	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	SINAPI	M2	60,48	R$ 133,81	R$ 166,23	R$ 10.053,59	0,53
6	**TRABALHOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL**							**R$ 263.162,30**	**13,75**
6.1	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	M	2.230,00	R$ 54,48	R$ 67,68	R$ 150.926,40	7,88
6.2	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	M	2.230,00	R$ 38,87	R$ 48,29	R$ 107.686,70	5,63
6.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	2.230,00	R$ 1,64	R$ 2,04	R$ 4.549,20	0,24
7	**TRABALHOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							**R$ 76.496,42**	**4,00**
7.1	CP.7	PLACA OCTOGONAL- PARE PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	UNIDADE	18,00	R$ 1.454,87	R$ 1.807,39	R$ 32.533,02	1,70
7.2	CP.8	PLACA CIRCULAR PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	UNIDADE	8,00	R$ 1.580,62	R$ 1.963,60	R$ 15.708,80	0,82
7.3	CP.9	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM (REF: 73916/002-SINAPI-01/2018)	PRÓPRIA	UNIDADE	20,00	R$ 1.137,19	R$ 1.412,73	R$ 28.254,60	1,48
8	**TRABALHOS COMPLEMENTARES**							**R$ 28.753,62**	**1,50**
8.1	CP.10	LIMPEZA FINAL OBRA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS)	PRÓPRIA	M2	9.366,00	R$ 2,47	R$ 3,07	R$ 28.753,62	1,50

VALOR BDI TOTAL:	**R$ 373.449,37**
VALOR ORÇAMENTO SEM BDI:	**R$ 1.540.906,62**
VALOR TOTAL COM BDI:	**R$ 1.914.355,99**

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:48:33 -03'00'

Apêndice C- Relatório Analítico

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA,CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA : L.S. Hora: 114,11%
BDI : 24,23% L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	SINAPI	M2	0,97591291	R$ 400,00	R$ 390,36
00005065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	SINAPI	KG	0,01102781	R$ 39,92	R$ 0,44
00005069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,01288205	R$ 21,39	R$ 0,27
00004509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	3,13102138	R$ 5,61	R$ 17,56
					TOTAL Material:	R$ 408,63

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,36391792	R$ 27,31	R$ 9,93
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,09165618	R$ 22,24	R$ 24,27
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 34,20

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	SINAPI	M2	0,48795645	R$ 24,08	R$ 11,74
					TOTAL Serviço:	R$ 11,74
					VALOR:	454,57

1.2. CP.1 LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (M2)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00007247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	SINAPI	H	1,11764707	R$ 2,48	R$ 2,77
					TOTAL Equipamento:	R$ 2,77

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,02235294	R$ 15,22	R$ 0,34
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,01117647	R$ 27,84	R$ 0,31
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 0,65
					VALOR:	3,42

1.3. CP.2 LOCACAO DE CONTAINER-BANHEIROS (MES)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00010779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	SINAPI	MES	1,00000000	R$ 1.160,92	R$ 1.160,92
					TOTAL Equipamento:	R$ 1.160,92
					VALOR:	1.160,92

1.4. CP.3 LOCACAO DE CONTAINER-ESCRITÓRIO (MES)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00010775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	SINAPI	MES	0,99995693	R$ 928,74	R$ 928,70
					TOTAL Equipamento:	R$ 928,70
					VALOR:	928,70

1.5. CP.4 LOCACAO DE CONTAINER-DEPÓSITO (MES)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00010775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	SINAPI	MES	1,00000000	R$ 928,74	R$ 928,74
					TOTAL Equipamento:	R$ 928,74
					VALOR:	928,74

2.1. CP.05 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA. (REF: ACÓRDÃO 2622- "% ADMINISTRAÇÃO LOCAL "/CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - 1° QUATRIL : 1,98% / MÉDIO QUATRIL: 6,99% / 3° QUATRIL: 10,68%) (MES)

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	100,00000000	R$ 34,22	R$ 3.422,00

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297850000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.23 22:49:16 -03'00'

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :	L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%	L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE / VERSÃO	
		ORSE	2026/01
		SICRO NOVO	2025/10
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
		PRÓPRIA	PRÓPRIA

90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	55,00000000	R$ 140,57	R$ 7.731,35
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	150,00000000	R$ 22,24	R$ 3.336,00
100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	90,00000000	R$ 52,32	R$ 4.708,80
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 19.198,15
					VALOR:	19.198,15

3.1. 98525 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89031	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHI	0,00285538	R$ 76,70	R$ 0,21
89032	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHP	0,00167384	R$ 198,64	R$ 0,33
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R$ 0,54

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00452923	R$ 23,22	R$ 0,10
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 0,10
					VALOR:	0,64

3.2. 101119 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020 (M3)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89031	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHI	0,03649811	R$ 76,70	R$ 2,79
89032	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHP	0,02148679	R$ 198,64	R$ 4,26
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R$ 7,05

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05798490	R$ 22,24	R$ 1,28
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 1,28
					VALOR:	8,33

3.3. 97919 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TXKM)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHI	0,00158769	R$ 65,73	R$ 0,10
67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHP	0,00367153	R$ 187,36	R$ 0,68
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R$ 0,78
					VALOR:	0,78

3.4. 4011209 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO (M²)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00062	R$ 99,8903	R$ 0,0619
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00097	R$ 356,5081	R$ 0,3458
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00094	R$ 3,5404	R$ 0,0033
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00065	R$ 5,0840	R$ 0,0033
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00091	R$ 149,8775	R$ 0,1364
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00068	R$ 340,9179	R$ 0,2318
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00006	R$ 165,4638	R$ 0,0099
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00153	R$ 333,6563	R$ 0,5105
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00000	R$ 112,0527	R$ 0,0000
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00163	R$ 244,3537	R$ 0,3983

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :		L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA.CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%		L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE	VERSÃO	
		ORSE	2026/01	
		SICRO NOVO	2025/10	
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	
		PRÓPRIA	PROPRIA	

E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00094	R$ 75,1014	R$ 0,0706
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00065	R$ 181,2405	R$ 0,1178
					TOTAL Equipamento:	R$ 1,8896

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
P9824	Servente	SICRO NOVO	h	0,00159	R$ 15,2170	R$ 0,0242
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 0,0242
					VALOR:	1,91

3.5. 5502978 COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL (M³)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00063	R$ 99,8903	R$ 0,0629
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00571	R$ 356,5081	R$ 2,0357
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00304	R$ 3,5404	R$ 0,0108
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00330	R$ 5,0840	R$ 0,0168
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00450	R$ 149,8775	R$ 0,6744
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00184	R$ 340,9179	R$ 0,6273
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00000	R$ 112,0527	R$ 0,0000
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00639	R$ 244,3537	R$ 1,5614
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00304	R$ 75,1014	R$ 0,2283
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00330	R$ 181,2405	R$ 0,5981
					TOTAL Equipamento:	R$ 5,8157

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
P9824	Servente	SICRO NOVO	h	0,00635	R$ 15,2170	R$ 0,0966
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 0,0966
					VALOR:	5,91

4.1. 92395 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF 08/2015	SINAPI	CHI	0,11071462	R$ 0,73	R$ 0,08
91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF 08/2015	SINAPI	CHP	0,00378341	R$ 10,03	R$ 0,03
91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015	SINAPI	CHI	0,10762815	R$ 0,77	R$ 0,08
91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015	SINAPI	CHP	0,00686988	R$ 10,04	R$ 0,06
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R$ 0,25

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,05655207	R$ 160,00	R$ 9,04
00000679	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, *25 X 25* CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	SINAPI	M2	0,99941856	R$ 111,03	R$ 110,96
00004741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	SINAPI	M3	0,00657119	R$ 102,34	R$ 0,67
					TOTAL Material:	R$ 120,67

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22899608	R$ 27,75	R$ 6,35
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22899608	R$ 22,24	R$ 5,09
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 11,44
					VALOR:	132,36

5.1. 101749 PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SINAPI	KG	0,49156311	R$ 0,99	R$ 0,48

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :	L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%	L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE / VERSÃO	
		ORSE	2026/01
		SICRO NOVO	2025/10
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
		PRÓPRIA	PROPRIA

00003671	JUNTA PLASTICA DE DILATACAO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	SINAPI	M	1,64182080	R$ 1,36	R$ 2,23
					TOTAL Material:	R$ 2,71

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,41094676	R$ 27,96	R$ 11,49
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20547338	R$ 22,24	R$ 4,56
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 16,05

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 08/2019	SINAPI	M3	0,05210569	R$ 872,09	R$ 45,44
					TOTAL Serviço:	R$ 45,44
					VALOR:	64,20

5.2. 104658 PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024 (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00034353	ARGAMASSA COLANTE AC II	SINAPI	KG	8,49234514	R$ 1,91	R$ 16,22
00036178	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR NATURAL	SINAPI	UN	6,34607610	R$ 15,44	R$ 97,98
00034357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	SINAPI	KG	0,23659157	R$ 6,04	R$ 1,42
					TOTAL Material:	R$ 115,62

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,62992506	R$ 27,96	R$ 17,61
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,26083593	R$ 22,24	R$ 28,04
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 45,65
					VALOR:	161,27

5.3. 105004 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024 (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	M3	0,00489730	R$ 108,92	R$ 0,53
00005068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	SINAPI	KG	0,00431736	R$ 20,99	R$ 0,09
00004509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,72474271	R$ 5,61	R$ 4,06
					TOTAL Material:	R$ 4,68

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,61706080	R$ 27,96	R$ 17,25
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,23510107	R$ 22,24	R$ 27,46
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 44,71

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	SINAPI	M3	0,12062334	R$ 624,48	R$ 75,32
104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF 03/2024	SINAPI	M2	0,05647350	R$ 161,27	R$ 9,10
					TOTAL Serviço:	R$ 84,42
					VALOR:	133,81

6.1. 94265 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 (M)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
92961	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHI DIURNO. AF 12/2015	SINAPI	CHI	0,08270000	R$ 5,22	R$ 0,43
92960	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHP DIURNO. AF 12/2015	SINAPI	CHP	0,01650000	R$ 19,05	R$ 0,31
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R$ 0,74

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00660000	R$ 160,00	R$ 1,05
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,05330000	R$ 620,50	R$ 33,07

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA.CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA : L.S. Hora: 114,11%
BDI : 24,23% L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

TOTAL Material: R$ 34,12

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,09920000	R$ 23,22	R$ 2,30
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,21640000	R$ 27,96	R$ 6,05
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,43280000	R$ 22,24	R$ 9,62

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R$ 17,97

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88631	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF 08/2019	SINAPI	M3	0,00220000	R$ 754,00	R$ 1,65

TOTAL Serviço: R$ 1,65

VALOR: 54,48

6.2. 94287 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024 (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00990000	R$ 160,00	R$ 1,58
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,03760000	R$ 620,50	R$ 23,33
00004517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,20000000	R$ 3,87	R$ 0,77
00006212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,08330000	R$ 18,33	R$ 1,52

TOTAL Material: R$ 27,20

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,23260000	R$ 27,96	R$ 6,50
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,23260000	R$ 22,24	R$ 5,17

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R$ 11,67

VALOR: 38,87

6.3. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	0,10163529	R$ 2,14	R$ 0,21

TOTAL Material: R$ 0,21

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,03547647	R$ 30,96	R$ 1,09
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,01534117	R$ 22,24	R$ 0,34

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R$ 1,43

VALOR: 1,64

7.1. CP.7 PLACA OCTOGONAL- PARE PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER (UNIDADE)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011927	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 2" A 2 1/2"	SINAPI	UN	8,00000000	R$ 7,52	R$ 60,16
00004433	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	6,00000000	R$ 25,42	R$ 152,52
I04284	Placa octogonal padrão dnit, diam= 0,75m	ORSE	un	1,00000000	R$ 619,91	R$ 619,91

TOTAL Material: R$ 832,59

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88278	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	R$ 22,53	R$ 45,06
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4,00000000	R$ 22,24	R$ 88,96

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R$ 134,02

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
87385	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 160 KG. AF 08/2019	SINAPI	M3	0,05000000	R$ 2.514,89	R$ 125,74
92335	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2026	SINAPI	M	4,00000000	R$ 90,63	R$ 362,52

TOTAL Serviço: R$ 488,26

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA : L.S. Hora: 114,11%
BDI : 24,23% L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

VALOR: 1.454,87

7.2. CP.8 PLACA CIRCULAR PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER (UNIDADE)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011927	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 2" A 2 1/2"	SINAPI	UN	8,00000000	R$ 7,52	R$ 60,16
00004433	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	6,00000000	R$ 25,42	R$ 152,52
I04284	Placa octogonal padrão dnit, diam= 0,75m	ORSE	un	1,00000000	R$ 619,91	R$ 619,91
					TOTAL Material:	R$ 832,59

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88278	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	R$ 22,53	R$ 45,06
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4,00000000	R$ 22,24	R$ 88,96
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 134,02

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
87385	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 160 KG. AF 08/2019	SINAPI	M3	0,10000000	R$ 2.514,89	R$ 251,49
92335	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2026	SINAPI	M	4,00000000	R$ 90,63	R$ 362,52
					TOTAL Serviço:	R$ 614,01
					VALOR:	1.580,62

7.3. CP.9 PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM (REF: 73916/002-SINAPI-01/2018) (UNIDADE)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011927	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 2" A 2 1/2"	SINAPI	UN	8,00000000	R$ 7,52	R$ 60,16
00004433	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	6,00000000	R$ 25,42	R$ 152,52
00013521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	SINAPI	UN	1,00000000	R$ 132,00	R$ 132,00
					TOTAL Material:	R$ 344,68

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88278	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	R$ 22,53	R$ 45,06
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	6,00000000	R$ 22,24	R$ 133,44
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 178,50

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
87385	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 160 KG. AF 08/2019	SINAPI	M3	0,10000000	R$ 2.514,89	R$ 251,49
92335	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2026	SINAPI	M	4,00000000	R$ 90,63	R$ 362,52
					TOTAL Serviço:	R$ 614,01
					VALOR:	1.137,19

8.1. CP.10 LIMPEZA FINAL OBRA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS) (M2)

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07670352	R$ 22,24	R$ 1,71
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R$ 1,71

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S06191	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	ORSE	m²	1,24000000	R$ 0,61	R$ 0,76
					TOTAL Serviço:	R$ 0,76
					VALOR:	2,47

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:49:36 -03'00'

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :	FONTE	VERSÃO
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA.CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 871948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%	DESE	2025/01
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	L.S. Hora: 114,11%	SICRO NOVO	2025/10
		L.S. Mês: 71,30%	SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
			PRÓPRIA	PRÓPRIA

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:49:56 -03'00'

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	SINAPI	SERVIÇO	M2	5.686,50	R$ 164,43	R$ 935.031,20	48,84	48,84	A
101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	SINAPI	SERVIÇO	M2	2.676,00	R$ 79,76	R$ 213.437,75	11,15	59,99	B
104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	892,00	R$ 200,35	R$ 178.712,20	9,34	69,33	B
94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	SERVIÇO	M	2.230,00	R$ 67,68	R$ 150.926,40	7,88	77,21	B
94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	SERVIÇO	M	2.230,00	R$ 48,29	R$ 107.686,70	5,63	82,84	C
CP.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA. (REF: ACÓRDÃO 2622- "% ADMINISTRAÇÃO LOCAL "/CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - 1° QUATRIL : 1,98% / MÉDIO QUATRIL: 6,99% / 3° QUATRIL: 10,68%)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	MES	4,00	R$ 23.849,86	R$ 95.399,44	4,98	87,82	C
CP.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	M2	9.366,00	R$ 4,25	R$ 39.805,50	2,08	89,90	C
CP.7	PLACA OCTOGONAL- PARE PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	18,00	R$ 1.807,39	R$ 32.533,02	1,70	91,60	C
CP.10	LIMPEZA FINAL OBRA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	M2	9.366,00	R$ 3,07	R$ 28.753,62	1,50	93,10	C
CP.9	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM (REF: 73916/002-SINAPI-01/2018)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	20,00	R$ 1.412,73	R$ 28.254,60	1,48	94,58	C
4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	SICRO NOVO	SERVIÇO	M²	6.690,00	R$ 2,37	R$ 15.855,30	0,83	95,41	C
CP.8	PLACA CIRCULAR PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	8,00	R$ 1.963,60	R$ 15.708,80	0,82	96,23	C
97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	SERVIÇO	TXKM	14.450,40	R$ 0,97	R$ 14.016,89	0,73	96,96	C
101119	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	SINAPI	SERVIÇO	M3	1.003,50	R$ 10,35	R$ 10.386,23	0,54	97,50	C
105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	60,48	R$ 166,23	R$ 10.053,59	0,53	98,03	C
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	9.366,00	R$ 0,80	R$ 7.492,80	0,39	98,42	C

Apêndice D- Memórias de Cálculo

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :	L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%	L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA		

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M:

		COMPRIMENTO	ALTURA	QTD
MODELO PLACA: CEF	COMPRIMENTO*ALTURA	3,00000000	2,00000000	6,00
				6,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 6,00

1.2. CP.1 LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (M2)

		TOTAL	LARGURA	QTD
EXTENSÃO TOTAL X LARGURA	TOTAL*LARGURA	1.115,00000000	8,40000000	9.366,00
				9.366,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 9366,00

1.3. CP.2 LOCACAO DE CONTAINER-BANHEIROS (MES)

			QTD
TOTAL MESES	4	4,00000000	4,00
			4,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

1.4. CP.3 LOCACAO DE CONTAINER-ESCRITÓRIO (MES)

			QTD
TOTAL MESES	4	4,00000000	4,00
			4,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

1.5. CP.4 LOCACAO DE CONTAINER-DEPÓSITO (MES)

			QTD
TOTAL MESES	4	4,00000000	4,00
			4,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

2.1. CP.05 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA. (REF: ACÓRDÃO 2622- "% ADMINISTRAÇÃO LOCAL "/CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - 1° QUATRIL : 1,98% / MÉDIO QUATRIL: 6,99% / 3° QUATRIL: 10,68%) (MES)

			QTD
PREVISTO PARA OBRA EM MESES	4	4,00000000	4,00
			4,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

3.1. 98525 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024 (M2)

		TOTAL	LARGURA	QTD
VIA 1 RUA CRISTOVAO COLOMBO X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	355,00000000	8,40000000	2.982,00
VIA 2 RUA SÃO RAIMUNDO X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	165,00000000	8,40000000	1.386,00
VIA 3 RUA NOVA BRASILIA X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	340,00000000	8,40000000	2.856,00
VIA 4 RUA FERNANDO DIAS X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	714,00
VIA 5 TRAVESSA NOVA BRASILIA X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	714,00
VIA 6 RUA CANECÃO X (LARG.VIA+LARG.PASSEIO)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	714,00
				9.366,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 9366,00

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:48:45 -03'00'

MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :		L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%		L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE	VERSÃO	
		ORSE	2026/01	
		SICRO NOVO	2025/10	
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	
		PRÓPRIA	PROPRIA	

3.2. 101119 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA 2,19M3). AF_07/2020 (M3)

		TOTAL	LARGURA	ALTURA	QTD
EXTENSÃO TOTAL VIAS X LARGURA TOTAL X ALTURA PREV.ESCAVAÇÃO	TOTAL*LARGURA*ALTURA	1.115,00000000	6,00000000	0,15000000	**1.003,50**
					1.003,50

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1003,50

3.3. 97919 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TXKM)

		VOLUME	PESO	DMT	QTD
VOLUME TOTAL X PESO MAT. X DMT JAZIDA	VOLUME*PESO*DMT	1.003,50000000	1,60000000	9,00000000	**14.450,40**
					14.450,40

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 14450,40

3.4. 4011209 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO (M²)

		TOTAL	LARGURA	QTD
EXTENSÃO TOTAL X LARGURA VIA + 2,40m CALÇADA	TOTAL*LARGURA	1.115,00000000	6,00000000	**6.690,00**
				6.690,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 6690,00

3.5. 5502978 COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL (M³)

		TOTAL	LARGURA	ALTURA	QTD
EXT.TOTAL X LARGURA DA VIA + 2,40M CALÇADA X ALT.ESCAV	TOTAL*LARGURA*ALTURA	1.115,00000000	6,00000000	0,15000000	**1.003,50**
					1.003,50

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1003,50

4.1. 92395 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022 (M.

		TOTAL	LARGURA	QTD
VIA 1 RUA CRISTOVAO COLOMBO X LARGURA	TOTAL*LARGURA	355,00000000	5,10000000	**1.810,50**
VIA 2 SÃO RAIMUNDO X LARGURA	TOTAL*LARGURA	165,00000000	5,10000000	**841,50**
VIA 3 RUA NOVA BRASILIA X LARGURA	TOTAL*LARGURA	340,00000000	5,10000000	**1.734,00**
VIA 4 RUA FERNANDO DIAS X LARGURA	TOTAL*LARGURA	85,00000000	5,10000000	**433,50**
VIA 5 TRAVESSA NOVA BRASILIA X LARGURA	TOTAL*LARGURA	85,00000000	5,10000000	**433,50**
VIA 6 RUA CANECÃO X LARGURA	TOTAL*LARGURA	85,00000000	5,10000000	**433,50**
				5.686,50

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 5686,50

5.1. 101749 PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 (M2)

		TOTAL	LARGURA	LADOS	QTD
VIA 1 RUA CRISTOVAO COLOMBO X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	355,00000000	1,20000000	2,00000000	**852,00**
VIA 2 RUA SÃO RAIMUNDO X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	165,00000000	1,20000000	2,00000000	**396,00**
VIA 3 RUA NOVA BRASILIA X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	340,00000000	1,20000000	2,00000000	**816,00**
VIA 4 TRAVESSA NOVA BRASILIA X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	85,00000000	1,20000000	2,00000000	**204,00**
VIA 5 RUA FERNANDO DIAS X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	85,00000000	1,20000000	2,00000000	**204,00**
VIA 6 RUA CANECÃO X LARGURA	TOTAL*LARGURA*LADOS	85,00000000	1,20000000	2,00000000	**204,00**

MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :		L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%		L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE	VERSÃO	
		ORSE	2026/01	
		SICRO NOVO	2025/10	
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	
		PRÓPRIA	PROPRIA	

				2.676,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2676,00

5.2. 104658 PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024 (M2)

		TOTAL	LARGURA	LADOS	QTD
TOTAL DE VIAS X LARGURA X LADOS	TOTAL*LARGURA*LADOS	1.115,00000000	0,40000000	2,00000000	892,00
					892,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 892,00

5.3. 105004 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024 (M2)

		COMPRIMENTO	LARGURA	UNIDADES	QTD
ÁREA 01 RAMPA X UNIDADE	COMPRIMENTO*LARGURA*UNIDADES	1,20000000	1,20000000	42,00000000	60,48
					60,48

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 60,48

6.1. 94265 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 (M)

		TOTAL	LADOS	QTD
TOTAL VIAS X 02 LADOS	TOTAL*LADOS	1.115,00000000	2,00000000	2.230,00
				2.230,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2230,00

6.2. 94267 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/202 (M)

		TOTAL	LADOS	QTD
TOTAL VIAS X 02 LADOS	TOTAL*LADOS	1.115,00000000	2,00000000	2.230,00
				2.230,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2230,00

6.3. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)

		TOTAL	LADOS	QTD
TOTAL VIAS X 02 LADOS	TOTAL*LADOS	1.115,00000000	2,00000000	2.230,00
				2.230,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2230,00

7.1. CP.7 PLACA OCTOGONAL- PARE PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER (UNIDADE)

			QTD
UNIDADES DEFINIDAS EM PROJETO	18	18,00000000	18,00
			18,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 18,00

7.2. CP.8 PLACA CIRCULAR PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER (UNIDADE)

			QTD
UNIDADES DEFINIDAS EM PROJETO	8	8,00000000	8,00
			8,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 8,00

7.3. CP.9 PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM (REF: 73916/002-SINAPI-01/2018) (UNIDADE)

	QTD

MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :		L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTERIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%		L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE	VERSÃO	
		ORSE	2026/01	
		SICRO NOVO	2025/10	
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	
		PRÓPRIA	PROPRIA	

UNIDADES DEFINIDAS EM PROJETO	20	20,00000000	**20,00**
			20,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 20,00

8.1. CP.10 LIMPEZA FINAL OBRA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS) (M2)

		TOTAL	LARGURA	QTD
VIA 1 RUA CRISTOVAO COLOMBO X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	355,00000000	8,40000000	**2.982,00**
VIA 2 RUA SÃO RAIMUNDO X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	165,00000000	8,40000000	**1.386,00**
VIA 3 RUA NOVA BRASILIA X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	340,00000000	8,40000000	**2.856,00**
VIA 4 RUA FERNANDO DIAS X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	**714,00**
VIA 5 TRAVESSA NOVA BRASILIA X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	**714,00**
VIA 6 RUA CANECÃO X (LARGURA VIA+LARG.CALÇADAS)	TOTAL*LARGURA	85,00000000	8,40000000	**714,00**
				9.366,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 9366,00

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:49:00 -03'00'

Apêndice E- BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
	971948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ-MA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,34%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 3,6% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**24,23%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Observações:

Local

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.20 09:27:49 -03'00'

Data

Responsável Técnico
Nome:
CREA/CAU:
ART/RRT:

Apêndice F- Curva ABC

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA,CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 977948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL: NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA : BDI : 24,23% L.S. Hora: 114,11% L.S. Mês: 71,30%

FONTE: ORSE; SICRO NOVO; SINAPI; PRÓPRIA
VERSÃO: 2026/01; 2025/10; 2026/01 SEM DESONERAÇÃO; PRÓPRIA

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	SINAPI	SERVIÇO	M2	5.686,50	R$ 164,43	R$ 935.031,20	48,84	48,84	A
101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	SINAPI	SERVIÇO	M2	2.676,00	R$ 79,76	R$ 213.437,75	11,15	59,99	B
104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	892,00	R$ 200,35	R$ 178.712,20	9,34	69,33	B
94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	SERVIÇO	M	2.230,00	R$ 67,68	R$ 150.926,40	7,88	77,21	B
94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	SERVIÇO	M	2.230,00	R$ 48,29	R$ 107.686,70	5,63	82,84	C
CP.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA. (REF: ACORDÃO 2622- "% ADMINISTRAÇÃO LOCAL "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS F FERROVIAS - 1° QUATRIL : 1,98% / MÉDIO QUATRIL : 6,99% / 3° QUATRIL: 10,68%)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	MES	4,00	R$ 23.849,86	R$ 95.399,44	4,98	87,82	C
CP.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	M2	9.366,00	R$ 4,25	R$ 39.805,50	2,08	89,90	C
CP.7	PLACA OCTOGONAL - PARE PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	18,00	R$ 1.807,39	R$ 32.533,02	1,70	91,60	C
CP.10	LIMPEZA FINAL OBRA (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	M2	9.366,00	R$ 3,07	R$ 28.753,62	1,50	93,10	C
CP.9	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM (REF: 73916/002-SINAPI-01/2018)	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	20,00	R$ 1.412,73	R$ 28.254,60	1,48	94,58	C
4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	SICRO NOVO	SERVIÇO	M²	6.690,00	R$ 2,37	R$ 15.855,30	0,83	95,41	C
CP.8	PLACA CIRCULAR PARA TRANSITO COM PINTURA INDICATIVA PADRAO DNER	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	8,00	R$ 1.963,60	R$ 15.708,80	0,82	96,23	C
97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	SERVIÇO	TXKM	14.450,40	R$ 0,97	R$ 14.016,89	0,73	96,96	C
101119	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	SINAPI	SERVIÇO	M3	1.003,50	R$ 10,35	R$ 10.386,23	0,54	97,50	C
105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	60,48	R$ 166,23	R$ 10.053,59	0,53	98,03	C
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	M2	9.366,00	R$ 0,80	R$ 7.492,80	0,39	98,42	C

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA,CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 977948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL: NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA : BDI : 24,23% L.S. Hora: 114,11% L.S. Mês: 71,30%

FONTE: ORSE; SICRO NOVO; SINAPI; PRÓPRIA
VERSÃO: 2026/01; 2025/10; 2026/01 SEM DESONERAÇÃO; PRÓPRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	SICRO NOVO	SERVIÇO	M³	1.003,50	R$ 7,34	R$ 7.365,69	0,38	98,80	C
CP.2	LOCACAO DE CONTAINER-BANHEIROS	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	MES	4,00	R$ 1.442,21	R$ 5.768,84	0,30	99,10	C
CP.4	LOCACAO DE CONTAINER-DEPÓSITO	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	MES	4,00	R$ 1.153,77	R$ 4.615,08	0,24	99,34	C
CP.3	LOCACAO DE CONTAINER-ESCRITÓRIO	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO	MES	4,00	R$ 1.153,72	R$ 4.614,88	0,24	99,59	C
102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	SERVIÇO	M	2.230,00	R$ 2,04	R$ 4.549,20	0,24	99,82	C
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	SERVIÇO	M2	6,00	R$ 564,71	R$ 3.388,26	0,18	100,00	C

Subtotal até 100% R$ 1.914.355,99
Outros: R$ 0,00
Valor total do Orçamento: R$ 1.914.355,99

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307 Dados: 2026.04.25 22:50:15 -03'00'

Apêndice G – Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971948/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA

DATA :
BDI : 24,23%
L.S. Hora: 114,11%
L.S. Mês: 71,30%

FONTE	VERSÃO
ORSE	2026/01
SICRO NOVO	2025/10
SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
PRÓPRIA	PROPRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	TRABALHOS INICIAIS	R$ 58.192,56	79,32%	6,95%	6,95%	6,78%	**100,00%**
			R$ 46.158,34	R$ 4.044,38	R$ 4.044,38	R$ 3.945,46	**R$ 58.192,56**
2	TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.	R$ 95.399,44	17,66%	41,43%	31,05%	9,86%	**100,00%**
			R$ 16.847,54	R$ 39.523,99	R$ 29.621,53	R$ 9.406,38	**R$ 95.399,44**
3	TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM	R$ 55.116,91	20,00%	40,00%	40,00%		**100,00%**
			R$ 11.023,38	R$ 22.046,76	R$ 22.046,77		**R$ 55.116,91**
4	TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 935.031,20	20,00%	40,00%	40,00%		**100,00%**
			R$ 187.006,24	R$ 374.012,48	R$ 374.012,48		**R$ 935.031,20**
5	TRABALHOS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS E ACESSIBILIDADE	R$ 402.203,54	20,00%	60,00%	20,00%		**100,00%**
			R$ 80.440,71	R$ 241.322,12	R$ 80.440,71		**R$ 402.203,54**
6	TRABALHOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	R$ 263.162,30		40,00%	30,00%	30,00%	**100,00%**
				R$ 105.264,92	R$ 78.948,69	R$ 78.948,69	**R$ 263.162,30**
7	TRABALHOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 76.496,42				100,00%	**100,00%**
						R$ 76.496,42	**R$ 76.496,42**
8	TRABALHOS COMPLEMENTARES	R$ 28.753,62				100,00%	**100,00%**
						R$ 28.753,62	**R$ 28.753,62**
		R$ 1.914.355,99	R$ 341.476,21	R$ 786.214,65	R$ 589.114,56	R$ 197.550,57	R$ 1.914.355,99
			R$ 341.476,21	R$ 1.127.690,86	R$ 1.716.805,42	R$ 1.914.355,99	

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:50:38 -03'00'

Apêndice H- Encargos Sociais

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA	DATA :	L.S. Hora: 114,11%
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 971648/2025 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	BDI : 24,23%	L.S. Mês: 71,30%
LOCAL:	NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA	FONTE	VERSÃO
		ORSE	2026/01
		SICRO NOVO	2025/10
		SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO
		PRÓPRIA	PROPRIA

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	**36,80**	**36,80**
B	**GRUPO B**		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75	0,00
B2	FERIADOS	3,93	0,00
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,88	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,93	8,31
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	0,02
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02	8,38
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
	TOTAL	**47,05**	**18,02**
C	**GRUPO C**		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74	4,36
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15	0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,63	2,76
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44	1,86
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48	0,37
	TOTAL	**12,44**	**9,46**
D	**GRUPO D**		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B (SEM CONSIDERAR INNS SOBRE 13º, CONFORME LEI Nº 14.973/2024)	17,31	6,63
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51	0,39
	TOTAL	**17,82**	**7,02**
	A + B + C + D =	**114,11**	**71,30**

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307

Assinado de forma digital por WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27297830000189, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR:04577038307
Dados: 2026.04.25 22:51:01 -03'00'

Apêndice H- ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261017839

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1117815587**
Registro: **1117815587MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ** CPF/CNPJ: **01.612.336/0001-78**
AVENIDA DEISE DE SOUZA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **MARACAÇUMÉ** UF: **MA** CEP: **65289000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.914.356,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SAO RAIMUNDO, CANECAO, CRISTOVAO COLOMBO, NOVA BRASILIA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **MARACAÇUMÉ** UF: **MA** CEP: **65289000**
Data de Início: **03/01/2026** Previsão de término: **29/01/2026** Coordenadas Geográficas: **-2.041187, -45.957832**
Finalidade: **Outro** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ** CPF/CNPJ: **01.612.336/0001-78**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.481,50	m
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.481,50	m
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.963,00	m
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.963,00	m
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	2.963,00	m
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	2.963,00	m
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	2.963,00	m
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	2.963,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto e Orçamento da Pavimentação em bloquete no município de Maracaçumé - MA. Convênio 971948/2024 do Ministério das Cidades

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 95658
Impresso em: 02/03/2026 às 15:10:50 por: , ip: 191.178.175.145

www.creama.org.br atendimente@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261017839

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR
RNP: 1117815587
Data: 02/03/2026 15:10:50

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR - CPF: ***.770.383-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - CNPJ: 01.612.336/0001-78

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R$ 285,59** Registrada em: **04/02/2026** Valor pago: **R$ 285,59** Nosso Número: **8306801069**

Assinado de forma digital por RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35622406000190, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300
Dados: 2026.03.02 17:23:04 -03'00'

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 95658
Impresso em: 02/03/2026 às 15:10:50 por: , ip: 191.178.175.145

www.creama.org.br atendimento@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Maracaçumé – MA

REF: Concorrência Eletrônica nº 010-2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ (cargo/função), vem, por meio de seu representante legal, apresentar proposta de preços para a execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009-2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Valor Global (R$)
01	Execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, compreendendo terraplanagem, pavimentação, passeios, acessibilidade, drenagem superficial e sinalização viária, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica, conforme Projeto Básico e anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009-2026	Global	R$ _____

Valor Global da Proposta: R$ _____
Valor por extenso: _____

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo de execução da obra: **4 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública.
BDI adotado: **24,23%**, sem desoneração, conforme composição constante do Projeto Básico.

Valor Global da Proposta: R$ _____
Valor por extenso: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Praça de pagamento: _____
Contato: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

4. DECLARAÇÕES

- Declaramos que nos preços indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, BDI, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, ART de execução, controle tecnológico, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo alegação posterior de omissão ou erro para fins de reequilíbrio contratual.
- Declaramos que conhecemos a legislação aplicável à presente licitação e que executaremos a obra de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e em seus anexos, bem como em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Ministério das Cidades e as exigências do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

- Declaramos que examinamos o Edital, seus anexos, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as condições locais de execução da obra, tendo pleno conhecimento das características técnicas, dos quantitativos, das vias a serem pavimentadas e das demais condições que possam influenciar na formação dos preços, não havendo dúvidas quanto às condições para cumprimento integral do objeto.
- Declaramos que nenhum direito a indenização ou reembolso será devido caso nossa proposta não venha a ser aceita pela Administração.
- Declaramos que não possuímos, em nosso quadro societário ou funcional, agente público do Município de Maracaçumé/MA, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Declaramos que mantemos as condições de habilitação exigidas no Edital e que não nos encontramos incursos em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que a proposta econômica apresentada é firme e definitiva, estando cientes de que, após a fase de lances, não será admitida qualquer retratação ou alteração dos preços ofertados, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____de 2026.

_____
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Anexo III - Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Recursos Técnicos

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E RECURSOS TÉCNICOS

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Processo Administrativo: nº 046/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, ou disporá até a data de início da execução contratual, dos seguintes recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 010-2026:

a) profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, devidamente vinculado à empresa, para exercer a função de Responsável Técnico pela coordenação e acompanhamento da obra, com Anotação de Responsabilidade Técnica — ART registrada antes do início da execução;
b) equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para atendimento das frentes de serviço previstas no cronograma físico-financeiro, incluindo encarregado de obras, operadores de equipamentos, pedreiros, serventes e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
c) caminhão basculante para transporte de materiais e resíduos da obra, em condições compatíveis com os volumes e distâncias de transporte previstos no Projeto Básico, com documentação, licenciamento e seguros obrigatórios em vigor;
d) equipamentos para execução de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, incluindo trator de esteiras ou equipamento equivalente, compactador e motoniveladora, conforme necessidade da metodologia executiva adotada;
e) ferramentas e equipamentos para assentamento de bloquetes sextavados, incluindo marretas, réguas, nível, cordas de alinhamento e demais instrumentos necessários ao controle geométrico e qualidade do pavimento;
f) equipamentos para execução de meio-fio e sarjeta moldados in loco, incluindo extrusora ou forma metálica, conforme metodologia construtiva adotada;
g) equipamentos topográficos ou instrumentos de medição necessários ao controle geométrico e ao acompanhamento da execução, incluindo nível óptico ou eletrônico e teodolito ou estação total, conforme necessidade;
h) equipamentos e materiais para sinalização provisória do canteiro de obras e segurança viária durante a execução, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18;
i) Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs adequados a cada função operacional, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução de obras de pavimentação urbana.

DECLARA, ainda, que:

j) todos os recursos acima listados estarão disponíveis em perfeitas condições de uso e operação na data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, não sendo admitida alegação posterior de indisponibilidade de recursos como justificativa para inadimplemento contratual ou paralisação da obra;
k) tem plena ciência de que a não disponibilização dos recursos declarados neste instrumento no prazo estabelecido configurará inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
l) a presente declaração foi elaborada com pleno conhecimento das exigências técnicas do objeto, dos quantitativos previstos no Projeto Básico — especialmente a extensão total de 1.115,00 metros e área de intervenção de 9.366,00 m² — e das demais condições estabelecidas no Projeto Básico e nos anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010-2026.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ

Anexo IV – Modelo da Declaração de Vistoria do local de Execução dos Serviços

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Procedimento Licitatório nº 046/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede _____, através de responsável técnico, _____, em cumprimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 010-2026, DECLARA que, por livre e espontânea vontade e sob total responsabilidade própria, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da presente Concorrência, tomando plena ciência das condições físicas do local e não encontrando qualquer óbice à execução do objeto.

DECLARA, ainda, que conhece a realidade da localidade abrangida pelo objeto da licitação, que avaliou as necessidades humanas e materiais para a execução dos serviços e utilizou este conhecimento na elaboração de sua proposta comercial, e de ter prévia ciência de que qualquer equívoco oriundo de sua má avaliação dos custos em torno dos serviços não a desobriga em relação ao cumprimento de todos os itens do edital e cláusulas contratuais.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico)

Anexo V – Modelo da Declaração de não Vistoria do local de execução dos Serviços

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA E ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS INERENTES DO NÃO CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES DA OBRA

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Procedimento Licitatório nº 046/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede _____, através de responsável técnico, _____, em cumprimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 010-2026,

DECLARA, para todos os fins de direito, que, por livre e espontânea vontade e sob total responsabilidade, optou por não realizar visita técnica aos logradouros, vias públicas e demais áreas urbanas objeto dos serviços de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas na zona urbana do Município de Maracaçumé - MA, conforme oportunidade previamente disponibilizada pela Administração Municipal.

DECLARA, ainda, que:

a) assume integralmente os riscos decorrentes da não realização da visita técnica, reconhecendo que a ausência desse procedimento não prejudicou a elaboração da proposta comercial apresentada;

b) possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, incluindo a extensão da malha viária a ser atendida, as características operacionais do objeto e as demais circunstâncias que possam influenciar na execução contratual e na formação dos preços propostos;

c) não alegará, em nenhuma hipótese, desconhecimento das condições locais, fatos relativos ao local de execução dos serviços ou quaisquer outras circunstâncias preexistentes, como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou exoneração de responsabilidade perante o Município de Maracaçumé - MA;

d) a presente declaração é emitida em conformidade com o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição da visita técnica por declaração formal do licitante assumindo os riscos decorrentes de sua não realização.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico)

Anexo VI – Modelo da Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Procedimento Licitatório nº 046/2026

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Anexo VII – Modelo da Declaração de Reserva de Cargos

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Procedimento Licitatório nº 046/2026

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Anexo VIII – Minuta Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°..../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.336/0001-78, com sede administrativa na Avenida Deise de Souza, s/n, Centro, Maracaçumé/MA, CEP 65.289-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ruzinaldo Guimarães de Melo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 046/2026, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal aplicável, ao edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA, compreendendo terraplanagem, pavimentação, passeios, acessibilidade, drenagem superficial e sinalização viária, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos integrantes desta contratação, vinculada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA

1.2. Integram o objeto da contratação todas as etapas, serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

1.3. O objeto da contratação fica assim resumido:

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Obra de pavimentação em bloquete — Município de Maracaçumé/MA		
Nº	Item	Descrição
1.3.1	Serviço	Obra de pavimentação em bloquete
1.3.2	Local	Vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA
1.3.3	Instrumento de repasse	Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA
1.3.4	Órgão concedente	Ministério das Cidades
1.3.5	Mandatária da União	Caixa Econômica Federal
1.3.6	Regime de execução	Empreitada por preço global
1.3.7	Modalidade da licitação	Concorrência Eletrônica
1.3.8	Critério de julgamento	Menor preço global
1.3.9	Prazo de execução	4 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observada a Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida
1.3.10	Valor estimado da contratação	R$ 1.914.355,99
1.3.11	Valor global pactuado no Contrato de Repasse	R$ 1.914.356,00
1.3.12	BDI adotado no orçamento	24,23%, conforme composição integrante do Projeto Básico

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Projeto Básico;

1.4.2. o edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026;

1.4.3. a proposta da Contratada;

1.4.4. a planilha orçamentária, composições de custos, BDI e encargos sociais;

1.4.5. o memorial descritivo e as especificações técnicas;

1.4.6. as plantas, peças gráficas e relatório fotográfico das vias;
1.4.7. o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE;
1.4.8. a ART e demais documentos de responsabilidade técnica;
1.4.9. o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e o Plano de Trabalho aprovado no Transferegov;
1.4.10. os demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.
1.5. A execução contratual deverá observar o regime de empreitada por preço global, cabendo à Contratada executar o objeto pelo preço certo e total contratado, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou reprogramação devidamente justificadas e aprovadas pela Administração e, quando exigível, pela Caixa Econômica Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observada, quando exigida, a prévia emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal.
2.1.1. A execução física do objeto somente poderá ser iniciada após o atendimento das condições técnicas, documentais, contratuais e financeiras necessárias, especialmente a emissão da AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida, a apresentação da ART de execução pela Contratada, a formalização da Ordem de Serviço e o respectivo registro no Transferegov.
2.1.2. A data da primeira Ordem de Serviço registrada no Transferegov caracterizará o início da execução física da obra, devendo a Contratada observar, a partir desse marco, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, o Projeto Básico, o contrato e as demais condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.
2.1.3. As etapas de execução deverão seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE e os demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, sem prejuízo de ajustes formalmente autorizados pela Contratante e, quando exigível, submetidos à análise ou ciência da Caixa Econômica Federal.
2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme definido no instrumento convocatório, abrangendo o prazo de execução da obra, os procedimentos de medição, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamento e encerramento contratual.
2.2.1. O prazo de vigência deverá observar o disposto nos arts. 105, 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da compatibilidade com a vigência do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e com as exigências do Transferegov.
2.2.2. A vigência do contrato não poderá ultrapassar a vigência do instrumento de repasse, salvo se houver autorização legal, reprogramação ou prorrogação formalmente admitida pelos órgãos competentes.
2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, motivo técnico, caso fortuito, força maior, interferência não imputável à Contratada, atraso na liberação de área, alteração de projeto, reprogramação autorizada ou outra circunstância devidamente comprovada que impeça o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.
2.3.1. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela Contratada antes do término do prazo de execução vigente, acompanhado de justificativa técnica detalhada, demonstração dos fatos que impediram o cumprimento do cronograma, indicação das etapas impactadas e novo cronograma físico-financeiro compatível com a execução remanescente.
2.3.2. A prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização, análise do gestor do contrato, verificação da compatibilidade com o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.
2.3.3. Quando a prorrogação envolver alteração de cronograma, etapas, metas, desembolso, valores, projeto ou condições de execução vinculadas ao Contrato de Repasse, a Contratante deverá observar as regras do Transferegov e, quando exigível, submeter a reprogramação à análise ou anuência da Caixa Econômica Federal.
2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, ao recebimento definitivo, ao saneamento de pendências, à realização de medições, ao pagamento de etapas executadas, à prestação de contas ou ao atendimento de exigências da Caixa Econômica Federal, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
2.4.1. Na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo de vigência inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

2.4.2. A prorrogação de prazo não afastará a responsabilidade da Contratada por atrasos injustificados, descumprimento do cronograma, paralisação indevida, abandono da obra ou inexecução contratual, podendo a Contratante aplicar as sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação, medição e recebimento do objeto encontram-se definidos no Projeto Básico, que integra este contrato para todos os fins.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Contratante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como gestor e fiscais do contrato, competindo-lhes o acompanhamento, controle, verificação e atesto da execução contratual.

3.2.1. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por ato administrativo próprio da Administração Municipal, com definição de suas atribuições e responsabilidades.

3.2.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, consolidação das informações da fiscalização, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e adoção das providências administrativas necessárias à boa execução contratual.

3.2.3. O fiscal técnico acompanhará a execução física da obra, verificando a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.2.4. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade documental, financeira e contratual, incluindo medições, pagamentos, manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações legais pela Contratada.

3.3. A Contratada deverá designar preposto, aceito pela Contratante, antes do início da execução, com poderes para representá-la durante a execução contratual, sendo o responsável pela interlocução com a fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento do contrato.

3.4. A execução contratual observará as diretrizes do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, devendo a Contratada e a Contratante cumprir as exigências do Transferegov, bem como as orientações da Caixa Econômica Federal quanto ao acompanhamento físico-financeiro, medições, registros e prestação de contas.

3.5. A Contratante poderá realizar reuniões de alinhamento com a Contratada, especialmente no início da execução, para apresentação do plano de fiscalização, definição de rotinas de acompanhamento, critérios de medição, controle de qualidade e gestão de riscos.

3.6. Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito ou por meio eletrônico oficial, assegurada a rastreabilidade das informações, podendo a Contratante convocar o preposto da Contratada para adoção de providências imediatas sempre que necessário.

3.7. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, integridade e boa governança, assegurando o adequado registro das ocorrências, medições, decisões e atos praticados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor contratado, desde que restrita a parcelas acessórias ou não relevantes, previamente autorizadas pela Contratante.

4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, especialmente dos serviços essenciais à execução da obra, conforme definido pela Contratante.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas parcelas do objeto que, por sua natureza técnica ou especialização, demandem a atuação de empresas ou profissionais habilitados, desde que não comprometam a unidade, a qualidade e a responsabilidade técnica da execução contratual.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, competindo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, bem como a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Contratante.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem caberá avaliar o atendimento, pela subcontratada, dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e regularidade necessários à execução da parcela do objeto.

4.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo titular, sócio, administrador ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente

público que atue na licitação, contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso haja exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as seguintes disposições:

4.5.1. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, assegurado o prazo de regularização previsto na legislação aplicável.

4.5.2. A Contratada deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado, salvo comprovada inviabilidade, hipótese em que assumirá a execução da parcela correspondente.

4.5.3. A Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade técnica, gerenciamento centralizado e controle de qualidade dos serviços executados pela subcontratada.

4.5.4. Quando expressamente previsto no edital ou contrato, os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.6. Quando aplicável, a Contratada indicará a entidade preferencial a ser subcontratada, devidamente qualificada e identificada, com a descrição dos serviços correspondentes e respectivos valores, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

4.7. Eventual substituição da subcontratada ou alteração das parcelas subcontratadas durante a execução contratual deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação aplicável e dependerá de prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratado é fixo e global, correspondente ao regime de empreitada por preço global, cabendo à Contratada executar integralmente o objeto pelo preço ajustado, independentemente de variações de quantitativos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento, devidamente justificadas e aprovadas.

5.4. A proposta de preços, aceita pela Contratante, bem como os pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio e reajustamento) e eventuais acréscimos ou supressões, quando cabíveis, deverão adotar o critério de truncamento das planilhas eletrônicas em até 2 (duas) casas decimais, a fim de padronizar os cálculos e evitar imprecisões ou distorções nos valores que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, o Projeto Básico e as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.

6.2. Os pagamentos ficam condicionados à aprovação das medições pela fiscalização, mediante ateste técnico, bem como ao registro das informações no sistema Transferegov, conforme exigido pela Caixa Econômica Federal.

6.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

I — boletim de medição dos serviços executados;

II — memória de cálculo dos quantitativos;

III — registros fotográficos da execução;

IV — nota fiscal/fatura correspondente;

V — comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI — demais documentos exigidos no Projeto Básico e pela fiscalização.

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária da Contratada, observada a liberação de recursos vinculada ao Contrato de Repasse, o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira.

6.5. A liberação dos recursos observará as regras do Contrato de Repasse e do Transferegov, especialmente quanto:

I — à vinculação ao plano de trabalho aprovado;

II — à execução mínima das etapas anteriores;

III — à regularidade das informações registradas;

IV — à conformidade física e financeira da obra.

6.6. A última medição e pagamento final dependerão da conclusão integral do objeto, da aprovação pela fiscalização, do atendimento das exigências técnicas e da verificação final pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.
6.7. Poderão ser aplicadas glosas, retenções ou suspensões de pagamento nos casos de execução em desconformidade, inadimplemento contratual, irregularidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, assegurado o contraditório.
6.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, será devida atualização monetária nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em sistemas referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente o SINAPI e, quando aplicável, o SICRO, adotando-se como data-base aquela indicada no Projeto Básico.
7.2.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação de índice oficial de custos da construção civil compatível com o objeto, preferencialmente o índice SINAPI/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando como marco inicial a data-base do orçamento.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.
7.5. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste aplicado ao saldo contratual remanescente, sempre que solicitado pela fiscalização.
7.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
7.7. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
7.8. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes acordarão novo índice por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme este contrato, o edital, o Projeto Básico, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação aplicável.
8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor, fiscal ou equipe designada, verificando a conformidade técnica, física, financeira, documental e administrativa da obra.
8.1.3. Emitir a Ordem de Serviço somente após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, especialmente a emissão da Autorização de Início de Obra — AIO pela Caixa Econômica Federal, quando exigida, a apresentação da ART de execução e o cumprimento das exigências do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA.
8.1.4. Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução, incluindo Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos — PLE e demais anexos.
8.1.5. Prestar, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento da obra e esclarecer dúvidas técnicas ou administrativas pertinentes.
8.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, atrasos ou irregularidades na execução, fixando prazo para correção, reparo ou refazimento, às suas expensas, quando cabível.
8.1.7. Determinar a paralisação, correção ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, o Projeto Básico, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização.
8.1.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021.
8.1.9. Analisar os boletins de medição apresentados pela Contratada, conferindo quantitativos, etapas, memória de cálculo, registros fotográficos, diário de obra e demais documentos pertinentes.

8.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, conforme este contrato, o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro, a PLE, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e as regras do Transferegov.
8.1.11. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver divergência quanto à execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.12. Realizar as retenções legais cabíveis por ocasião dos pagamentos.
8.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.14. Notificar a seguradora ou garantidora sobre a instauração de processo administrativo, quando houver garantia contratual.
8.1.15. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações e pleitos da Contratada, inclusive prorrogação, reequilíbrio, reajuste e alterações contratuais.
8.1.16. Analisar pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo legal, após regular instrução.
8.1.17. Comunicar previamente a Contratada sobre alterações de projeto, reprogramações ou ajustes que impactem a execução, observadas as disposições legais e, quando aplicável, a anuência da Caixa Econômica Federal.
8.1.18. Promover os registros necessários no processo administrativo, no PNCP e no Transferegov, incluindo contrato, aditivos, medições, pagamentos e demais atos.
8.1.19. Adotar as providências necessárias à liberação das áreas de intervenção.
8.1.20. Assegurar o acesso da Contratada às áreas de execução, observadas as condições operacionais e de segurança.
8.1.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
8.1.22. Manter arquivada a documentação da execução contratual, incluindo projetos, ARTs, medições, relatórios, notificações e demais registros.
8.1.23. Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão interna da Contratada.
8.1.24. A Contratante não responderá por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, do Projeto Básico, de seus anexos, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Executar a obra de pavimentação em bloquete em vias urbanas do Município de Maracaçumé/MA em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos — PLE, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como garantindo acesso ao local da obra e aos documentos relativos à execução contratual.
9.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a respectiva ART de execução regularmente registrada, devendo comunicar previamente qualquer substituição, que somente poderá ocorrer mediante aprovação da Contratante e apresentação de profissional com qualificação compatível.
9.5. Manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la durante a execução contratual, receber comunicações, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
9.6. Alocar equipe técnica, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à execução integral do objeto, em quantidade, qualidade e prazo compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado.
9.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução da obra, observando as especificações técnicas, normas da ABNT, boas práticas de engenharia, recomendações dos fabricantes e exigências da fiscalização.
9.8. Conduzir os trabalhos com observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade, trânsito, proteção ambiental, posturas municipais e demais regras pertinentes.
9.9. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente informações sobre o andamento dos serviços, condições climáticas, número de trabalhadores, equipamentos mobilizados, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, dificuldades e demais fatos relevantes.
9.10. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, paralisação, dificuldade técnica, dano, risco à segurança ou fato que possa comprometer a execução do objeto, o prazo, a qualidade ou o custo da obra.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com o Projeto Básico, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos, bens privados ou terceiros.
9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, inadequações técnicas, materiais defeituosos ou desconformidade com o contrato, o Projeto Básico, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis.
9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração, à Caixa Econômica Federal, à União, a terceiros, a bens públicos, a bens privados, a redes de infraestrutura ou ao meio ambiente, por ato próprio, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.
9.14. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização.
9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto contratado.
9.16. Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, bem como não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente trabalho infantil, trabalho forçado, condições degradantes, jornadas exaustivas, discriminação, violência ou assédio.
9.17. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC, quando aplicáveis, mantendo os trabalhadores devidamente uniformizados, identificados, orientados e instruídos quanto às normas de segurança, conduta, prevenção de acidentes, trânsito de máquinas, sinalização das frentes de serviço e cumprimento das determinações da fiscalização.
9.18. Promover a guarda, vigilância, conservação e segurança de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, instalações provisórias e demais bens necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual.
9.19. Adotar as providências necessárias para evitar danos a redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações ou outras infraestruturas existentes nas áreas de intervenção, realizando consultas, verificações ou comunicações aos órgãos e concessionárias competentes, quando necessário.
9.20. Submeter previamente à Contratante quaisquer alterações de metodologia executiva, materiais, equipamentos, cronograma, soluções técnicas ou procedimentos que se afastem do Projeto Básico, do memorial descritivo ou das especificações técnicas.
9.21. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, providenciando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
9.22. Não descartar resíduos de construção civil em vias públicas, corpos d'água, áreas de preservação, terrenos baldios, bota-foras irregulares, encostas, áreas não licenciadas ou locais não autorizados pelo órgão competente, devendo comprovar sua destinação sempre que solicitado pela fiscalização.
9.23. Utilizar produtos, materiais e insumos em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, comprovando, quando exigível, a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução contratual.
9.24. Respeitar os limites de emissão de ruídos, poeira, fumaça, vibração e outros impactos decorrentes da obra, adotando medidas de mitigação para preservar a segurança, a saúde e o conforto da população do entorno.
9.25. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, exames, controles tecnológicos e verificações de qualidade necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços, por meio de laboratórios ou profissionais habilitados, quando exigidos no Projeto Básico ou pela fiscalização.
9.26. Apresentar boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, diário de obra, documentos fiscais, comprovantes de regularidade e demais documentos necessários à aferição da execução, à liquidação da despesa, ao pagamento e à prestação de contas.
9.27. Garantir à Contratante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e aos órgãos de controle o acesso ao local da obra, aos documentos técnicos, administrativos e financeiros e às informações relacionadas à execução contratual.
9.28. Manter a placa de obra e demais elementos de identificação institucional exigidos pelo Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, pelo Transferegov e pela legislação aplicável.
9.29. Cumprir as exigências de transparência, publicidade, documentação, registros fotográficos, relatórios, alimentação de sistemas e demais obrigações necessárias ao acompanhamento da obra e à prestação de contas dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse.

9.30. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual que não sejam públicas, sem prejuízo das obrigações de transparência, publicidade e prestação de contas aplicáveis à contratação pública.
9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9.32. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer impossibilidade de realização ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido, indicando as causas, impactos e medidas de contingência propostas.
9.33. Apresentar, ao final da execução, os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, incluindo relatório final, registros fotográficos, diário de obra, ensaios e laudos exigidos, termo de garantia, documentação técnica e, quando solicitado, cadastro final ou “as built” das intervenções executadas.
9.34. Responder pela garantia legal da obra, inclusive quanto à solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, nas normas técnicas e neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da execução contratual, da fiscalização, da gestão do contrato, da prestação de contas ou da tramitação de documentos no processo administrativo.
10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades legítimas relacionadas à execução deste contrato, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, à fiscalização da obra, à prestação de contas, à transparência pública e ao atendimento de demandas da Contratante, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle.
10.3. É vedado às partes compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas ou sem fundamento jurídico adequado, especialmente quando o compartilhamento não guardar relação com a execução contratual, a fiscalização, a prestação de contas ou o cumprimento de obrigação legal.
10.4. A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, subcontratados e colaboradores quanto aos deveres de sigilo, proteção de dados pessoais, uso adequado de informações e observância da LGPD.
10.5. A Contratada deverá exigir de eventual subcontratada o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante por quaisquer irregularidades decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais.
10.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a Contratada deverá eliminá-los ou mantê-los apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, inclusive para fins de prestação de contas, fiscalização, controle, defesa em processos administrativos ou judiciais e arquivamento obrigatório.
10.7. A Contratante poderá solicitar à Contratada informações, documentos ou esclarecimentos sobre o tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo fixado, salvo justificativa aceita pela Administração.
10.8. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, com indicação das medidas adotadas para mitigação dos efeitos e prevenção de novas ocorrências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 5% do valor total contratado, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo adicional quando exigido no edital, no Projeto Básico ou pela legislação aplicável.
11.3. Caso seja utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá abranger o período de vigência do contrato e permanecer válida pelo prazo adicional previsto no edital, devendo acompanhar eventuais prorrogações, alterações de valor ou aditivos contratuais mediante emissão de endosso.
11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração, danos causados à Contratante ou a terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando cabíveis, bem como demais obrigações previstas no edital e neste contrato.

11.5. No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta indicada pela Contratante, com atualização monetária, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis.
11.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.
11.7. No caso de título da dívida pública, este deverá observar as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à forma escritural, registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliação pelo valor econômico.
11.8. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou modificação que impacte a garantia prestada, a Contratada deverá providenciar sua complementação, renovação ou adequação no prazo fixado pela Contratante.
11.9. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente para pagamento de multa, indenização, prejuízo ou obrigação inadimplida, a Contratada deverá recompor o valor correspondente no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação.
11.10. A garantia poderá ser executada pela Contratante nos casos de inadimplemento contratual, aplicação de multas, danos causados à Administração ou a terceiros, abandono da obra, inexecução total ou parcial do objeto ou demais hipóteses previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.
11.11. O emitente da garantia deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo do objeto e a inexistência de pendências técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou financeiras atribuíveis à Contratada.
11.13. A garantia de execução contratual não substitui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem afasta a garantia legal prevista na legislação civil e nas normas técnicas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
12.2.1. advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, especialmente nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante;
12.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.4, desde que não se justifique penalidade mais grave;
12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nas situações mais graves dos itens 12.1.2 a 12.1.4.
12.3. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:
12.3.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor;
12.3.2. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pelo descumprimento de prazos relacionados à apresentação, complementação ou reposição de garantia;
12.3.3. multa compensatória de:
a) 10% a 50% do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8;
b) 5% a 25% do valor do contrato, em caso de inexecução total;
c) 10% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano;
d) 5% a 25% do valor do contrato, nos casos de atraso injustificado ou descumprimento de prazos.

12.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.
12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da intimação.
12.7. Caso o valor da multa e das indenizações supere os créditos devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.
12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pela autoridade competente, contado da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.
12.9. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, observando-se o disposto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
12.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:
12.10.1. a natureza e a gravidade da infração;
12.10.2. as circunstâncias do caso concreto;
12.10.3. eventuais agravantes ou atenuantes;
12.10.4. os danos causados à Administração;
12.10.5. a existência de programa de integridade, quando aplicável.
12.11. Os atos previstos nesta cláusula que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
12.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.13. A Contratante deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, especialmente no CEIS e no CNEP, no prazo legal.
12.14. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.15. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada, relativos a este ou a outros contratos com a Administração, observada a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações das partes e concluídos os procedimentos de recebimento definitivo, pagamento, prestação de contas e encerramento contratual.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final de vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no edital, no Projeto Básico e neste contrato.
13.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.
13.4. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado, a paralisação da obra sem justa causa, o abandono da execução, o descumprimento reiterado de determinações da fiscalização, a subcontratação irregular, a perda das condições de habilitação, a decretação de falência ou insolvência, a prática de fraude, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução e demais hipóteses legais.
13.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica de concluir o objeto contratado.
13.6. Quando a operação societária implicar alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, a continuidade do contrato dependerá de prévia análise da Contratante e formalização de termo aditivo, observada a legislação aplicável.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento dos serviços executados, eventos concluídos, medições realizadas, pagamentos efetuados, valores pendentes, glosas, multas, indenizações, materiais existentes, estado da obra e providências necessárias à preservação do interesse público.
13.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nem afasta a apuração de responsabilidade da parte que tenha dado causa à extinção.
13.9. Nos casos de multa, indenização ou ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a Contratante poderá reter créditos existentes em favor da Contratada, executar a garantia contratual e adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo vedado por lei com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente justificadas, instruídas no processo administrativo e compatíveis com o interesse público, o Projeto Básico, o Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA e as regras do Transferegov.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, observada a legislação aplicável.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, previamente instruído com justificativa técnica, manifestação da fiscalização e do gestor do contrato, análise jurídica, autorização da autoridade competente e, quando exigível, anuência ou ciência da Caixa Econômica Federal.

14.5. Alterações que impactem metas, etapas, valores, cronograma, PLE, projeto, plano de trabalho, escopo ou execução financeira vinculada ao Contrato de Repasse deverão observar as regras do Transferegov e ser submetidas à análise da Caixa Econômica Federal quando exigível.

14.6. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Maracaçumé/MA, bem como de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: _____;
- Programa de Trabalho: _____;
- Natureza de Despesa: 4.4.90.51 — Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: _____;
- Plano Interno: conforme definido no processo administrativo e no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov;
- Nota de Empenho: nº ____, de //, no valor de R$ _____.

15.2. As notas de empenho complementares ou suplementares poderão ser emitidas, quando necessárias, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante solicitação do fiscal ou gestor do contrato e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A execução orçamentária e financeira observará o cronograma de desembolso, as medições atestadas, a conta bancária específica do contrato de repasse, bem como as normas do Transferegov, da Caixa Econômica Federal e da legislação vigente.

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, podendo ser formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto ou do valor contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. A Contratada deverá observar padrões éticos de conduta, integridade, transparência, boa-fé, prevenção à fraude, combate à corrupção e responsabilidade na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

16.2. Quando exigível em razão do valor da contratação, da legislação aplicável ou de disposição expressa no edital, a Contratada deverá comprovar a existência, implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade compatível com os riscos da contratação.

16.3. A existência de programa de integridade poderá ser considerada na dosimetria de sanções administrativas, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada deverá adotar medidas internas para prevenir fraude, conluio, corrupção, conflito de interesses, assédio, discriminação, utilização indevida de informações e qualquer conduta incompatível com a execução de contrato público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis técnicos pela execução do objeto, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, apresentando os correspondentes registros de responsabilidade técnica — ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, nos termos da legislação vigente, especialmente as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977, nº 12.378/2010 e nº 13.639/2018, bem como as normas regulamentares dos respectivos conselhos profissionais.

17.1.1. A relação dos profissionais responsáveis técnicos deverá observar, no mínimo, as seguintes informações:

Item	Nome do Profissional	Formação	Nº Registro Profissional	Conselho de Classe
1				
2				

17.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os documentos de responsabilidade técnica — ART, RRT e/ou TRT — devidamente registrados no conselho competente, relativos aos profissionais indicados.

17.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade direta dos profissionais indicados, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da Contratante, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

17.4. Na hipótese de substituição de responsável técnico, a Contratada deverá apresentar previamente a documentação comprobatória da qualificação do novo profissional, bem como o respectivo registro de responsabilidade técnica atualizado.

17.5. A ausência de responsável técnico regularmente habilitado ou a não apresentação dos registros de responsabilidade técnica nos prazos estabelecidos poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços e a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES E NORMAS APLICÁVEIS

18.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não podendo transferir à Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

18.2. É vedada à Contratada a utilização, divulgação ou veiculação de conteúdo discriminatório, ofensivo ou atentatório aos direitos fundamentais, podendo sua ocorrência ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

18.3. A Contratada deverá observar, quando aplicável, políticas públicas de inclusão social e promoção da dignidade da pessoa humana, podendo a Contratante estabelecer diretrizes específicas relacionadas à reserva de vagas de trabalho para públicos em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

18.4. A Contratada deverá observar as regras de integridade, ética e prevenção de conflitos de interesse, sendo vedada a participação, na execução contratual, de pessoa que mantenha vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agente público envolvido na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Contratante, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, das disposições do Código Civil e dos princípios gerais do direito administrativo e contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante promover a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91 da referida lei e às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 7.724/2012.

20.2. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos deverá observar os prazos legais, constituindo condição de eficácia do ajuste, quando aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação.

21.2. Quando a controvérsia envolver interesse direto da União, da Caixa Econômica Federal ou matéria relacionada ao Contrato de Repasse nº 971948/2024/CAIXA, observar-se-á a competência judicial definida na Constituição Federal e na legislação processual aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maracaçumé - MA, __ de _____ 2026.

Representante legal da Contratante

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Anexo IX — Declaração de Ausência de Parentesco com Agentes Públicos

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Processo Administrativo: nº 046/2026

*A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, **nº** _____, _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,*

***DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, que:*

- ***a)*** *não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Maracaçumé - MA ou de agente público que desempenhe função na presente licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato dela decorrente;*
- ***b)*** *não mantém, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;*
- ***c)*** *não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de eventual sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta de sua personalidade jurídica, nos termos do art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021;*
- ***d)*** *compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas neste instrumento, ciente de que a omissão de informação relevante configura fraude ao processo licitatório.*

***DECLARA**, ainda, estar ciente de que:*

- ***e)*** *a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 337-F do Código Penal;*
- ***f)*** *a presente declaração abrange não apenas os sócios e administradores da empresa, mas também qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, exerça influência sobre suas decisões ou represente seus interesses perante a Administração.*

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Anexo X — Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Processo Administrativo: nº 046/2026

*A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, **nº** _____, _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,*

***DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa se enquadra na condição de:*

☐ ***Microempresa — ME**, por auferir, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*

☐ ***Empresa de Pequeno Porte — EPP**, por auferir, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*

***DECLARA**, ainda, que:*

***a)** não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, que impedem o usufruto do tratamento diferenciado e favorecido, especialmente que:*

a.1) não possui em seu capital participação de outra pessoa jurídica;

a.2) não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

a.3) não possui sócio ou titular que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º, II, da referida Lei;

a.4) não possui sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º, II, da referida Lei;

a.5) não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

a.6) não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

a.7) não é resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos-calendário.

***b)** está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;*

***c)** não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;*

d) *comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação que implique perda do enquadramento declarado, ciente de que a manutenção indevida do benefício configura fraude ao processo licitatório.*

***DECLARA**, ainda, estar ciente de que:*

e) *a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 337-F do Código Penal;*

f) *a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios do enquadramento declarado, devendo a empresa apresentá-los no prazo fixado, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.*

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Anexo XI — Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026 I Processo Administrativo: nº 046/2026

*A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, **nº** _____, _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,*

***DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que:*

- ***a)*** *cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 010-2026 e seus anexos, incluindo as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional;*
- ***b)*** *sua proposta está em total conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;*
- ***c)*** *os documentos apresentados para fins de habilitação são autênticos, verdadeiros e estão em plena vigência na data de apresentação desta declaração;*
- ***d)*** *não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está sujeita a qualquer sanção administrativa que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação com a Administração Pública;*
- ***e)*** *não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Maracaçumé - MA ou com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal;*
- ***f)*** *mantém regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP e a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU;*
- ***g)*** *a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.*

***DECLARA**, ainda, que:*

- ***h)*** *compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, caso seja declarada vencedora do certame, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela Administração, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;*
- ***i)*** *comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas neste instrumento ou que implique a perda de qualquer requisito de habilitação exigido no Edital.*

***DECLARA**, por fim, estar ciente de que:*

- ***j)*** *a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 337-F do Código Penal;*
- ***k)*** *o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.*

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Anexo XII — Declaração de não Emprego em Condições Degradantes

DECLARAÇÃO DE RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010-2026
Processo Administrativo: nº 046/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,

***DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em conformidade com os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal, e com os arts. 149 e 149-A do Código Penal, que:*

a) *não submete nem submeteu, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer trabalhador a condições degradantes de trabalho, assim entendidas como aquelas que violam a dignidade da pessoa humana, incluindo, mas não se limitando a:*
   a.1) instalações físicas inadequadas, insalubres ou sem condições mínimas de higiene, alimentação, descanso ou segurança;
   a.2) ausência ou precariedade de equipamentos de proteção individual — EPIs e equipamentos de proteção coletiva — EPCs;
   a.3) exposição a riscos físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos sem as medidas de controle e mitigação exigidas pela legislação trabalhista;
   a.4) cerceamento da liberdade de locomoção, retenção de documentos pessoais ou controle coercitivo da jornada de trabalho.
b) *não submete nem submeteu qualquer trabalhador a jornadas exaustivas de trabalho, assim entendidas como aquelas que, por sua extensão ou intensidade, impliquem risco à saúde física ou mental do trabalhador, em desacordo com os limites estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e nas normas regulamentadoras aplicáveis;*
c) *não utiliza nem utilizou trabalho em condições análogas à escravidão, inclusive nas modalidades de servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal;*
d) *não pratica nem praticou tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, conforme tipificado no art. 149-A do Código Penal;*
e) *não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VII, da Lei nº 14.133/2021;*
f) *adota políticas internas de respeito à dignidade da pessoa humana, à saúde e à segurança dos trabalhadores, incluindo canais para recebimento e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
g) *cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução de obras de pavimentação urbana, especialmente as NRs 6, 9, 17, 18 e 35, garantindo condições dignas de trabalho, segurança e saúde a todos os empregados alocados na execução do objeto contratual.*

***DECLARA**, ainda, que:*

h) *compromete-se a manter as condições declaradas neste instrumento durante toda a vigência do contrato, caso seja declarada vencedora do certame, adotando as medidas necessárias à prevenção e ao combate a quaisquer formas de violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores;*

i) autoriza a Administração a realizar, a qualquer tempo, inspeções e diligências para verificação do cumprimento das obrigações declaradas neste instrumento, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios solicitados no prazo fixado.

***DECLARA**, por fim, estar ciente de que:*

j) a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis, nos termos dos arts. 149, 149-A e 337-F do Código Penal;

k) a constatação, durante a execução contratual, de qualquer das condutas vedadas nesta declaração configurará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa